



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7775/2024 - Quinta-feira, 22 de Fevereiro de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	32
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	37
SECRETARIA JUDICIÁRIA	38
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	91
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	92
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	103
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	106
SECRETARIA DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	107
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	108
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	109
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	110
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	111
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	113
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	115
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	120
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	122
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	123
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	143
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	148
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	152
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	153
COMARCA DE PARAUPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS	155
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ	166
COMARCA DE DOM ELISEU	
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU	167
COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	170
COMARCA DE BRAGANÇA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	171
COMARCA DE RIO MARIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA	172
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	173
COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU	175
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	177
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	179

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 465/2024-GP. Belém, 01 de fevereiro de 2024.*Republicada por retificação

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM- 2023/66645,

Art. 1º DESIGNAR a senhora MAYARA DE ALMEIDA ARAUJO BARROS para atuação como Mediadora Judicial junto ao 1º CEJUSC de Marituba, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 622/2024-GP. Belém, 8 de fevereiro de 2024.

Regulamenta a 26ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, a ocorrer no período de 04 a 08 de março de 2024.

Considerando o disposto no art. 5º da Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata sobre o Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa, cujo objetivo é ?aprimorar e tornar mais célere e eficiente a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de esforços institucionais concentrados de julgamento e de ações multidisciplinares de combate à violência contra as mulheres?;

Considerando o resultado das etapas anteriores do Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa, realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Pará;

Considerando que a Meta 8 do CNJ prevê que a Justiça Estadual deve priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

Considerando que a Portaria CNJ nº 135, de 6 de maio de 2021, instituiu e regulamentou o Prêmio CNJ de Qualidade - Ano 2021, tendo previsto, na Seção II do Eixo da Produtividade, o objetivo de ?conferir maior celeridade processual ao julgamento dos casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e ao julgamento das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha?; e, no eixo dos Dados e Tecnologia, estipulou a aferição da alimentação do DataJud, para que as variáveis e os indicadores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as Medidas Protetivas de Urgência correspondam aos dados informados no sistema Justiça em Números, conforme a Resolução CNJ nº 254/2018 e a Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019,

Art. 1º Regulamentar a 26ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, a ocorrer no período de 04 a 08 de março de 2024, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

Art. 2º No período referido no art. 1º, os(as) magistrados(as) do PJPA que possuam, tramitando em seus acervos, processos criminais que versem sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e feminicídio, deverão impulsioná-los, em regime de esforço concentrado, com a realização de audiências e prolação de sentenças, decisões interlocutórias e despachos; bem como promover as baixas processuais necessárias.

Art. 3º Participarão da 26ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, as unidades judiciárias de 1º e 2º graus que tenham competência para processar e julgar os feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher e de feminicídio.

Art. 4º Até o dia 29 de fevereiro de 2024, os(as) magistrados(as) deverão enviar o plano de ação das respectivas unidades (Anexo I) à Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica (CEVID), através do correio eletrônico cevid@tjpa.jus.br, devendo explicitar as atividades que serão realizadas em regime de esforço concentrado.

Art. 5º No decorrer da 26ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, as informações referentes aos feitos movimentados deverão ser inseridas diariamente no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), para fins de cientificação do CNJ.

Art. 6º O plano de ação deverá referenciar o quantitativo de processos de violência doméstica contra a mulher e de feminicídios em tramitação, bem como a produtividade a ser alcançada durante a 26ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com a indicação fundamentada da necessidade de desenvolvimento de trabalho extraordinário neste período, podendo haver extensão de jornada até às 16 (dezesesseis) horas.

Art. 7º O trabalho extraordinário será realizado pelo(a) magistrado(a), com o auxílio do(a) diretor(a) de secretaria, de um (a) assessor(a) e de um(a) servidor(a) efetivo(a) da unidade judiciária, vinculado(a) à atividade finalística, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a participação dos servidores ocupantes do cargo de Chefe da UNAJ, dos Agentes de Segurança (Guardas Judiciários) e de servidores em regime de teletrabalho.

§1º A participação comprovada do magistrado no esforço concentrado contará como pontuação para os certames de promoção pelo critério de merecimento a que venha o magistrado a concorrer, a teor do que dispõe o artigo 27, I ?d? da Resolução 09/2018-GP.

§2º Os(As) magistrados(as) que comprovarem a necessidade de atuação após as 14 (quatorze) horas, durante toda a 26ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, terão direito a 02 (dois) dias de folga, a serem gozadas até o fim do ano de 2025, não sendo possível a prorrogação do gozo para ano subsequente, bem como a possibilidade de indenização posterior.

§3º As compensações dispostas no §1º deverão ser requeridas pelo sistema Siga-Doc junto à CEVID, que será responsável pela análise do pedido e posterior tramitação à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

§4º Os(as) servidores(as) que atuarem durante toda a 26ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, no regime disposto no art. 6º, terão direito a 02 (duas) folgas, a serem gozadas até o fim do ano de 2025, desde que comprovada a extensão da jornada até as 16h, em todos os dias da ação, mediante o registro da frequência no ponto on-line, não sendo admitida, sob nenhuma hipótese, a prorrogação do referido prazo, nem indenização posterior.

§5º Os(as) servidores(as) que não integralizarem a 26ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, no regime disposto na parte final do art. 6º, terão direito apenas 01 (um) dia de folga, a ser gozada até o fim do ano de 2025, desde que comprovada jornada mínima de 06 (seis) horas excedentes no período, mediante o registro da frequência no ponto on-line, não sendo admitida, sob nenhuma hipótese, a prorrogação do referido prazo, nem indenização posterior.

§6º Os requerimentos dispostos no §3º serão avaliados pela CEVID e posteriormente tramitados à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis; devendo ser encaminhados à CEVID em até 60 (sessenta) dias, contados de 08 de março de 2024, contendo:

I - nome completo e matrícula do requerente;

II - comprovante de frequência; e

III - relatório de produtividade da unidade judiciária, relativa à atuação exclusiva nos processos que versem sobre violência doméstica e feminicídios, nos termos do Anexo III.

Art. 8º Os(As) magistrados(as) ou os(as) diretores(as) de secretaria deverão preencher formulário próprio do CNJ para a produção de estatísticas (Anexo II), contendo os dados referentes a números de julgamentos, audiências, plenários do júri realizados, medidas protetivas concedidas, sentenças proferidas e outras atividades realizadas durante a 26ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa.

§1º O formulário referido no caput se encontra disponível no portal externo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na página da CEVID, acessível pelo link <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-Estadual-das-Mulheres-em-Situacao-de-Violencia-Domestica-e-Familiar/403259-programa-nacional-justica-pela-paz-em-casa.xhtml?>

§2º O formulário referido no caput deverá ser enviado até as 14 (quatorze) horas do dia 12 de março de 2024, para o correio eletrônico cevid@tjpa.jus.br.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO (PRÉ-SEMANA) DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

***deverá ser encaminhado à CEVID até 29/02/2024**

1. O quê	ESFORÇO CONCENTRADO PARA A 25ª SEMANA NACIONAL JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA		
2. Quando	04 a 08 de março de 2024.		
3. Por que Objetivo do trabalho	Impulsionar a resolução das demandas de violência doméstica e familiar contra a mulher e promover a baixa de acervo visando aprimorar e tornar mais efetiva a prestação jurisdicional		
4. Magistrado/ Magistrada Nome do gestor			
5. Unidade Judiciária Área(s) responsável (is) pela execução			
6. Como Descrição das atividades suficientes e necessárias ao atingimento do objetivo	Atividade/Ação	Data	Qnt.
	1. Audiências	Durante a semana	
	2. Sentenças	Durante a semana	
	3. Decisões interlocutórias	Durante a semana	
	4. Despachos	Durante a semana	

	5. Cumprimento das decisões do Magistrado	Durante a semana	
	6. Outros feitos (discriminar)		
	7. Ações extra Judiciais		
7. Haverá necessidade de trabalho extraordinário?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
8. Pessoas envolvidas			

Sugestões:

- Apresentar o número de audiências a serem realizadas;
- Apresentar estimativas de sentenças a serem proferidas na Semana;
- Apresentar o número de despachos realizados;
- Apresentar Quantidade de Medidas Protetivas (Decisões concedendo medidas protetivas de urgência à ofendida e/ou que obrigam o agressor) na Semana.
- Apresentar Quantidade de Sessões do Júri realizadas na Semana.
- Apresentar estimativas de julgamentos em processos de Femicídio.
- Apresentar número de baixas processuais.
- Apresentar ações preventivas para o enfrentamento à violência doméstica (palestras, seminários, etc)

ANEXO II- Glossário dos Questionários da Semana Justiça pela Paz em Casa

FORMULÁRIO REFERENTE À 26ª SEMANA NACIONAL JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA		
(PRAZO FINAL PARA ENVIO: 12/03/2024)		
		QUANT
1	QAPAJ - Quantidade de Audiências Preliminares, de Acolhimento e de Justificação realizadas na Semana	
2	QARR - Quantidade de Audiências do Art. 16 da Lei Maria da Penha realizadas na Semana	
3	QAIR - Quantidade de Audiências	

	de Instrução realizadas na Semana	
4	QDP - Quantidade de Despachos proferidos na Semana	
5	QMPC - Quantidade de Medidas Protetivas Concedidas (Decisões concedendo medidas protetivas de urgência à ofendida e/ou que obrigam o agressor) na Semana	
6	QMPCD - Quantidade de Medidas Protetivas Denegadas (Decisões denegando medidas protetivas de urgência à ofendida e/ou que obrigam o agressor) na Semana	
7	QMPCR - Quantidade de Medidas Protetivas Revogadas (Decisões revogando medidas protetivas de urgência à ofendida e/ou que obrigam o agressor previamente concedidas ou homologas pelo Juízo) na Semana	
8	QMPCAPH - Quantidade de Medidas Protetivas homologadas na semana e que foram determinadas por Autoridade Policial	
9	QMPCAPR - Quantidade de Medidas Protetivas Revogadas na semana e que foram determinadas por Autoridade Policial	
10	QJR - Quantidade de Sessões do Júri Realizadas Semana	
11	Número de magistrados que atuaram na Semana	
12	Número de servidores que atuaram na Semana	
13	Número de processos com sentença ou decisão durante a Semana, exceto despachos	
14	SentCCMCVD - Total de Sentenças de Conhecimento com resolução de mérito em violência doméstica contra a mulher na Semana	
15	SentCSMCVD - Total de Sentenças de Conhecimento sem	

	resolução de mérito em violência doméstica contra a mulher na semana	
16	SentCCMCrimFem - Total de Sentenças de Conhecimento Criminais com resolução de mérito em Femicídio na semana	
17	SentCSMCrimFem - Total de Sentenças de Conhecimento Criminais sem resolução de mérito em Femicídio na Semana	
18	CpCVD - Casos Pendentes de Conhecimento em violência doméstica contra a Mulher	
19	CpCCrimFem - Casos Pendentes de Conhecimento Criminais em Femicídio	

ANEXO III**RELATÓRIO PÓS SEMANA**

SERVIDOR RESPONSÁVEL	Nº PROCESSO QUE ATUOU

PORTARIA Nº 741/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/07859,

Art. 1º DESIGNAR as Mediadoras Judiciais abaixo relacionadas, para atuação junto ao 1º CEJUSC de Abaetetuba, até ulterior deliberação.

1- Adriana Pereira dos Passos

2- Carla Cavalheiro Cavalcante

3- Diana Sales Piveta

4- Elisangela Karla Ferreira Alves

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 742/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/08745,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Substituto Fabrísio Luís Radaelli programadas para o mês de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 744/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2024/02123,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva programadas para o mês de abril do ano de 2024.

PORTARIA Nº 769/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.*Republicada por retificação

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Eline Salgado Vieira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas e CEJUSC, no período de 11 a 25 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 809/2024-GP. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2023/04869;

Art.1º. APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, o servidor ANILDO SABOIA DOS SANTOS, matrícula funcional nº14281, no cargo de Analista Judiciário, classe/padrão C11CTAJ, lotado na Comarca da Capital, com fulcro no art. 13 da Emenda Constitucional nº77/2019, caput, nos artigos 131, §1º, inciso XII e 140, III ambos da Lei Estadual nº5.810/1994 e no art. 28, I, ?a? da Lei estadual nº6.969/2007, contando com o tempo de contribuição de 41 (quarenta e um) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias para efeitos de aposentadoria contados até o dia 19/02/2024.

PORTARIA Nº 841/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto David Weber Aguiar Costa para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Execução Penal de Santarém e Comarca de Almeirim, no período de 13 a 22 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 842/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Substituto João Vinícius da Conceição Malheiro,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Uruará, no período de 6 a 10 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 843/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Keller Vieira Lino Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Redenção, no período de 1 a 4 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 844/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Thiago Fernandes Estevam dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Silveira Avelar para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Portel, no período de 6 a 10 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 845/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Talita Danielle Fialho Messias dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa, titular da Vara Criminal de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena e Direção do Fórum, no período de 4 a 23 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 846/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa, titular da Vara Criminal de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Tailândia e Direção do Fórum, no período de 6 a 10 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 847/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cornélio José Holanda, titular da Comarca de Ourém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Santa Luzia do Pará, no período de 6 a 9 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 848/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Adriano Farias Fernandes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Fernanda Azevedo Lucena, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba e Direção do Fórum, no período de 6 a 8 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 849/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini,

DESIGNAR o Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa, titular da Vara Criminal de Barcarena, para

responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, nos dias 21, 22, 26 e 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 850/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Luisa Padoan,

DESIGNAR a Juíza de Direito Haila Haase de Miranda, titular da Comarca de Santo Antônio do Tauá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Caetano de Odivelas, no período de 1 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 851/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Antônio Francisco Gil Barbosa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Caroline Slongo Assad, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Vigia e Termo Judiciário de Colares, no período de 11 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 852/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Caroline Slongo Assad,

DESIGNAR o Juiz de Direito Breno Melo da Costa Braga, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, nos dias 29 de fevereiro e 1 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 853/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Breno Melo da Costa Braga,

DESIGNAR a Juíza de Direito Caroline Slongo Assad, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, no período de 6 a 8 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 854/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Breno Melo da Costa Braga,

DESIGNAR a Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza, titular da Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, no período de 11 a 15 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 855/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza, titular da Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará e Direção do Fórum, no período de 11 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 856/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Wagner Soares da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Marituba, no período de 6 a 10 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 857/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edilene de Jesus Barros Soares, titular da Vara Criminal de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, no período de 1 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 858/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Emanuel Jorge Dias Mouta,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, no período de 1 a 20 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 859/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Monteiro Gomes, titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, no período de 26 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 860/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção,

DESIGNAR a Juíza de Direito Iacy Salgado Vieira dos Santos, titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, no período de 26 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 861/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção,

DESIGNAR a Juíza de Direito Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, nos períodos de 4 a 7 e dia 8 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 862/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Valdeíse Maria Reis Bastos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital e UPJ das 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais, no período de 11 de março a 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 863/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco,

DESIGNAR a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 10ª Vara Criminal da Capital, no período de 1 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 864/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, no período de 1 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 865/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Sérgio Ricardo Lima da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz, titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Família do Distrito de Icoaraci, no período de 6 a 10 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 866/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Giovana de Cássia Santos de Oliveira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Reijjane Ferreira de Oliveira, titular da 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, no período de 1 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 867/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato, titular da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no período de 11 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 868/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Geraldo Neves Leite,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 4ª Vara Criminal da Capital, no período de 22 de fevereiro a 5 de março do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Criminal da Capital, no período de

11 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 869/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhnheim,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 26 de fevereiro a 26 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 870/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 5ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 28 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 871/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Célio Petrônio D? Anunciação,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital e 3º CEJUSC Empresarial da Capital, no período de 1 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 872/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Adriano Gustavo Veiga Seduvim,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 4 a 16 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 873/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Tânia Batistello,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 1 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 874/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Miguel Lima dos Reis Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Teixeira Bittencourt, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 6 a 10 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 875/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 11 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 877/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodrê da Mota Dessimoni, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 22 a 26 e no dia 29 de fevereiro do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodrê da Mota Dessimoni, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, nos dias 27 e 28 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 878/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Francisco Roberto Macêdo de Souza,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodrê da Mota Dessimoni, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara de Família da Capital e 1º CEJUSC da Capital, no período de 1 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 879/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Murilo Lemos Simão,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodrê da Mota Dessimoni, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família da Capital, no período de 14 a 28 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 880/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Carta Precatória Cível da Capital, no período de 6 a 10 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 881/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Guisela Haase de Miranda Moreira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 4 a 18 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 882/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Andréa Ferreira Bispo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª Vara Criminal da Capital, no período de 1 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 883/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Geraldo Neves Leite,

DESIGNAR a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Criminal da Capital, no período de 6 a 10 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 884/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes, no período de 25 a 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 885/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Edmar Silva Pereira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 25 a 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 886/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marco Antônio Lobo Castelo Branco,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 8ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 27 de fevereiro a 10 de março do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 8ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 11 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 887/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Gisele Mendes Camarço Leite,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 15ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 11 a 30 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 888/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Prócion Barreto da Rocha Klautau Filho,

DESIGNAR a Juíza de Direito Gildes Maria Silveira Lima, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal,

para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital e UPJ dos Juizados Especiais Criminais da Capital, no período de 6 a 8 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 889/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta,

DESIGNAR a Juíza de Direito Andréa Cristine Corrêa Ribeiro, titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital e UPJ das Turmas Recursais Cíveis e Criminais da Capital, nos dias 13 e 14 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 890/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Augusto César da Luz Cavalcante,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 13 a 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 891/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Andréa Cristine Corrêa Ribeiro,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carmen Oliveira de Castro Carvalho, titular da 10ª Vara do Juizado Especial Cível, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 25 a 27 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 892/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº TJPA-OFI-2024/00640,

AUTORIZAR a Juíza de Direito **Adelina Luiza Moreira Silva e Silva** a celebrar o casamento de Patricia Paula dos Santos Camacho e Líbio Araújo Moura, a ser realizado no dia 1 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 905/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, a partir de 2 de março do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 906/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 905/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 5516/2023-GP, a contar de 2 de março do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital.

PORTARIA Nº 907/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do

Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/09436,

Art. 1º DESIGNAR a senhora ALEXANDRA RAYARA DA SILVA ROCHA para atuação voluntária como Mediadora Judicial junto 1º CEJUSC de Marabá, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 04/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 908/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Adriano Farias Fernandes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira, titular da Vara Criminal de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Abaetetuba, no período de 6 a 8 de março do ano de 2024.

PORTARIA Nº 909/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/05229,

EXONERAR o servidor ANTÔNIO RAILSON SILVA FÉLIX, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 195499, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Jacareacanga, a contar de 15/02/2024.

PORTARIA Nº 910/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/05229,

NOMEAR a servidora JOANNA MARIA ARAÚJO PEREIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 217123, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Jacareacanga, a contar de 15/02/2024.

PORTARIA Nº 911/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2024/02302,

EXONERAR, a pedido, o servidor JOSÉ RONILSON ASSUNÇÃO, Analista Judiciário, matrícula nº 40170, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Irituia, a contar de 21/02/2024.

PORTARIA Nº 912/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2024/02302,

NOMEAR a servidora LUCIENE KARLLA REIS SCHNEIDER, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 87602, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Irituia, a contar de 21/02/2024.

PORTARIA Nº 913/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/04447,

CESSAR, a contar de 24/01/2024, os efeitos da Portaria nº 3823/2023-GP, de 31/08/2023, publicada no DJ nº 7676 de 04/09/2023, que designou o servidor FERNANDO MAX DA SILVA ERVEDOSA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 213683, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Muaná.

PORTARIA Nº 914/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/04447,

DESIGNAR o servidor JOÃO MATHEUS DA SILVA SOUSA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 216518, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Muaná, a contar de 24/01/2024.

PORTARIA Nº 915/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/09197,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o bacharel JULIO CEZAR BEGOT SOUZA, matrícula nº 211915, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Santarém Novo, a contar de 19/02/2024.

Art. 2º NOMEAR o bacharel JULIO CEZAR BEGOT SOUZA, matrícula nº 211915, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua, a contar de 19/02/2024.

PORTARIA Nº 916/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/67380,

DESIGNAR a servidora STELA REIS DE SOUZA, matrícula nº 166464, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Pós-Fiscalização das Custas Judiciais, durante os afastamentos por folgas do titular, Geovanne de Jesus Castro, matrícula nº 54410, ocorridos nos dias 15, 18 e 19 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 917/2024-GP. Belém, 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/09790,

DESIGNAR a Senhora KAREN KAROLINY CARNEIRO DE OLIVEIRA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

EDITAL Nº 01/2023 - CPAI

A Coordenadora da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão ? CPAI, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com fundamento na Resolução nº. 401 do Conselho Nacional de Justiça, especialmente em seu Art. 15, §3º, inciso III, e na Portaria nº. 2895/2023-GP, de 03 de julho de 2023, especialmente em seu Art.1º, §2º, com a redação dada pela Portaria 4638/2023-GP, de 26 de outubro de 2023, torna pública a realização de eleição para escolha de representante dos (as) magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, deste Tribunal, para compor a CPAI, observadas as normas estabelecidas no presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral ora aberto destina-se à escolha de quatro integrantes da CPAI, para representar as pessoas com deficiência.

1.2. As representações se organizam em quatro áreas distintas, são elas:

I - Deficiência Auditiva;

II - Deficiência Física;

III - Deficiência Intelectual/Psíquica; e

IV - Deficiência Visual.

2. DO UNIVERSO ELEITORAL

2.1. Todos (as) os (as) magistrados (as) e servidores (as) ativos (as), sejam eles (as), efetivos (as), comissionados (as), requisitados (as) e cedidos (as), com deficiência, que possuam esta informação registrada em seus assentamentos funcionais, poderão votar nos (as) candidatos (as) para compor a CPAI, de acordo com a respectiva área de representação.

2.2. A relação nominal dos (as) magistrados (as) e servidores (as) de que trata o subitem anterior constitui o anexo 1 do presente edital.

2.3. Fica estabelecido o dia **23 de fevereiro de 2024** para o encaminhamento de eventual pedido de impugnação da relação de que trata o subitem anterior.

2.4. O pedido de impugnação deverá ser direcionado a CPAI, pelo endereço eletrônico comissão.inclusao@tjpa.jus.br.

2.5. No dia **27 de fevereiro de 2024**, será divulgada, no Diário de Justiça Eletrônico, a relação definitiva de eleitores (as).

3. DAS INSCRIÇÕES DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

3.1. As inscrições dos (as) candidatos (as) para o processo eletivo deverão ser feitas no período de **04 a 15 de março de 2024**, exclusivamente por meio de sistema eletrônico (MentorRH), no Portal Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), devendo os (as) interessados (as) informar:

I - Matrícula;

II - Unidade de lotação; e

III - Área de Representação (conforme disposto no item 1.2).

3.2. A área de representação informada pelo (a) candidato (a) deve ser compatível com a informação constante na relação de que trata o item 2.2.

3.3. Somente poderão se candidatar à eleição, prevista neste edital, magistrados (as) e servidores (as) da ativa, que não se encontrem cedidos (as) ou em exercício em outro órgão, que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, cujos nomes constem na relação de que trata o item 2.2.

3.4. No dia **19 de março de 2024**, será divulgada no Diário de Justiça Eletrônico a relação provisória dos (as) candidatos (as) que preenchem os requisitos de inscrição para concorrer ao presente pleito, de acordo com as áreas de representação de que trata o item 1.2.

3.5. Fica estabelecido o dia **20 de março de 2024** para o eventual pedido de impugnação da lista dos (as) inscritos(as).

3.6. O eventual pedido de impugnação deverá ser direcionado a CPAI, pelo endereço eletrônico comissao.inclusao@tjpa.jus.br.

3.7. No dia **22 de março de 2024** será divulgada, no Diário de Justiça Eletrônico, a relação definitiva dos (as) candidatos (as) que preenchem os requisitos de inscrição para concorrer ao presente pleito, de acordo com as áreas de representação de que trata o item 1.2.

3.8. Não havendo candidato (a) inscrito em uma determinada área de representação, será reaberto, por dois dias úteis (**25 e 26 de março**), o prazo para inscrições.

3.9. As novas inscrições estarão disponíveis para magistrados (as) e servidores (as) integrantes de qualquer área de deficiência, desde que respeitem os demais requisitos estabelecidos nos itens 3.1 e 3.3.

3.10. Se ao final do prazo de que trata o item 3.8 for mantida a inexistência de candidato para a área específica, a mesma passa a contemplar todas as áreas de representação.

3.11. Na hipótese de que trata o item 3.8, as inscrições de magistrados (as) e servidores (as) de outras áreas de representação apenas terão efeito, caso não haja interesse de integrante da área de representação original.

4. DA VOTAÇÃO NA INTRANET

4.1. A votação ora estabelecida ocorrerá no dia **04 de abril de 2024**, no horário das 8h00 às 16h00.

4.2. Às 7h30 do dia da eleição, será impressa a zerésima, do sistema de votação, facultado aos (as) candidatos (as) o acompanhamento da fase de iniciação, que ocorrerá na sala multimídia do prédio sede (ao lado do restaurante).

4.3. A votação ocorrerá por meio de sistema eletrônico, na intranet, no Portal Interno - Área do Magistrado e/ou Servidor, no Mentor RH.

4.4. A cédula de votação digital estará disposta no sistema de votação, pela ordem alfabética dos (as) candidatos (as), de acordo com as áreas de representação de que trata o item 1.2.

4.5. Na hipótese de que trata o item 3.10, os (as) eleitores (as) das áreas de representação contempladas com candidatos (as) específicos (as), poderão votar na sua área de representação original e na (s) área (s) de representação geral.

5. DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO / DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Finda a votação às 16h00, seguirá a apuração dos (as) mais votados (as) por meio do sistema eletrônico.

5.2. Em caso de empate entre os (as) candidatos (as) serão estabelecidos os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço no TJPA;

II - Maior tempo no serviço público; e

III - Maior idade.

5.3. Serão considerados eleitos (as) os (as) primeiros (as) candidatos (as) mais votados (as) em cada uma das áreas de representação de que trata o item 1.2.

5.4. No dia **05 de abril de 2024**, será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, o resultado provisório do processo eleitoral.

5.5. Fica estabelecido o dia **08 de abril de 2024** para a eventual impugnação dos (as) eleitos (as).

5.6. Até o dia **10 de abril de 2024** será publicado o resultado final da eleição.

6. DO MANDATO

6.1. O exercício das atividades perante a CPAI ocorrerá sem ônus ao Poder Judiciário do Estado do Pará.

6.2. A duração do mandato do (a) candidato (a) eleito (a) será de dois anos.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As eventuais impugnações e os casos omissos serão analisados e decididos por esta coordenação ad referendum da CPAI.

Belém, 22 de fevereiro de 2024.

FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO

Coordenadora da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

ANEXO I

Relação nominal dos magistrados (as) e servidores (as) efetivos (as), comissionados (as), requisitados (as) e cedidos (as), com deficiência, que possuam esta informação registrada em seus assentamentos funcionais.

Servidor(a)/Magistrado(a)	Vínculo	Deficiência
ADRIELSON SOUZA ALMEIDA	Efetivo	Visual
AFONSO VITOR FERNANDES CARDOSO	Efetivo	Visual

ALESSANDRA MOTTA BITAR	Efetivo	Visual
ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA	Efetivo	Visual
ANDREIA FALCAO SILVA	Efetivo	Visual
ANTONIO CARLOS SAMPAIO MARTINS DE BARROS JUNIOR	Efetivo	Visual
ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA	Efetivo	Visual
ARTHUR HENRIQUE NORAT COELHO	Efetivo	Visual
ASSUNTA MARIA FIEL CABRAL	Efetivo	Visual
CAMILA BURNETT AIRES	Efetivo	Visual
CAROLINA CABRAL CORREIA	Efetivo	Visual
CASSIO BRITO PINTO	Efetivo	Visual
DEBORAH RONI HERINGER BAVARESCO	Efetivo	Visual
DEMIS DA SILVA ARRUDA	Efetivo	Visual
DRAILTON DARLAN SILVA GOUVEA	Efetivo	Visual
EDINALDO BOMFIM SALES	Efetivo	Visual
ELISA RAFAEL GOMES DA SILVA	Efetivo	Visual
ELLENE DA SILVA BARBOSA	Efetivo	Visual
ELOIDE DA CONCEICAO SOBRINHO	Efetivo	Visual
FABRICIO NOGUEIRA RODRIGUES	Efetivo	Visual
FERNANDO MAX DA SILVA ERVEDOSA	Efetivo	Visual
FLAVIA EDUARDA MATOS ALVES	Efetivo	Visual
FRANCISCO JOAFRAN GOMES DE PAIVA	Efetivo	Visual
FRANCISCO LEONARDO LINHARES	Efetivo	Visual
GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	Efetivo	Visual
HEMETERIO DO ESPIRITO SANTO SODRE JUNIOR	Efetivo	Visual
HENRIQUE PACHA PENNA DE CARVALHO	Efetivo	Visual
ISAIAS PEREIRA DE ANDRADE	Efetivo	Visual
JAMILLE LIMA DA SILVA	Efetivo	Visual

JOAO MAGALHAES COSTA	Efetivo	Visual
JOSEVAL DE SOUZA SANTOS JUNIOR	Efetivo	Visual
JOSUE VIEIRA COSTA	Efetivo	Visual
KELTON KELLER VIEIRA COSTA	Efetivo	Visual
LAZARO SARMENTO DOS SANTOS	Efetivo	Visual
MARILIA MOTA DE OLIVEIRA BELINI	Efetivo	Visual
NEIZE MARIA MENDES MIRANDA	Efetivo	Visual
NOELLE CABRAL SOUZA	Efetivo	Visual
PAULO SERGIO DE ALMEIDA	Efetivo	Visual
POLYANE COSTA PONTES QUEIROZ	Efetivo	Visual
PRISCILA MIRANDA PANTOJA	Efetivo	Visual
ROSYLAINE SIQUEIRA DA PENHA CARDOSO	Efetivo	Visual
VICTOR GADELHA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	Efetivo	Visual
VITAL GOMES RODRIGUES	Efetivo	Visual
VITOR JOSIAS GOMES DOS SANTOS	Efetivo	Visual
ADRIELSON SOUZA ALMEIDA	Efetivo	Visual
AFONSO VITOR FERNANDES CARDOSO	Efetivo	Visual
ALESSANDRA MOTTA BITAR	Efetivo	Visual
ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA	Efetivo	Visual
ANDREIA FALCAO SILVA	Efetivo	Visual
ANTONIO CARLOS SAMPAIO MARTINS DE BARROS JUNIOR	Efetivo	Visual
ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA	Efetivo	Visual
ARTHUR HENRIQUE NORAT COELHO	Efetivo	Visual
ASSUNTA MARIA FIEL CABRAL	Efetivo	Visual
CAMILA BURNETT AIRES	Efetivo	Visual
CAROLINA CABRAL CORREIA	Efetivo	Visual
CASSIO BRITO PINTO	Efetivo	Visual

DEBORAH RONI HERINGER BAVARESCO	Efetivo	Visual
DEMIS DA SILVA ARRUDA	Efetivo	Visual
DRAILTON DARLAN SILVA GOUVEA	Efetivo	Visual
EDINALDO BOMFIM SALES	Efetivo	Visual
ELISA RAFAEL GOMES DA SILVA	Efetivo	Visual
ELLENE DA SILVA BARBOSA	Efetivo	Visual
ELOIDE DA CONCEICAO SOBRINHO	Efetivo	Visual
FABRICIO NOGUEIRA RODRIGUES	Efetivo	Visual
FERNANDO MAX DA SILVA ERVEDOSA	Efetivo	Visual
FLAVIA EDUARDA MATOS ALVES	Efetivo	Visual
FRANCISCO JOAFRAN GOMES DE PAIVA	Efetivo	Visual
FRANCISCO LEONARDO LINHARES	Efetivo	Visual
GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	Efetivo	Visual
HEMETERIO DO ESPIRITO SANTO SODRE JUNIOR	Efetivo	Visual
HENRIQUE PACHA PENNA DE CARVALHO	Efetivo	Visual
ISAIAS PEREIRA DE ANDRADE	Efetivo	Visual
JAMILLE LIMA DA SILVA	Efetivo	Visual
JOAO MAGALHAES COSTA	Efetivo	Visual
JOSEVAL DE SOUZA SANTOS JUNIOR	Efetivo	Visual
JOSUE VIEIRA COSTA	Efetivo	Visual
KELTON KELLER VIEIRA COSTA	Efetivo	Visual
LAZARO SARMENTO DOS SANTOS	Efetivo	Visual
MARILIA MOTA DE OLIVEIRA BELINI	Efetivo	Visual
NEIZE MARIA MENDES MIRANDA	Efetivo	Visual
NOELLE CABRAL SOUZA	Efetivo	Visual
PAULO SERGIO DE ALMEIDA	Efetivo	Visual
POLYANE COSTA PONTES QUEIROZ	Efetivo	Visual

PRISCILA MIRANDA PANTOJA	Efetivo	Visual
ROSYLAINE SIQUEIRA DA PENHA CARDOSO	Efetivo	Visual
VICTOR GADELHA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	Efetivo	Visual
VITAL GOMES RODRIGUES	Efetivo	Visual
VITOR JOSIAS GOMES DOS SANTOS	Efetivo	Visual
Servidor(a)/Magistrado(a)	Vínculo	Deficiência
CARLOS GUIMARAES FLUGGE	Efetivo	Intelectual/Psíquica
LUIZ PAULO SILVA LOBATO DE MENEZES	Exclusivamente Comissionado	Intelectual/Psíquica
Servidor(a)/Magistrado(a)	Vínculo	Deficiência
ALCIMAR MARTINS JUNIOR	Efetivo	Física
ALDIR SILVA BARROS	Efetivo	Física
ALESSANDRA FERNANDA MARTINS RODRIGUES	Efetivo	Física
ALESSANDRO MISSAGIA FERNANDES	Efetivo	Física
ALEXANDRE RODRIGUES RAMOS	Efetivo	Física
ALLAN DIEGO COSTA MONTEIRO	Efetivo	Física
ANA CLARA SILVA SANTANA DOS SANTOS	Efetivo	Física
ANA MARIA BRAGA DA SILVA	Efetivo	Física
ANTONIA EDNA MONTEIRO DE JESUS	Efetivo	Física
ANTONIO MARIA GUEDES LEAL	Efetivo	Física
ANTONIO RAILSON SILVA FELIX	Efetivo	Física
ARTHUR SANTOS DIAS DE LACERDA	Efetivo	Física
BENJAMIN DE ALBUQUERQUE ANDRADE LIMA	Efetivo	Física
CARLOS ALBERTO SCHAFAROWSKI CONTI JUNIOR	Efetivo	Física
CARLOS DIEGO POJO DE BRITO SOUZA	Efetivo	Física
CARLOS VITOR COIMBRA DA CONCEICAO	Efetivo	Física
CLAUDIA CILENE PEREIRA BATALHA	Exclusivamente Comissionado	Física

CONCEICAO LOPES MIRANDA	Efetivo	Física
DANIEL AZEVEDO FERREIRA	Efetivo	Física
DARIO ELIZIO GONCALVES DOS SANTOS	Efetivo	Física
DAYANA VIRGOLINO COSTA	Efetivo	Física
DIANA RAIRE VIEIRA DE ANDRADE	Efetivo	Física
DIEGO SAMPAIO DE SOUSA	Efetivo	Física
EDILSON MAUES RIBEIRO	Efetivo	Física
EDUARDO AUGUSTO CRUZ VALE	Efetivo	Física
EDUARDO NAZARENO COSTA MARTINS	Efetivo	Física
ELIANE NUNES FERREIRA	Efetivo	Física
ELIZETE PANTOJA CAMPELO	Efetivo	Física
ENEIDA MARIA MONTEIRO DA SILVA	Efetivo	Física
EVANDRO COSTA AMARO	Efetivo	Física
FELIPE DOS SANTOS GOMES	Efetivo	Física
FILIFE JOSE DE ALMEIDA COSTA	Efetivo	Física
FRANCISCA LEANDRA DA SILVA VIEIRA	Efetivo	Física
GABRIEL BARBOSA DE MELO	Efetivo	Física
GERSON DE AZEVEDO MORAES JUNIOR	Efetivo	Física
JADER JAQUES DA CONCEICAO FIGUEIRA DE MELLO DA FONSECA	Efetivo	Física
JOAQUIM AUGUSTO GOMES DE SOUZA MEIRA	Efetivo	Física
JORGE NORBERTO GOMES VILLAS	Efetivo	Física
JOSE MARIA DA ROCHA CORREA	Efetivo	Física
JOSIANE DE OLIVEIRA NEVES	Efetivo	Física
JOSIANE TRINDADE DE SOUSA	Efetivo	Física
JOSYANE BRAGA VERAS LORDELO MAMEDE OEIRAS	Efetivo	Física
JULIO SOARES DAMASCENO JUNIOR	Efetivo	Física
KATIA CRISTINA CORREA DA FONSECA	Efetivo	Física

LAIS IZABEL PERES ZUMERO	Exclusivamente Comissionado	Física
LARA EMILIA ROCHA TUPINAMBA CALDAS	Efetivo	Física
LAUDICEIA BATISTA MATOS	Efetivo	Física
LUCAS REIS PARENTE	Efetivo	Física
LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS	Efetivo	Física
LUCIANY MARIA CASSIANO SILVA	Efetivo	Física
LUCILENO CARDOSO CAVALCANTE	Efetivo	Física
LUCIO MAURO COSTA DE MENEZES	Efetivo	Física
MANOEL AGAPITO MAIA FILHO	Efetivo	Física
MANOEL CANDIDO RIBEIRO	Efetivo	Física
MARCUS WILDES FIGUEIRA COSTA	Efetivo	Física
MARIA ELIETE FERNANDES DA SILVA	Efetivo	Física
MARIA TELMA AQUINO DOS SANTOS	Efetivo	Física
MARINALDO LIMA BARATA	Exclusivamente Comissionado	Física
MARIO OLIVEIRA SILVA	Efetivo	Física
MAURO ANDRE FIGUEIREDO PENA	Efetivo	Física
NELSON NAZARENO DE SOUZA MINORI	Efetivo	Física
NETICIA DE MELO CONCEICAO	Efetivo	Física
PABLO DA COSTA FERREIRA	Efetivo	Física
PABLO DA SILVA REGO MAGALHAES	Efetivo	Física
PATRICIA LYON GOMES DE FREITAS	Efetivo	Física
PAULO ROBERTO MARTINS CUNHA	Efetivo	Física
PAULON MIRANDA LABRE RODRIGUES	Efetivo	Física
PRISCILA GONCALVES GIORDANO	Efetivo	Física
RAFAEL WILSON DIAS GRADIM	Exclusivamente Comissionado	Física
RAIMUNDO BORGES DA COSTA	Efetivo	Física

RAIMUNDO MIRANDA TEIXEIRA MENDES NETO	Efetivo	Física
RAIMUNDO NONATO CARVALHO DOS SANTOS	Efetivo	Física
RAIMUNDO SERGIO RODRIGUES CORREA	Efetivo	Física
RAUL LOPES MARQUES	Efetivo	Física
REGINALDO DE SOUZA COUTINHO	Efetivo	Física
RENAN THIAGO MORAES DOS SANTOS	Efetivo	Física
RENATA DE OLIVEIRA CAVALCANTE FERNANDES	Efetivo	Física
RIANE CONCEICAO FERREIRA FREITAS	Efetivo	Física
ROBSON FRANCISCO DA COSTA CUNHA	Efetivo	Física
RONE CLEY OLIVEIRA DOS SANTOS	Efetivo	Física
ROZANI UCHOA SILVA	Efetivo	Física
RUI OTAVIO PIMENTEL LOURIDO	Efetivo	Física
SELMA FIGUEIREDO FERNANDES	Efetivo	Física
SERGIO REMOR JUNIOR	Efetivo	Física
SHEILA REGINA ABREU DE ALMEIDA	Efetivo	Física
SILVANA VELOSO BARBOSA	Efetivo	Física
SIMONE DE FATIMA MONTEIRO FERREIRA	Efetivo	Física
STELIO NAZARENO ALMEIDA DO ROSARIO	Efetivo	Física
SUELLEM GUALBERTO DE SOUSA	Efetivo	Física
SURAMA DAS GRACAS VITAL DA SILVA	Efetivo	Física
VALTER MENDES FERREIRA JUNIOR	Efetivo	Física
Servidor(a)/Magistrado(a)	Vínculo	Deficiência
ALEXANDRE JOSE MILEO	Efetivo	Auditiva
ARLEN MARTINS DIAS	Efetivo	Auditiva
CINTHIA BRITO MOREIRA	Efetivo	Auditiva
EDUARDO ORLANDO CAVALLERO DE FREITAS	Efetivo	Auditiva
ELZENESES ROCHA DOS SANTOS	Efetivo	Auditiva

FABIO MENDES MONTEIRO	Efetivo	Auditiva
FABRICIO MENDES MONTEIRO	Efetivo	Auditiva
IVANGELA MARIA DE SOUZA DUARTE	Efetivo	Auditiva
LUCAS RAMONN LIMA FEITOSA	Efetivo	Auditiva
LUIZ PHILIPPE ALHO MARIA	Efetivo	Auditiva
MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS VASCONCELOS	Requisitado	Auditiva
MARLY SOLANGE CARVALHO DA CUNHA	Efetivo	Auditiva
MAX JORGE MACHADO SANTOS	Efetivo	Auditiva
OZENILDO DIAS DE FIGUEIREDO	Efetivo	Auditiva
SHEILA CRISTINA FOGACA SOARES	Efetivo	Auditiva
VICTOR OLIVEIRA MELO	Efetivo	Auditiva

ANEXO II**CRONOGRAMA**

22/02/2024 - Publicação do Edital de abertura do processo eleitoral.

23/02/2024 - Eventual pedido de impugnação da relação nominal constante no Anexo I deste edital.

04 a 15/03/2024 ? Período das inscrições.

19/03/2024 ? Divulgação da relação provisória dos candidatos(as) que preenchem os requisitos de inscrição para concorrer ao presente pleito.

20/03/2024 ? Eventual pedido de impugnação da lista dos(as) inscritos(as).

22/03/2024 - Divulgação da relação definitiva de candidatos (as) aptos(as) no Diário de Justiça Eletrônico do TJ/PA.

04/04/2024 - Eleição e apuração (via sistema Mentor RH).

05/04/2024 - Resultado provisório do processo eleitoral.

08/04/2024 - Eventual pedido de impugnação dos eleitos(as).

10/04/2024 - Publicação do resultado definitivo do processo eleitoral.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO: 0000640-44.2022.2.00.0814****REQUERENTE: R. BRANCO ENGENHARIA LTDA****ADVOGADO: LUÍSA MENDES FRANCÊS, OAB/PA No 30.240, E OUTROS.****REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS DE SANTARÉM****ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR, OAB/PA 9.117, E OUTROS.****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ? RECOMENDAÇÃO AO OFICIAL. OBSERVÂNCIA AO PROVIMENTO 07/2022-CGJ. INTERPRETAÇÃO JURÍDICA SOBRE A MATÉRIA. INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE SANTARÉM. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Por estas razões, analisando todos os documentos acostados nos autos, deixo de acolher a conclusão do Relatório da Comissão processantes, por entender pela ausência de contornos disciplinares na conduta do processado, uma vez que decorreu da interpretação dos dispositivos normativos do Código Tributário de Santarém, RECOMENDADO contudo ao oficial titular da serventia de Registro de Imóveis de Santarém ? PA, Sr. Clarindo Ferreira Araújo Filho, que observa fielmente a lei e os atos administrativos emitidos pela municipalidade, determinando o ARQUIVAMENTO do presente expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belém, data registrada no sistema

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**Corregedor Geral de Justiça****PROCESSO Nº 0001529-61.2023.2.00.0814****SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA****SINDICANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAR CONDUTA DOLOSA A SERVIDOR. EXCESSO DE DEMANDA DE TRABALHO. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir, ao menos indiciariamente, a prática de falta funcional, pessoalmente, ao servidor sindicado, acolho o relatório final apresentado e, com fundamento no art. 201, I da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime

Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Apuratória.

DETERMINO, de igual modo, que seja **RECOMENDADO** ao servidor Renato dos Anjos Guerra para que sejam observados os prazos regimentais, no tocante ao cumprimento de mandados, ainda que seja para requerer prorrogação de prazo em virtude de excesso de trabalho, a fim de se evitar novos procedimentos de teor semelhante a este.

Dê-se ciência da presente decisão ao servidor sindicado, ao Juízo de Direito denunciante e à Comissão sindicante.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000353-13.2024.2.00.0814

EXTRAJUDICIAL ? CONSULTA ADMINISTRATIVA ? CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE CUMARU DO NORTE ?? SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA ENCAMINHADA VIA SISTEMA PJECOR ? COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO JUÍZO DE REGISTROS PÚBLICOS ? ART. 113, I, ?a? e III DO CÓDIGO JUDICIÁRIO ? PROTOCOLO A SER REALIZADO NO PJE - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Cuida-se de suscitação de dúvida encaminhada pelo Registrador do Cartório do Único Ofício de Cumaru do Norte e cujo endereçamento é destinado do Juízo de registros públicos daquela Comarca (id 3872078). É o breve relatório. O procedimento de suscitação de dúvida está previsto no art. 198 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), e, conforme estabelece o art. 199 do mesmo diploma legal, deve ser julgado por sentença. No presente caso, parece ter ocorrido o protocolo equivocado do procedimento, pelo Oficial do Cartório, no sistema PJECor, sistema administrativo utilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça e por todas as Corregedorias de Justiça dos Tribunais de acordo com o Provimento CNJ n. 130/2022. Tratando-se de matéria que deve ser julgada por sentença, por determinação da Lei de Registros Públicos, o protocolo deve ser realizado no sistema PJE, destinado ao processo judicial eletrônico, utilizado por este Tribunal (Portaria nº 2310/2014-GP). Sendo assim, determino que o Registrador observe os arts. 199 da Lei n. 6.015/73 e 113, I ?a? e III do Código Judiciário, encaminhando, via sistema PJE, as suscitações de dúvidas ao Juízo de Registros Públicos da Comarca, em cumprimento ao art. 30, XIII da Lei n. 8.935/94. Após ciência ao requerente, **ARQUIVE-SE** o presente feito. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004295-87.2023.2.00.0814

REQUERENTE: INGRID DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADA: INGRID DE OLIVEIRA SOARES ? OAB/ES 18.191

EMENTA: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. ART. 198 DA LEI N. 6.015/1973. COMPETÊNCIA. JUIZ DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA.

DECISÃO: Inicialmente, cumpre esclarecer à consulente que o Provimento n. 08/2013 ? CJCI/CJRM pode ser localizado no endereço eletrônico: <https://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=9811>. Acontece que o aludido ato normativo foi alterado pelo Provimento n. 08/2021 - CGJ, que pode ser localizado no endereço eletrônico: <https://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=981030>. Ao se proceder à análise da documentação acostada aos presentes autos, especificamente, Ofício id 3597806, observa-se que a consulente pretende realizar a transferência de propriedade do imóvel de Matrícula n. 4.646, do Livro n. 2-V, do Cartório do Único Ofício de Uruará, que foi requalificada da Matrícula n. 257-E, do Livro 2-E, da aludida serventia, que foi aberta por meio da Certidão da Matrícula n. 3.052, do Livro 2-L, do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre. Segundo a Oficial Registradora do Cartório do Único Ofício de Uruará, o Título Definitivo, em que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ? INCRA transferiu o imóvel ao Sr. Eloy Candido de Souza Filho, foi apresentado para registro no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre. No entanto, como a cópia do referido Título Definitivo não consta no acervo do Cartório do Único Ofício de Uruará, foi solicitada a apresentação de tal documento, visando conferir a procedência do imóvel, conforme arts. 2º e 3º do Provimento Conjunto n. 08/2013 ? CJCI/CJRM. Ainda de acordo com Oficial Registradora, é preciso saber quais as cláusulas do título que não foram cumpridas, para que terceiro de boa-fé não sofra com um processo de cancelamento do título resolutivo e, em consequência, a reversão da área para a União, nos termos e condições constantes no verso do próprio título de propriedade. A conferência das cláusulas resolutivas fica prejudicada, enquanto o título não for apresentado. Por sua vez, a consulente alega que está tendo dificuldades em obter o referido documento junto aos Órgão Públicos, inviabilizando, dessa forma, a transferência da propriedade do imóvel em questão. Nesse contexto, ganha relevo o procedimento de suscitação de dúvida, previsto no art. 198 da Lei n. 6.015/1973, denominada de Lei de Registros Públicos, que assim dispõe: ?Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 198 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: V- o interessado possa satisfazê-la; ou VI- **caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la.**? Da simples leitura do dispositivo legal acima transcrito, conclui-se que na hipótese de o interessado não concordar ou não puder cumprir exigência realizada pelo Oficial Registrador, ele deverá solicitar que seja suscitada dúvida ao Juiz competente, no presente caso, a dúvida deve ser dirimida pelo Juiz de Registros Públicos. Por conseguinte, como a consulente já suscitou dúvida, conforme documento id 3597805, deve a Sra. Oficial Registradora do Cartório do Único Ofício de Uruará remeter o feito ao Juiz de Registros Públicos da Comarca de Uruará. Dar ciência desta decisão à consulente, bem como à Registradora do Cartório do Único Ofício de Uruará. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004069-82.2023.2.00.0814

CONSULENTE: HELLEN UYEMURA IGAKI, OFICIAL REGISTRADORA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JAMBU-AÇÚ ? COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.

EMENTA: CANCELAMENTO DE SELO SEGURANÇA. APLICAÇÃO DO ART. 139, § 1º, DO CNSNR/PA, POR ANALOGIA.

DECISÃO: A Coordenadoria Geral de Arrecadação submeteu à apreciação deste Órgão Correcional pedido de orientação formulado pela Sra. Hellen Uyemura Igaki, Oficial Registradora do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Jambu-Açú, quanto ao procedimento a ser adotado no caso de Selo de Segurança, Tipo Certidão, Série H, Nº 001.786.460. Consta nos autos que o referido Selo de Segurança foi encontrado durante a transmissão do acervo da serventia, colado no verso da cartela de selo, tipo Certidão, sendo que naquele momento, não recebeu nenhuma informação da antiga responsável interina, Anestesia de Souza Santos, sobre a destinação do selo, e o motivo de estar colado na cartela. Realizada pesquisa sobre a validade do Selo de Segurança em questão, verificou-se que ele foi utilizado no Ato 1, Livro B7, Folhas 052, Termo 556, conforme documentos juntados aos autos (id. 3512245, páginas 15 e 16). Em consulta ao Sistema integrado de Arrecadação Extrajudicial, observou-se que o aludido Selo de Segurança consta como declarado e utilizado. A Divisão de Arrecadação Extrajudicial apresentou o despacho TJPA-DES-2023/221945, sugerindo o cancelamento provisório, pois apesar de ter sido declarado como utilizado, o selo não foi oposto no documento entregue à parte, e foi devolvido pela serventia àquele setor. É o relatório. **Decido.** Analisando o presente caso, verifica-se que o Selo de Segurança Físico, Tipo Certidão, Série H, Nº 001.786.460, corresponde à Certidão relativa ao Registro de Casamento lavrado no Livro B-07, Folha nº 52, Termo nº 556, e muito embora tenha sido declarado ao Setor competente deste Poder Judiciário, não foi colocado naquela. Como é cediço, é obrigatória a aplicação do Selo de Segurança no respectivo ato notarial ou de registro, sem o qual o ato não terá validade, conforme se depreende do art. 123, § 3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará ? CNSNR/PA, que assim dispõe: ?Art. 123. - **É obrigatória a aplicação do Selo de Segurança em todos os atos notariais e de registro ou submetidos a exame no ato da prática de atos notariais e de registro**, o qual integrará a forma de autenticação de cópias de documentos, reconhecimento de firmas, abertura e encerramento de livros, inclusive aqueles com folhas soltas, **certidões**, escrituras, procurações, testamentos, decorrentes de processo eletrônico ou não, bem ainda quaisquer outros papéis entregues aos usuários dos serviços notariais e de registro para certeza e comprovação de direitos. § 3º **A ausência do Selo de Segurança acarreta a invalidade dos atos e papéis mencionados no caput deste artigo** e a conseqüente responsabilidade do titular ou interino do serviço pela omissão.? Negritei. Desse modo, conclui-se que a Certidão onde o referido Selo de Segurança deveria ter sido colado não possui qualquer validade, face a inobservância do ato normativo acima transcrito, portanto, deve ser declarada inválida, eis que se trata de nulidade de pleno direito, expressamente prevista no art. 123, § 3º, do CNSNR/PA. Em que pese o fato de a Oficiala ter devolvido o Selo de Segurança, Tipo Certidão, Série H, Nº 001.786.460, à Coordenadoria Geral de Arrecadação, conforme declaração contida no documento id 3512245, página 20, é recomendável, por medida de segurança, proceder ao cancelamento definitivo do aludido selo, eis que não poderá ser utilizado em qualquer outro ato. Desse modo, considerando que não há como prever todas as hipóteses de cancelamento de Selo de Segurança, deve-se aplicar ao caso *sub examine*, por analogia, o disposto no art. 139, § 1º, do CNSNR/PA, que determina, *in verbis*: ?Art. 139. Havendo danificação, furto ou extravio de selo de segurança que estava sob sua guarda, a serventia pertinente, por seu titular, substituto ou responsável interino, comunicará o fato, dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, à Coordenadoria Geral de Arrecadação, relatando a quantidade e respectiva numeração, com vistas ao seu cancelamento no sistema integrado de arrecadação extrajudicial (SIAE), sem prejuízo de sua responsabilidade nos casos de culpa ou dolo. § 1º **Em caso de danificação, o que inclui quebra de seqüência na utilização, a serventia deverá remeter os Selos de Segurança à Coordenadoria Geral de Arrecadação, que publicará avisos listando os selos cancelados no Diário da Justiça, procedendo em seguida à destruição dos referidos selos.**? Negritei. É oportuno esclarecer que não se está invalidando o registro de casamento, pois não foi relatada qualquer irregularidade em relação a este que justificasse tal atitude, mas tão somente a certidão do respectivo ato, em virtude dos motivos já expostos. Sendo assim, considerando que as pessoas constantes no registro de casamento não deram causa e em nada contribuíram para tal invalidade (que nela deveria constar que o selo foi devolvido à Coordenação Geral de Arrecadação), deve a Sra. Oficial Registradora do Cartório do Distrito de Jambu-Açú intimá-las, para proceder a substituição da certidão por uma nova, com a devida utilização de um novo selo, entregando-a, devendo para tanto utilizar o selo de segurança tipo gratuito. Posto isso, autorizo o cancelamento do Selo de Segurança, Tipo Certidão, Série H, Nº 001.786.460, com base no art. 139, § 1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, aplicável ao presente caso, por analogia. Dê-se desta ciência à Coordenadoria Geral de Arrecadação, bem como à Delegatária do Cartório do Distrito de Jambu-Açú ? Comarca de São Francisco do Pará. Após, arquite-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0812458-20.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. S. D. C. F. Participação: ADVOGADO Nome: SALOME DE JESUS DE CASTRO FREITAS DE OLIVEIRA OAB: 0119330A/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: DANILO RIBEIRO ROCHA OAB: 20129/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES OAB: 6543/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB: 14045/PA Participação: ADVOGADO Nome: MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO OAB: 17067/PA Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

Trata-se de precatório pago diretamente ao beneficiário, em violação ao sistema de precatórios.

A Constituição Federal não apenas instituiu o regime de precatórios, mas estabeleceu suas principais características, dentre as quais, o estrito respeito à ordem cronológica de apresentação e que as dotações orçamentárias e os créditos abertos fossem consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar o pagamento, conforme §6º do art. 100.

Tendo em vista o descumprimento pelo agente público dos ditames relacionados ao pagamento de precatórios, dê-se ciência ao Ministério Público do Estado do Pará para as providências cabíveis, encaminhando cópia integral dos presentes autos.

Após, considerando que o presente precatório está liquidado, conforme ID 17873930 e ID 17971545, arquivem-se os autos, **cumprindo as diligências necessárias, inclusive com a exclusão da lista de ordem cronológica.**

Belém, 19 de fevereiro de 2024

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

5ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **7 de fevereiro de 2024**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO** (participação por videoconferência autorizada pela Presidente), **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO** (participação telepresencial autorizada pela Presidente), **MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, EVA DO AMARAL COELHO, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e o **Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS e KÉDIMA PACÍFICO LYRA**. Presente, também, a Exma. Sra. Dra. Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h22min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento declarou aberta a sessão desejando um abençoado dia de trabalho a todos e a todas. Em seguida, informou que estava presidindo a sessão, em virtude de a Presidente estar neste momento cumprindo agenda institucional inaugurando o novo Fórum Municipal de São Félix do Xingu. Ressaltou, outrossim, que o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura se encontra em gozo de folgas de plantão e que o decano Exmo. Sr. Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, em virtude de compromissos anteriormente assumidos, passou a Vice-Presidência a ela. Por fim, anunciou que a 5ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno terá início às 14 horas do dia de hoje, pontuando, também, que não haverá sessão presencial do Pleno no dia 14/2/2024, em virtude do feriado de carnaval.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 - ESCOLHA de Membro Efetivo para atuação junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, da classe Juiz de Direito, em razão do término do segundo biênio do Exmo. Sr. Juiz de Direito Edmar Silva Pereira, a ocorrer em 11/3/2024, nos termos da Resolução nº 008/2014-GP (SIGA-DOC TJPA-EXT-2024/00301).

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, escolhido o Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes, Membro Substituto mais antigo, como Membro Efetivo, na classe Juiz de Direito, em razão da vacância ao cargo do Juiz de Direito Edmar Silva Pereira, a ocorrer em 11/3/2024, nos termos da Resolução nº 008/2014-GP.

2 ? PROPOSTA de abertura de Concurso Público para ingresso na Magistratura e escolha de 3 (três) Desembargadores para compor a Comissão de Concurso, nos termos dos artigos 24, X, 36, XIX, ?a? e 44 do Regimento Interno do TJPA (SIGA-DOC TJPA-MEM-2023/12946-B).

Decisão: adiado.

3 ? PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL que dispõe sobre a possibilidade de permanência do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente, do(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça e dos(as) membros(as) do Conselho de Magistratura no exercício dos cargos, quando em viagem oficial, dentro ou fora do território nacional (SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/00279).

Decisão: adiado a pedido do Relator.

PARTE ADMINISTRATIVA

Aniversário da Exma. Senhora Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (19/2)

A Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento registrou o aniversário da Exma. Sra. Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt, a celebrar-se no próximo 19/2, desejando-lhe, em nome da Corte, muita saúde e bençãos em sua vida. A Exma. Sra. Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt pediu a palavra para agradecer a lembrança e desejar saúde a todos e a todas.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS

1 ? Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0800235-06.2019.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerida: Câmara Municipal de Jacareacanga

Requerido: Município de Jacareacanga (Advs. Emanuel Pinheiro Chaves ? OAB/PA 11607, Clebe Rodrigues Alves ? OAB/PA 12197, Enock da Rocha Negrão ? OAB/PA 12363, Adrielle Karen Andrade de Sousa ? OAB/PA 24674, Havila Vieira Alencar Rodrigues ? OAB/PA 20615-B, Beckenbauer Semblano de Queiroz - OAB/PA 19415, Euthiciano Mendes Muniz ? OAB/PA 12665-B)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

- Na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 31/1/2024, adiado a pedido do Relator.

- **Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

Decisão: à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, nos termos do voto do Relator.

2 ? Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0813967-49.2022.8.14.0000)

Requerente: Elinaldo Matos da Silva (Procurador Geral do Município Manoel Gomes Machado Júnior ? OAB/PA 9295)

Requerida: Câmara Municipal de Terra Alta (Adv. Carlos Delben Coelho Filho - OAB/PA 20489)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

- Na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 31/1/2024, adiado a pedido do Relator.

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, com efeitos ?ex nunc?, nos termos do voto do Relator.

3 ? Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0805621-75.2023.8.14.0000)

Impetrante: Alexandre Rufino de Albuquerque (Adv. Alexandre Rufino de Albuquerque - OAB/PA 12012)

Impetrado: Procurador-Geral de Justiça

Impetrado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos ? CEBRASPE (Adv. Daniel Barbosa Santos ? OAB/DF 13147)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho - OAB/PA 5717)

Procurador de Justiça Cível: Nelson Pereira Medrado

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

- Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes e Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, concedida a segurança, nos termos do voto do Relator.

4 ? Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0815284-48.2023.8.14.0000)

Requerente: Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará (Adv. Clêbia de Sousa Costa - OAB/PA 13915)

Requerida: Assembleia Legislativa do Estado do Pará ? ALEPA (Subprocurador-Geral da ALEPA Marcos Vinícius Eiró do Nascimento ? OAB/PA 5957)

Requerido: do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Diogo de Azevedo Trindade - OAB/PA 11270)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Decisão: retirado de pauta a pedido do Relator.

5 ? Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0808272-80.2023.8.14.0000)

Suscitante: Juízo da 4ª Vara da Fazenda da Capital

Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Interessado: 1ª Vara da Fazenda da Capital

Interessado: 2ª Vara da Fazenda da Capital

Interessado: 3ª Vara da Fazenda da Capital

Interessado: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- Na 46ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 6/12/2023, adiado a pedido da Relatora.

- Na 47ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 13/12/2023, após a Relatora apresentar voto com a fixação de precedente qualificado, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Des. Leonardo de Noronha Tavares.

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

6 ? Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0800182-93.2017.8.14.0000)

Impetrante: José Tarcísio de Melo (Adv. José Tarcísio de Melo - OAB/MA 17129, Adélio Alves Moura ? OAB/GO 3531)

Impetrado: Desembargador Presidente da Comissão de Concurso Público para Outorga de Delegações Vagas de Serviços Notariais e Registros do Estado do Pará

Impetrado: Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho - OAB/PA 7730)

Procurador de Justiça Cível: Estevam Alves Sampaio Filho

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 29/11/2023, adiado a pedido da Relatora.

- Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Na 46ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 6/12/2023, após a Relatora apresentar voto pela concessão parcial da segurança, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro.

- Na 47ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 13/12/2023, adiado a pedido do Magistrado-Vistor.

- Na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 24/1/2024, retirado de pauta em razão da ausência justificada da Relatora, devendo ser incluído na sessão plenária a se realizar em 7/2/2024.

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

7 - Ação Civil de Improbidade Administrativa (Processo Judicial Eletrônico nº 0014722-19.2016.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerida: Elaine de Souza Nuayed (Advs. Amanda Priscila Soares Azevedo ? OAB/PA 28373, Italo Melo de Farias ? OAB/PA 12668, Natalia Melo de Farias ? OAB/PA 17779, Sabrina Di Paula Nuayed Correa ? OAB/PA 30663)

Promotor de Justiça, com delegação: João Gualberto dos Santos Silva

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - Plenário Virtual, iniciada às 14h do dia 24/1/2024 e encerrada às 14h do dia 31/1/2024, retirado de pauta.

Decisão: retirado de pauta a pedido da Relatora.

8 - Petição Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0815412-68.2023.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará (Promotora de Justiça, com delegação, Ana Maria Magalhães de Carvalho)

Interessado: Bezaliele Castro Alvarenga (Advs. Ana Beatriz Lacorte Araújo da Mota ? OAB/PA 26752, Roberto Lauria ? OAB/PA 7388, Anete Denise Pereira Martins ? OAB/PA 10691, Rafael Oliveira Araújo ? OAB/PA 19573, Emy Hannah Ribeiro Mafra ? OAB/PA 23263, Pedro de Siqueira Mendes Lauria ? OAB/PA 35492)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - Plenário Virtual, iniciada às 14h do dia 29/11/2023 e encerrada às 14h do dia 6/12/2023, retirado de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta convencional.

Decisão: em sessão, o Relator determinou a retirada do sigilo, sendo acompanhado pelo Colegiado. Julgamento adiado a pedido do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 9h55min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Lista de antiguidade da Magistratura Paraense, com atualização até 29/1/2024, registrada no procedimento cadastrado, no **Sistema Siga-DOC sob o código nº TJPA-MEM-2024/05514**, cuja publicação foi autorizada, à unanimidade, na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 21 de fevereiro de 2024, na forma do art. 231 do Código de Organização Judiciário do Estado do Pará (Lei nº 5.008/81).

Quadro geral de antiguidade da magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Pará atualizado até 29/01/2024.

N.º	Matricula	Magistrados	Início do exercício na magistratura	Tempo de serviço na magistratura	Classificação concurso	Ano do concurso	Data do nascimento
1	1309	Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos	10/10/1979	44a, 4m e 3d	sem dado	***	3/7/1950
2	949	Rômulo José Ferreira Nunes	23/10/1979	44a, 3m e 20d	sem dado	***	17/1/1951
3	1635	Maria do Céu Maciel Coutinho	8/10/1982	41a, 4m e 4d	19	1981	31/7/1949
4	1929	Gleide Pereira de Moura	22/10/1982	41a, 3m e 20d	20	1981	18/3/1952
5	1392	Maria das Graças Alfaia da Fonseca	2/4/1984	39a, 10m e 12d	30	1988	23/6/1952
6	16314	Geraldo Cunha da Luz	17/7/1984	39a, 6m e 26d	***	***	8/11/1957
7	1449	Rosileide Maria da Costa Cunha	8/10/1982	39a, 3m e 11d	4	1981	13/1/1955

8	1627	Ezilda Pastana Mutran	16/9/1985	38a, 4m e 25d	15	1985	9/3/1955
9	329	Constantino Augusto Guerreiro	18/10/1985	38a, 3m e 23d	7	1985	17/8/1952
10	1520	Eva do Amaral Coelho	18/10/1985	38a, 3m e 23d	12	1985	15/7/1952
11	2615	Ana Selma da Silva Timóteo	18/10/1985	38a, 3m e 23d	14	1985	13/7/1958
12	647	Ricardo Ferreira Nunes	21/10/1985	38a, 3m e 20d	16	1985	9/6/1954
13	2410	Amilcar Roberto Bezerra Guimarães	7/11/1988	35a, 3m e 2d	5	1988	29/9/1962
14	2712	Antônio Cláudio Von Lohmann Cruz	7/11/1988	35a, 3m e 2d	4	1988	14/6/1961
15	1830	Maria Elvina Gemaque Taveira	7/11/1988	35a, 3m e 2d	10	1988	6/6/1957
16	132	Leonardo de Noronha Tavares	7/11/1988	35a, 3m e 2d	11	1988	28/11/1955
17	2429	Jorge Luiz Lisboa Sanches	7/11/1988	35a, 3m e 2d	13	1988	11/10/1954
18	1937	Maria Filomena de Almeida Buarque	7/11/1988	35a, 3m e 2d	22	1988	31/10/1955
19	2739	Marinez Catarina Von Lohrman Cruz Arraes	7/11/1988	35a, 3m e 2d	24	1988	16/8/1960
20	639	Margui Gaspar Bittencourt	7/11/1988	35a, 3m e 2d	34	1988	19/2/1954
21	1473	Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira	8/11/1988	35a, 3m e 1d	9	1988	7/6/1954
22	1740	Sérgio Augusto Andrade de Lima	8/11/1988	35a, 3m e 1d	6	1988	3/3/1951
23	1341	Rosi Maria Gomes de Farias	8/11/1988	35a, 3m e 1d	14	1988	17/6/1951
24	744	Roberto Gonçalves de Moura	8/11/1988	35a, 3m e 1d	15	1988	30/11/1955
25	2720	José Maria Teixeira do Rosário	8/11/1988	35a, 3m e 1d	25	1988	11/11/1952

26	2313	Álvaro José Norat de Vasconcelos	8/11/1988	35a, 3m e 1d	60	1988	9/11/1956
27	531	Mairton Marques Carneiro	3/4/1989	34a, 10m e 10d	39	1988	1/9/1953
28	2526	José Antonio Ferreira Cavalcante	3/6/1989	34a, 8m e 9d	42	1988	12/8/1957
29	15300	José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior	28/6/1991	32a, 7m e 14d	***	***	18/10/1964
30	9407	Célia Regina de Lima Pinheiro	12/11/1991	32a, 2m e 27d	7	1991	24/4/1963
31	4626	Pedro Pinheiro Sotero	12/11/1991	32a, 2m e 27d	10	1991	11/11/1958
32	5266	Ana Lúcia Bentes Lynch	20/11/1992	31a, 2m e 18d	1	1992	16/12/1962
33	4863	José Torquato Araújo de Alencar	20/11/1992	31a, 2m e 18d	3	1992	12/3/1955
34	5169	Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma	20/11/1992	31a, 2m e 18d	4	1992	10/12/1965
35	5363	Luana de Nazareth Amaral Henriques	20/11/1992	31a, 2m e 18d	6	1992	12/10/1966
36	5568	Silvana Maria de Lima e Silva	20/11/1992	31a, 2m e 18d	8	1992	3/6/1959
37	5665	Iacy Salgado Vieira dos Santos	6/1/1993	31a, 1m e 1d	9	1992	3/12/1963
38	20107	Gildes Maria Silveira Lima	10/9/1993	30a, 4m e 29d	4	1993	1/9/1956
39	20113	João Batista Lopes do Nascimento	13/10/1993	30a, 3m e 26d	2	1993	23/6/1966
40	20121	Edmar Silva Pereira	13/10/1993	30a, 3m e 26d	6	1993	19/12/1960
41	8060	Kédima Pacifico Lyra	24/11/1994	29a, 2m e 14d	2	1994	6/11/1965
42	24392	Carmen Oliveira de Castro Carvalho	12/9/1996	27a, 4m e 26d	2	1995	4/4/1971
43	24317	Miguel Lima dos Reis Júnior	12/9/1996	27a, 4m e 26d	3	1995	6/10/1962

44	24287	Marco Antônio Lobo Castelo Branco	12/9/1996	27a, 4m e 26d	4	1995	18/11/1966
45	24295	Max Ney do Rosário Cabral	12/9/1996	27a, 4m e 26d	5	1995	23/8/1970
46	24333	Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues	12/9/1996	27a, 4m e 26d	6	1995	8/4/1963
47	24341	Vanderley de Oliveira Silva	12/9/1996	27a, 4m e 26d	7	1995	13/9/1966
48	24260	José Maria Pereira Campos e Silva	11/9/1996	27a, 4m e 27d	10	1995	5/2/1957
49	24252	João Augusto Figueiredo de Oliveira Júnior	12/9/1996	27a, 4m e 26d	11	1995	11/2/1963
50	24562	Marcus Alan de Melo Gomes	22/10/1996	27a, 3m e 16d	13	1995	7/6/1972
51	24503	Antonieta Maria Ferrari Miléo	17/10/1996	27a, 3m e 21d	15	1995	11/8/1971
52	24538	Tânia Batistello	17/10/1996	27a, 3m e 21d	16	1995	28/7/1963
53	24520	Marisa Belini de Oliveira	17/10/1996	27a, 3m e 21d	17	1995	17/10/1960
54	24490	Sandra Maria Ferreira Castelo Branco	17/10/1996	27a, 3m e 21d	21	1995	7/8/1954
55	2457	Flávio Sánchez Leão	18/10/1996	27a, 3m e 20d	23	1995	17/5/1964
56	25739	Marielma Ferreira Bonfim Tavares	6/10/1999	24a, 4m e 2d	1	1998	30/8/1975
57	14303	Augusto César da Luz Cavalcante	6/10/1999	24a, 4m e 2d	3	1998	16/3/1964
58	6106	Márcia Cristina Leão Murrieta	6/10/1999	24a, 4m e 2d	4	1998	13/5/1973
59	24031	Ellen Christiane Bemerguy Peixoto	6/10/1999	24a, 4m e 2d	7	1998	23/11/1972
60	6440	Rubilene Silva do Rosário	6/10/1999	24a, 4m e 2d	8	1998	19/3/1970
61	22969	Charles Menezes Barros	6/10/1999	24a, 4m e 2d	9	1998	5/5/1970

62	6700	Danielle de Cássia Silveira Buhnheim	6/10/1999	24a, 4m e 2d	10	1998	5/3/1972
63	6947	Augusto Carlos Corrêa Cunha	6/10/1999	24a, 4m e 2d	11	1998	17/4/1972
64	7005	Mônica Maciel Soares Fonseca	6/10/1999	24a, 4m e 2d	12	1998	13/8/1975
65	4596	Sílvia Mara Bentes de Souza Costa	6/10/1999	24a, 4m e 2d	13	1998	9/10/1969
66	7536	Patrícia de Oliveira Sá Moreira	6/10/1999	24a, 4m e 2d	15	1998	2/5/1974
67	25208	Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes	6/10/1999	24a, 4m e 2d	16	1998	24/4/1973
68	7609	Sérgio Ricardo Lima da Costa	6/10/1999	24a, 4m e 2d	17	1998	1/1/1971
69	7919	Ana Angélica Abdumassih Olegário	6/10/1999	24a, 4m e 2d	18	1998	4/7/1975
70	7986	Kátia Parente Sena	6/10/1999	24a, 4m e 2d	19	1998	8/7/1970
71	8001	Cristiano Arantes e Silva	6/10/1999	24a, 4m e 2d	20	1998	20/9/1973
72	8176	Lúcio Barreto Guerreiro	6/10/1999	24a, 4m e 2d	21	1998	20/2/1975
73	8206	Andréa Cristine Corrêa Ribeiro	6/10/1999	24a, 4m e 2d	22	1998	10/10/1975
74	8273	Roberto César Oliveira Monteiro	6/10/1999	24a, 4m e 2d	23	1998	18/4/1968
75	8311	Heyder Tavares da Silva Ferreira	6/10/1999	24a, 4m e 2d	24	1998	10/1/1973
76	27367	Andréa Lopes Miralha	6/10/1999	24a, 4m e 2d	25	1998	11/12/1973
77	29220	Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz	20/6/2000	23a, 7m e 19d	26	1998	5/2/1975
78	29246	Otávio dos Santos Albuquerque	20/6/2000	23a, 7m e 19d	29	1998	18/9/1961
79	29254	Jackson José Sodré Ferraz	20/6/2000	23a, 7m e 19d	30	1998	27/1/1970
80	29262	Mônica Maués Naif	20/6/2000	23a, 7m e 19d	31	1998	21/4/1975

		Daibes					
81	29530	Eric Aguiar Peixoto	20/6/2000	23a, 7m e 19d	32	1998	6/3/1973
82	29270	Magno Guedes Chagas	20/6/2000	23a, 7m e 19d	33	1998	7/2/1975
83	29289	Francisco Roberto Macedo de Souza	20/6/2000	23a, 7m e 19d	34	1998	20/2/1961
84	29297	Prócion Barreto da Rocha Klautau Filho	20/6/2000	23a, 7m e 19d	35	1998	10/9/1971
85	29564	José Matias Santana Dias	20/6/2000	23a, 7m e 19d	36	1998	7/2/1958
86	29300	Adriano Gustavo Veiga Seduvin	20/6/2000	23a, 7m e 19d	37	1998	25/6/1974
87	27022	Lailce Ana Marrom da Silva Cardoso	20/6/2000	23a, 7m e 19d	38	1998	24/9/1974
88	29327	Blenda Nery Rigon Cardoso	20/6/2000	23a, 7m e 19d	40	1998	19/10/1975
89	21822	Maurício Ponte Ferreira de Souza	20/6/2000	23a, 7m e 19d	41	1998	20/10/1973
90	30139	Raimundo Rodrigues Santana	6/12/2000	23a, 1m e 30d	42	1998	4/5/1968
91	30155	Reijjane Ferreira de Oliveira	6/12/2000	23a, 1m e 30d	43	1998	21/1/1957
92	30163	Valdeise Maria Reis Bastos	6/12/2000	23a, 1m e 30d	44	1998	8/6/1972
93	30180	Giovana de Cássia Santos de Oliveira	6/12/2000	23a, 1m e 30d	46	1998	23/4/1976
94	30198	Alessandra Isadora Vieira Marques	6/12/2000	23a, 1m e 30d	47	1998	4/10/1974
95	30201	Heloisa Helena da Silva Gato	6/12/2000	23a, 1m e 30d	48	1998	31/5/1967
96	30210	Roberto Andrés Itzcovich	6/12/2000	23a, 1m e 30d	49	1998	25/11/1967
97	30228	Homero Lamarão Neto	6/12/2000	23a, 1m e 30d	50	1998	30/7/1973
98	30236	Suayden Fernades da Silva Sampaio	6/12/2000	23a, 1m e 30d	51	1998	6/3/1970
99	30244	Guísela Haase de	11/12/2000	23a, 1m e 25d	52	1998	13/2/1976

		Miranda Moreira					
100	30252	Silvio César dos Santos Maria	11/12/2000	23a, 1m e 25d	53	1998	8/12/1972
101	37270	Lucas do Carmo de Jesus	6/12/2002	21a, 1m e 30d	3	2002	1/1/1973
102	37240	Ivan Delaquis Perez	6/12/2002	21a, 1m e 30d	4	2002	12/4/1975
103	37120	Carlos Márcio de Melo Queiroz	6/12/2002	21a, 1m e 30d	5	2002	14/9/1973
104	37070	Deomar Alexandre de Pinho Barroso	6/12/2002	21a, 1m e 30d	6	2002	5/5/1972
105	36471	Claudia Regina Moreira Favacho	6/12/2002	21a, 1m e 30d	7	2002	19/8/1978
106	37010	Andréa Ferreira Bispo	6/12/2002	21a, 1m e 30d	8	2002	19/7/1971
107	37230	Fábio Araújo Marçal	6/12/2002	21a, 1m e 30d	9	2002	16/3/1977
108	37100	Edilson Furtado Vieira	6/12/2002	21a, 1m e 30d	10	2002	12/5/1969
109	37140	Célio Petrônio D'Anunciação	6/12/2002	21a, 1m e 30d	11	2002	29/9/1975
110	37180	Cristina Sandoval Collyer	6/12/2002	21a, 1m e 30d	12	2002	29/11/1976
111	37040	Aline Corrêa Soares	6/12/2002	21a, 1m e 30d	13	2002	27/2/1976
112	37000	Alessandro Ozanan	6/12/2002	21a, 1m e 30d	14	2002	29/11/1976
113	37265	Josineide Gadelha Pamplona Medeiros	6/12/2002	21a, 1m e 30d	15	2002	24/2/1978
114	37250	Luís Augusto da E Menna Barreto Pereira	6/12/2002	21a, 1m e 30d	17	2002	20/3/1971
115	37090	B e t â n i a de Figueiredo Pessoa Batista	6/12/2002	21a, 1m e 30d	20	2002	10/5/1978
116	37150	Cesar Augusto Puty Paiva Rodrigues	6/12/2002	21a, 1m e 30d	22	2002	28/2/1973
117	37160	Edivaldo Saldanha Sousa	6/12/2002	21a, 1m e 30d	23	2002	4/8/1961
118	37200	Luciano Mendes Scaliza	6/12/2002	21a, 1m e 30d	24	2002	17/7/1975

119	37170	Cláudio Hernandes Silva Lima	6/12/2002	21a, 1m e 30d	26	2002	8/9/1967
120	37030	Alan Rodrigo Campos Meireles	6/12/2002	21a, 1m e 30d	28	2002	9/1/1979
121	37210	Eduardo Rodrigues de Mendonça Freire	6/12/2002	21a, 1m e 30d	29	2002	24/9/1974
122	37280	Leonardo de Farias Duarte	6/12/2002	21a, 1m e 30d	30	2002	30/11/1977
123	37940	Edna Maria de Moura Palha	30/1/2003	21a, 0m e 5d	31	2002	22/7/1969
124	37850	Antônio Francisco Gil Barbosa	30/1/2003	21a, 0m e 5d	33	2002	1/3/1965
125	37820	Adelino Arrais Gomes da Silva	30/1/2003	21a, 0m e 5d	34	2002	14/6/1978
126	37930	Fábio Penezi Póvoa	30/1/2003	21a, 0m e 5d	36	2002	18/4/1976
127	37880	Augusto Bruno de Moraes Favacho	30/1/2003	21a, 0m e 5d	41	2002	28/6/1960
128	38060	Paulo Pereira da Silva Evangelista	30/1/2003	21a, 0m e 5d	42	2002	24/7/1971
129	37840	Antonio Carlos de Souza Moitta Koury	30/1/2003	21a, 0m e 5d	45	2002	21/5/1965
130	38000	Rosa Maria Moreira da Fonseca	30/1/2003	21a, 0m e 5d	47	2002	3/9/1967
131	37970	Geraldo Neves Leite	30/1/2003	21a, 0m e 5d	48	2002	20/3/1973
132	48674	Cornélio José Holanda	27/4/2005	18a, 9m e 12d	49	2002	2/10/1969
133	37900	Cosme Ferreira Neto	30/1/2003	21a, 0m e 5d	50	2002	31/7/1969
134	37990	Gérson Marra Gomes	30/1/2003	21a, 0m e 5d	53	2002	1/1/1972
135	38040	Luiz Otávio Oliveira Moreira	30/1/2003	21a, 0m e 5d	55	2002	28/1/1976
136	38032	Murilo Lemos Simão	30/1/2003	21a, 0m e 5d	56	2002	9/9/1976
137	37920	Eduardo Antônio Martins Teixeira	30/1/2003	21a, 0m e 5d	57	2002	31/10/1965
138	37980	Lauro Alexandrino	30/1/2003	21a, 0m e 5d	58	2002	3/3/1963

		Santos					
139	38070	Shérica Keila Pacheco Teixeira Bauer	30/1/2003	21a, 0m e 5d	59	2002	31/12/1977
140	38050	Eline Salgado Vieira	30/1/2003	21a, 0m e 5d	61	2002	17/1/1964
141	36528	Luciana Maciel Ramos	30/1/2003	21a, 0m e 5d	62	2002	12/9/1976
142	39284	Omar José Miranda Cherpinski	28/3/2003	20a, 10m e 13d	64	2002	3/6/1970
143	39020	Carlos Magno Gomes de Oliveira	28/3/2003	20a, 10m e 13d	66	2002	7/5/1977
144	39098	Charles Claudino Fernandes	28/3/2003	20a, 10m e 13d	68	2002	2/2/1976
145	39250	João Ronaldo Corrêa Mártires	28/3/2003	20a, 10m e 13d	70	2002	3/2/1970
146	38930	Cristiano Magalhães Gomes	28/3/2003	20a, 10m e 13d	71	2002	10/11/1975
147	39190	Emerson Benjamim Pereira de Carvalho	28/3/2003	20a, 10m e 13d	72	2002	21/10/1972
148	39152	Danielle Karen da Silveira Araújo Leite	28/3/2003	20a, 10m e 13d	73	2002	7/10/1974
149	39200	Elano Demétrio Ximenes	28/3/2003	20a, 10m e 13d	74	2002	29/10/1975
150	39300	Thiago Tapajós Gonçalves	28/3/2003	20a, 10m e 13d	75	2002	22/1/1977
151	36781	Everaldo Pantoja e Silva	28/3/2003	20a, 10m e 13d	76	2002	7/5/1973
152	39310	Waltencir Alves Gonçalves	28/3/2003	20a, 10m e 13d	78	2002	17/4/1971
153	39240	Jonas da Conceição Silva	28/3/2003	20a, 10m e 13d	79	2002	21/9/1965
154	39180	Danielly Modesto de Lima Abreu	28/3/2003	20a, 10m e 13d	80	2002	2/9/1976
155	39220	Gabriel Costa Ribeiro	28/3/2003	20a, 10m e 13d	83	2002	28/10/1975
156	39320	Helena de Oliveira Manfroi	28/3/2003	20a, 10m e 13d	84	2002	11/11/1966

157	39360	Luzia Nadja Guimarães Nascimento	9/4/2003	20a, 10m e 1d	***	***	28/7/1958
158	41050	Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha	10/10/2003	20a, 3m e 27d	***	***	23/2/1961
159	44940	Júlio César Fortaleza de Lima	19/5/2004	19a, 8m e 20d	89	2002	1/7/1977
160	44960	Francisco Jorge Gemaque Coimbra	19/5/2004	19a, 8m e 20d	88	2002	1/4/1966
161	44911	Marcelo Andrei Simão Santos	19/5/2004	19a, 8m e 20d	93	2002	1/8/1974
162	44950	Gisele Mendes Camarço Leite	19/5/2004	19a, 8m e 20d	94	2002	12/9/1977
163	44890	Libio Araújo Moura	19/5/2004	19a, 8m e 20d	96	2002	15/6/1978
164	30171	Clarice Maria de Andrade Rocha	6/12/2000	19a, 8m e 8d	45	1998	8/12/1958
165	48615	Vanessa Ramos Couto	27/4/2005	18a, 9m e 12d	100	2002	4/1/1977
166	48704	Gláucio Arthur Assad	27/4/2005	18a, 9m e 12d	101	2002	29/6/1975
167	48682	Haroldo Silva da Fonseca	27/4/2005	18a, 9m e 12d	102	2002	10/9/1973
168	48712	Laércio de Oliveira Ramos	27/4/2005	18a, 9m e 12d	103	2002	6/12/1962
169	48690	Wander Luís Bernardo	27/4/2005	18a, 9m e 12d	107	2002	16/3/1977
170	48658	Sérgio Cardoso Bastos	27/4/2005	18a, 9m e 12d	108	2002	5/4/1963
171	48666	Leonel Figueiredo Cavalcanti (1)	27/4/2005	18a, 9m e 12d	111	2002	17/11/1965
172	48755	Edilene de Jesus Barros Soares	27/4/2005	18a, 9m e 12d	113	2002	21/11/1972
173	48763	Emanoel Jorge Dias Mouta	27/4/2005	18a, 9m e 12d	114	2002	1/7/1960
174	48631	Valdeir Salviano da Costa	27/4/2005	18a, 9m e 12d	116	2002	10/4/1959
175	34533	Luiz Trindade Júnior	27/4/2005	18a, 9m e 12d	117	2002	5/2/1966

176	48780	José Goudinho Soares	27/4/2005	18a, 9m e 12d	118	2002	9/3/1959
177	49000	Vânia Lúcia Carvalho da Silveira	19/5/2005	18a, 8m e 20d	***	***	27/4/1953
178	55794	José Jonas Lacerda de Sousa	5/7/2006	17a, 7m e 3d	1	2005	14/9/1978
179	55700	Adelina Luiza Moreira Silva e Silva	5/7/2006	17a, 7m e 3d	3	2005	12/3/1981
180	55808	Gabriel Veloso de Araújo	5/7/2006	17a, 7m e 3d	5	2005	27/11/1976
181	55735	José Ronaldo Pereira Sales	5/7/2006	17a, 7m e 3d	6	2005	1/9/1970
182	36840	André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca	5/7/2006	17a, 7m e 3d	7	2005	4/9/1981
183	55786	Daniel Ribeiro Dacier Lobato	5/7/2006	17a, 7m e 3d	10	2005	5/9/1980
184	55824	Carla Sodrê da Mota Dessimoni	5/7/2006	17a, 7m e 3d	11	2005	29/4/1980
185	55778	Claytoney Passos Ferreira	5/7/2006	17a, 7m e 3d	12	2005	27/3/1980
186	41947	Cintia Walker Beltrão Gomes	5/7/2006	17a, 7m e 3d	13	2005	13/5/1976
187	42978	Fabiola Urbinati Maroja Pinheiro	5/7/2006	17a, 7m e 3d	14	2005	9/7/1982
188	60097	Aidison Campos Sousa	26/1/2007	17a, 0m e 8d	1	2006	12/7/1977
189	60100	Aldinéia Maria Martins Barros	26/1/2007	17a, 0m e 8d	2	2006	13/8/1969
190	60127	Maria de Fátima Alves da Silva	26/1/2007	17a, 0m e 8d	4	2006	13/5/1971
191	60135	Amarildo José Mazutti	26/1/2007	17a, 0m e 8d	5	2006	24/8/1965
192	60160	Adriana Divina da Costa Tristão	26/1/2007	17a, 0m e 8d	8	2006	24/9/1973
193	60178	Acrísio Tajra de Figueiredo	26/1/2007	17a, 0m e 8d	10	2006	27/3/1979
194	60224	Horácio de Miranda	24/1/2007	17a, 0m e 10d	14	2006	13/4/1980

		Lobato Neto					
195	60232	Vinicius de Amorim Pedrassoli	26/1/2007	17a, 0m e 8d	16	2006	17/6/1980
196	60240	Diana Cristina Ferreira da Cunha	26/1/2007	17a, 0m e 8d	17	2006	5/7/1973
197	67067	Leonam Gondim da Cruz Júnior	3/4/2008	15a, 10m e 5d	***	***	1/3/1966
198	70726	Newton Carneiro Primo	6/8/2008	15a, 5m e 30d	1	2007	20/3/1979
199	70815	Renata Guerreiro Milhomem de Souza	6/8/2008	15a, 5m e 30d	3	2007	28/2/1982
200	70777	Rômulo Nogueira de Brito	6/8/2008	15a, 5m e 30d	4	2007	31/7/1974
201	70718	Alexandre Hiroshi Arakaki	6/8/2008	15a, 5m e 30d	6	2007	13/5/1974
202	70750	Carolina Cerqueira de Miranda Maia	6/8/2008	15a, 5m e 30d	7	2007	9/5/1983
203	70793	Manoel Antônio Silva Macêdo	6/8/2008	15a, 5m e 30d	8	2007	23/11/1976
204	70785	Roberta Guterres Caracas Carneiro	6/8/2008	15a, 5m e 30d	10	2007	28/11/1978
205	70734	Leonila Maria de Melo Medeiros	6/8/2008	15a, 5m e 30d	11	2007	8/11/1978
206	82660	Alexandre José Chaves Trindade	11/5/2010	13a, 8m e 27d	1	2009	26/1/1981
207	82732	Fernanda Azevedo Lucena	11/5/2010	13a, 8m e 27d	3	2009	30/6/1972
208	82716	Anúzia Dias da Costa	11/5/2010	13a, 8m e 27d	4	2009	29/7/1976
209	83089	Cynthia Beatriz Zanlochi Vieira	11/5/2010	13a, 8m e 27d	6	2009	1/3/1975
210	82635	Lauro Fontes Júnior	11/5/2010	13a, 8m e 27d	9	2009	14/6/1973
211	82767	Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti	11/5/2010	13a, 8m e 27d	13	2009	4/8/1977
212	83071	Caio Marco Berardo	11/5/2010	13a, 8m e 27d	14	2009	2/3/1971
213	82597	Haila Haase de Miranda	11/5/2010	13a, 8m e 27d	15	2009	13/10/1983

214	82694	Antônio Fernando de Carvalho Vilar	11/5/2010	13a, 8m e 27d	16	2009	13/6/1979
215	82953	Wagner Soares da Costa	11/5/2010	13a, 8m e 27d	17	2009	1/9/1977
216	82929	Rafael da Silva Maia	11/5/2010	13a, 8m e 27d	19	2009	9/6/1981
217	83151	José Leonardo Frotade Vasconcellos Dias	11/5/2010	13a, 8m e 27d	20	2009	1/12/1980
218	82627	Kátia Tatiana Amorim de Sousa	11/5/2010	13a, 8m e 27d	21	2009	7/2/1980
219	82678	Adriano Farias Fernandes	11/5/2010	13a, 8m e 27d	22	2009	21/9/1972
220	82902	Elaine Neves de Oliveira	11/5/2010	13a, 8m e 27d	24	2009	20/12/1975
221	82775	Rachel Rocha Mesquita	11/5/2010	13a, 8m e 27d	25	2009	18/1/1979
222	82872	Luanna Karissa Araújo Lopes Sodré	11/5/2010	13a, 8m e 27d	26	2009	16/9/1977
223	82961	Celso Quim Filho	11/5/2010	13a, 8m e 27d	28	2009	5/6/1981
224	82899	Priscila Mamede Mousinho	11/5/2010	13a, 8m e 27d	29	2009	25/2/1982
225	82686	Alexandre Rizzi	11/5/2010	13a, 8m e 27d	30	2009	23/6/1974
226	82821	Sara Augusta Pereira de Oliveira Medeiros	11/5/2010	13a, 8m e 27d	31	2009	15/5/1981
227	82783	Ramiro Almeida Gomes	11/5/2010	13a, 8m e 27d	32	2009	18/12/1961
228	82651	Rafael Grehs	11/5/2010	13a, 8m e 27d	33	2009	1/12/1981
229	82911	Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros	11/5/2010	13a, 8m e 27d	34	2009	12/10/1965
230	82881	Márcio Teixeira Bittencourt	11/5/2010	13a, 8m e 27d	37	2009	16/9/1979
231	83097	Erick Costa Figueira	11/5/2010	13a, 8m e 27d	39	2009	7/6/1979
232	82791	Caroline Slongo Assad	11/5/2010	13a, 8m e 27d	40	2009	27/2/1977

233	82643	Luiz Gustavo Viola Cardoso	11/5/2010	13a, 8m e 27d	43	2009	12/10/1979
234	82708	Antônio José dos Santos	11/5/2010	13a, 8m e 27d	45	2009	30/8/1972
235	82830	Francisco Daniel Brandão Alcântara	11/5/2010	13a, 8m e 27d	36	2009	11/11/1981
236	82759	Breno Melo da Costa Braga	11/5/2010	13a, 8m e 27d	35	2009	7/7/1983
237	86134	Aline Cristina Breia Martins	23/11/2010	13a, 2m e 11d	12	2009	10/6/1982
238	91090	Angela Graziela Zottis	3/6/2011	12a, 8m e 4d	38	2009	17/12/1977
239	113336	Márcio Campos Barroso Rebello	1/3/2013	10a, 11m e 7d	6	2011	30/7/1985
240	113255	Manuel Carlos de Jesus Maria	1/3/2013	10a, 11m e 7d	7	2011	20/12/1969
241	113549	David Guilherme de Paiva Albano	1/3/2013	10a, 11m e 7d	9	2011	1/3/1983
242	113557	Diego Gilberto Martins Cintra	1/3/2013	10a, 11m e 7d	10	2011	21/7/1986
243	113573	Adriana Karla Diniz Gomes da Costa	1/3/2013	10a, 11m e 7d	12	2011	9/10/1984
244	113671	Clemilton Salomão de Oliveira	1/3/2013	10a, 11m e 7d	17	2011	18/2/1980
245	113425	Enguellyes Torres de Lucena	1/3/2013	10a, 11m e 7d	20	2011	21/3/1977
246	113361	Flávia Oliveira do Rosário Carneiro	1/3/2013	10a, 11m e 7d	21	2011	29/9/1980
247	113646	Daniel Gomes Coelho	1/3/2013	10a, 11m e 7d	22	2011	21/12/1983
248	113654	Rafaela de Jesus Mendes Moraes	1/3/2013	10a, 11m e 7d	24	2011	19/12/1983
249	113620	Daniel Bezerra Montenegro Girão	1/3/2013	10a, 11m e 7d	25	2011	22/10/1982
250	113638	Nilda Mara Miranda de Freitas Jácome	1/3/2013	10a, 11m e 7d	26	2011	15/11/1967
251	116106	Thiago Cendes Escórcio	3/5/2013	10a, 9m e 4d	28	2011	25/9/1986

252	116220	José Leonardo Pessoa Valença	3/5/2013	10a, 9m e 4d	30	2011	3/4/1982
253	136565	Roberto Rodrigues Brito Júnior	22/10/2014	9a, 3m e 12d	31	2011	20/7/1976
254	116271	Karise Assad Ceccagno	3/5/2013	10a, 9m e 4d	32	2011	25/10/1984
255	136573	João Valério de Moura Júnior	22/10/2014	9a, 3m e 12d	34	2011	25/6/1985
256	116203	Marcos Paulo Sousa Campelo	3/5/2013	10a, 9m e 4d	36	2011	12/3/1984
257	116521	Ana Priscila da Cruz	3/5/2013	10a, 9m e 4d	38	2011	21/5/1984
258	116599	André Monteiro Gomes	3/5/2013	10a, 9m e 4d	39	2011	17/12/1984
259	116076	Pedro Enrico de Oliveira	3/5/2013	10a, 9m e 4d	40	2011	26/8/1978
260	116939	Iran Ferreira Sampaio	3/5/2013	10a, 9m e 4d	41	2011	13/7/1970
261	116327	César Leandro Pinto Machado	3/5/2013	10a, 9m e 4d	42	2011	19/5/1982
262	116386	Daniilo Alves Fernandes	3/5/2013	10a, 9m e 4d	43	2011	25/4/1967
263	116505	Sidney Pomar Falcão	3/5/2013	10a, 9m e 4d	44	2011	12/7/1979
264	136557	Arnaldo José Pedrosa Gomes	22/10/2014	9a, 3m e 12d	46	2011	6/3/1971
265	116602	Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão	3/5/2013	10a, 9m e 4d	47	2011	2/12/1979
266	136581	Andrew Michel Fernandes Freire	22/10/2014	9a, 3m e 12d	50	2011	14/2/1983
267	136611	Jun Kubota	22/10/2014	9a, 3m e 12d	51	2011	5/4/1976
268	140058	Luiz Gonzaga da Costa Neto	26/2/2015	8a, 11m e 10d	***	***	2/12/1962
269	149080	José Jocelino Rocha	29/2/2016	7a, 11m e 7d	5	2014	21/12/1980
270	149420	Ana Louise Ramos dos Santos	29/2/2016	7a, 11m e 7d	10	2014	12/8/1981

271	148989	Andrey Magalhães Barbosa	29/2/2016	7a, 11m e 7d	12	2014	23/9/1981
272	149454	Ithiel Victor Araújo Portela	29/2/2016	7a, 11m e 7d	16	2014	30/1/1977
273	149284	Rafael do Vale Souza	29/2/2016	7a, 11m e 7d	17	2014	6/2/1987
274	149179	Diogo Bonfim Fernandez	29/2/2016	7a, 11m e 7d	18	2014	28/5/1982
275	149187	Pâmela Carneiro Lameira	29/2/2016	7a, 11m e 7d	19	2014	14/4/1987
276	149063	Flávio Oliveira Lauande	29/2/2016	7a, 11m e 7d	21	2014	27/6/1984
277	149152	Talita Danielle Costa Fialho dos Santos	29/2/2016	7a, 11m e 7d	24	2014	22/6/1986
278	149276	Thiago Vinicius De Melo Quédas	29/2/2016	7a, 11m e 7d	26	2014	28/11/1979
279	149144	Rafaella Moreira Lima Kurashima	29/2/2016	7a, 11m e 7d	29	2014	31/8/1986
280	149390	Lucas Quintanilha Furlan	29/2/2016	7a, 11m e 7d	30	2014	7/12/1984
281	149331	Juliana Lima Souto Augusto	29/2/2016	7a, 11m e 7d	32	2014	29/6/1986
282	149241	Cláudia Ferreira Lapenda Figueirôa	29/2/2016	7a, 11m e 7d	33	2014	22/10/1984
283	149314	Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade	29/2/2016	7a, 11m e 7d	34	2014	1/11/1986
284	149292	Erichson Alves Pinto	29/2/2016	7a, 11m e 7d	37	2014	1/10/1984
285	149322	Alessandra Rocha da Silva Souza	29/2/2016	7a, 11m e 7d	39	2014	10/2/1981
286	149195	André dos Santos Canto	29/2/2016	7a, 11m e 7d	40	2014	26/7/1983
287	149373	Bruno Aurélio Santos Carrijo	29/2/2016	7a, 11m e 7d	42	2014	2/3/1984
288	149381	Vilmar Durval Macedo Júnior	29/2/2016	7a, 11m e 7d	43	2014	30/1/1987
289	149012	Leandro Vincenzo Silva Consentino	29/2/2016	7a, 11m e 7d	45	2014	7/10/1979

290	148946	Charbel Abdou Haber Jéha	29/2/2016	7a, 11m e 7d	46	2014	30/3/1986
291	148962	Tainá Monteiro da Costa	29/2/2016	7a, 11m e 7d	49	2014	7/7/1988
292	149357	Adriana Grigolin Leite	29/2/2016	7a, 11m e 7d	50	2014	30/11/1979
293	150258	Juliana Fernandes Neves	6/5/2016	7a, 8m e 30d	52	2014	19/3/1985
294	151106	Roberto Botelho Coelho	28/7/2016	7a, 6m e 7d	53	2014	6/4/1984
295	151092	Luisa Padoan	28/7/2016	7a, 6m e 7d	54	2014	22/3/1985
296	151165	Juliano Dantas Jerônimo	28/7/2016	7a, 6m e 7d	55	2014	11/4/1981
297	151173	Jacob Arnaldo Campos Farache	28/7/2016	7a, 6m e 7d	56	2014	22/8/1982
298	151122	Haendel Moreira Ramos	28/7/2016	7a, 6m e 7d	57	2014	27/2/1980
299	151084	Marcello de Almeida Lopes	28/7/2016	7a, 6m e 7d	59	2014	15/8/1982
300	151181	Álvaro José Da Silva Sousa	28/7/2016	7a, 6m e 7d	60	2014	16/11/1981
301	151114	Enio Maia Saraiva	28/7/2016	7a, 6m e 7d	61	2014	22/3/1984
302	151131	Juliano Mizuma Andrade	28/7/2016	7a, 6m e 7d	62	2014	1/3/1988
303	153184	Célia Gadótti Bedin	6/10/2016	7a, 3m e 27d	64	2014	18/10/1965
304	153842	Andrea Aparecida de Almeida Lopes	21/11/2016	7a, 2m e 11d	66	2014	4/4/1976
305	153826	José Dias de Almeida Júnior	21/11/2016	7a, 2m e 11d	67	2014	7/10/1984
306	154423	Luana Assunção Pinheiro	20/1/2017	7a, 0m e 11d	69	2014	2/10/1984
307	154440	Edinaldo Antunes Vieira	20/1/2017	7a, 0m e 11d	72	2014	16/2/1978
308	158593	Silvia Clemente Silva Ataíde	19/5/2017	6a, 8m e 17d	76	2014	21/8/1980
309	158585	Odinandro Garcia	19/5/2017	6a, 8m e 17d	77	2014	20/5/1978

		Cunha					
310	158542	André Souza dos Anjos	19/5/2017	6a, 8m e 17d	79	2014	21/6/1988
311	158551	Márcio Daniel Coelho Caruncho	19/5/2017	6a, 8m e 17d	80	2014	6/5/1975
312	161152	Vinicius Pacheco de Araújo	29/9/2017	6a, 4m e 4d	82	2014	1/2/1986
313	167274	José Antônio Ribeiro de Pontes Júnior	18/5/2018	5a, 8m e 18d	84	2014	4/8/1980
314	167282	Libério Henrique de Vasconcelos	18/5/2018	5a, 8m e 18d	85	2014	21/11/1987
315	167321	Caroline Bartolomeu Silva	18/5/2018	5a, 8m e 18d	87	2014	14/11/1985
316	167291	Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo	18/5/2018	5a, 8m e 18d	91	2014	19/3/1985
317	167304	Liana da Silva Hurtado Toigo	18/5/2018	5a, 8m e 18d	94	2014	15/6/1982
318	190047	Bernardo Henrique Campos Queiroga	8/1/2021	3a, 0m e 22d	2 (ampla concorrência)	2019	09/12/1983
319	190055	Italo de Oliveira Cardoso Boaventura	8/1/2021	3a, 0m e 22d	4 (ampla concorrência)	2019	07/01/1988
320	190128	Natalia Araujo Silva	8/1/2021	3a, 0m e 22d	2 (negro) Sem classificação na ampla concorrência	2019	25/12/1993
321	190101	Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho	8/1/2021	3a, 0m e 22d	5 (ampla concorrência)	2019	29/03/1992
322	190306	Wallace Carneiro de Sousa	8/1/2021	3a, 0m e 22d	2 (deficiente). Sem classificação na ampla	2019	26/01/1989
323	190063	Joao Paulo Santana Nova da Costa	8/1/2021	3a, 0m e 22d	6 (ampla concorrência)	2019	18/06/1990

324	190152	Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo	8/1/2021	3a, 0m e 22d	7 (ampla concorrência)	2019	27/04/1979
325	190471	Jose Gomes de Araujo Filho	8/1/2021	3a, 0m e 22d	7 (negro) Sem classificação na ampla concorrência	2019	07/10/1981
326	190179	Francisco Walter Rego Batista	8/1/2021	3a, 0m e 22d	9 (ampla concorrência)	2019	16/05/1989
327	190217	Pedro Henrique Fialho	8/1/2021	3a, 0m e 22d	10 (ampla concorrência)	2019	14/07/1991
328	190292	Hudson dos Santos Nunes	8/1/2021	3a, 0m e 22d	4 (negro) Sem classificação na ampla concorrência	2019	24/06/1985
329	190357	Cristiano Lopes Seglia	8/1/2021	3a, 0m e 22d	14 (ampla concorrência)	2019	20/03/1986
330	190322	Nicolas Caga Caetano da Silva	8/1/2021	3a, 0m e 22d	15 (ampla concorrência)	2019	20/07/1988
331	190365	Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo	8/1/2021	3a, 0m e 22d	16 (ampla concorrência)	2019	18/11/1989
332	190390	Rodrigo Silveira Avelar	8/1/2021	3a, 0m e 22d	17 (ampla concorrência)	2019	06/12/1991
333	190535	Andre Paulo Alencar Spindola	8/1/2021	3a, 0m e 22d	5 (negro). 33º A m p l a concorrência	2019	18/01/1990
334	190411	Nivaldo Oliveira Filho	8/1/2021	3a, 0m e 22d	19 (ampla concorrência)	2019	23/08/1973
335	190420	Jessinei Goncalves de Souza	8/1/2021	3a, 0m e 22d	21(ampla	2019	24/09/1987

					concorrência)		
336	190501	Joao Paulo Barbosa Neto	8/1/2021	3a, 0m e 22d	22 (ampla concorrência)	2019	15/01/1992
337	190551	Rejane Barbosa da Silva	8/1/2021	3a, 0m e 22d	6 (negro). Ampla	2019	02/04/1986
338	190268	Mirian Zampier de Rezende	8/1/2021	3a, 0m e 22d	23 (ampla concorrência)	2019	25/10/1992
339	190438	Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida	8/1/2021	3a, 0m e 22d	25 (ampla concorrência)	2019	05/02/1990
340	190489	Thiago Fernandes Estevam dos Santos	8/1/2021	3a, 0m e 22d	26 (ampla concorrência)	2019	21/10/1986
341	190462	Camilla Teixeira de Assumpcao	8/1/2021	3a, 0m e 22d	27 (ampla concorrência)	2019	08/03/1986
342	197211	Eudes de Aguiar Ayres	13/10/2021	2a, 3m e 19d	1 Deficiente (S e m classificação ampla concorrência)	2019	09/12/1976
343	197106	Felippe Jose Silva Ferreira	13/10/2021	2a, 3m e 19d	29 (ampla concorrência)	2019	14/07/1983
344	197165	Ib Sales Tapajos	13/10/2021	2a, 3m e 19d	8 (negro) Sem classificação na ampla concorrência	2019	26/10/1989
345	197041	Wendell Wilker Soares dos Santos	13/10/2021	2a, 3m e 19d	10 (negro) Sem classificação na ampla concorrência	2019	07/05/1990
346	197157	David Weber Aguiar Costa	13/10/2021	2a, 3m e 19d	31 (ampla concorrência)	2019	06/08/1980

347	197092	Daniilo Brito Marques	13/10/2021	2a, 3m e 19d	32 (ampla concorrência)	2019	05/09/1994
348	197343	Elaine Gomes Nunes De Lima	13/10/2021	2a, 3m e 19d	11 (negro) Sem classificação ampla concorrência	2019	24/02/1992
349	197378	David Jacob Bastos	13/10/2021	2a, 3m e 19d	12 (negro) Sem classificação ampla concorrência	2019	13/03/1984
350	197033	Luis Felipe de Souza Dias	13/10/2021	2a, 3m e 19d	34 (ampla concorrência)	2019	15/11/1990
351	197122	Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini	13/10/2021	2a, 3m e 19d	35 (ampla concorrência)	2019	09/10/1992
352	197025	Leonardo Ribeiro da Silva	13/10/2021	2a, 3m e 19d	36 (ampla concorrência)	2019	28/03/1989
353	197203	Lurdilene Barbara Souza Nunes	13/10/2021	2a, 3m e 19d	13 (negro) Sem classificação ampla concorrência	2019	05/12/1972
354	197220	Jose Luis Da Silva Tavares	13/10/2021	2a, 3m e 19d	14 (negro) Sem classificação ampla concorrência	2019	15/09/1988
355	197050	Nathalia Albiani Dourado	13/10/2021	2a, 3m e 19d	39 (ampla concorrência)	2019	27/07/1990
356	197131	Rodrigo Mendes Cruz	13/10/2021	2a, 3m e 19d	40 (ampla concorrência)	2019	12/09/1985
357	197017	Luis Fillipe de Godoi	13/10/2021	2a, 3m e 19d	41 (ampla	2019	23/10/1990

		Trino			concorrência)		
358	197173	Mario Botelho Vieira	13/10/2021	2a, 3m e 19d	43 (ampla concorrência)	2019	15/08/1985
359	197149	Marilia de Oliveira	13/10/2021	2a, 3m e 19d	44 (ampla concorrência)	2019	27/10/1994
360	197114	Bruno Felipe Espada	13/10/2021	2a, 3m e 19d	45 (ampla concorrência)	2019	06/05/1979
361	198421	Italo Gustavo Tavares Nicacio	10/11/2021	2a, 2m e 21d	47 (ampla concorrência)	2019	08/05/1983
362	203998	SAMUEL FARIAS	28/7/2022	1a, 6m e 6d	50 (ampla concorrência)	2019	20/8/1984
363	204048	M A R C U S F E R N A N D O CAMARGO NUNES CUNHA LOBO	28/7/2022	1a, 6m e 6d	51 (ampla concorrência)	2019	27/7/1990
364	204137	R A F A E L A L V A R E N G A PANTOJA	28/7/2022	1a, 6m e 6d	17 (negro) Sem S e m classificação ampla	2019	22/10/1986
365	204111	KELLER VIEIRA LINO JUNIOR	28/7/2022	1a, 6m e 6d	52 (ampla concorrência)	2019	5/1/1993
366	204145	R O D R I G O A L M E I D A TAVARES	28/7/2022	1a, 6m e 6d	54 ((ampla concorrência)	2019	31/5/1990
367	203963	JOAO PAULO PEREIRA DE ARAUJO	28/7/2022	1a, 6m e 6d	19 (negro) Sem classificação a m p l a concorrência	2019	15/7/1980
368	204170	VIVIANE LAGES PEREIRA	28/7/2022	1a, 6m e 6d	20 (negra). 67 a m p l a	2019	10/1/1981

					concorrência		
369	204188	W A N D E R S O N FERREIRA DIAS	28/7/2022	1a, 6m e 6d	21 (negro) Sem classificação a m p l a concorrência	2019	17/9/1984
370	204030	VICTOR BARRETO RAMPAL	28/7/2022	1a, 6m e 6d	58 ampla concorrência	2019	28/12/1987
371	203980	L E O N A R D O BATISTA PEREIRA CAVALCANTE	28/7/2022	1a, 6m e 6d	59 ampla concorrência	2019	14/7/1988
372	204013	JOAO VINICIUS DA C O N C E I C A O MALHEIRO	28/7/2022	1a, 6m e 6d	22 (negro) Sem classificação	2019	11/4/1986
373	203971	R A F A E L HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA	28/7/2022	1a, 6m e 6d	60º ampla concorrência	2019	13/11/1984
374	204153	SERGIO SIMAO DOS SANTOS	28/7/2022	1a, 6m e 6d	62 ampla concorrência	2019	3/9/1984
375	204056	A D O L F O D O CARMO JUNIOR	28/7/2022	1a, 6m e 6d	63 ampla concorrência	2019	8/5/1986
376	204081	G A B R I E L D E FREITAS MARTINS	28/7/2022	1a, 6m e 6d	23 (negro) Sem classificação a m p l a concorrência	2019	1/2/1994
377	204072	FABRISTO LUIS RADAELLI	28/7/2022	1a, 6m e 6d	65 ampla concorrência	2019	11/6/1983
378	204161	SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA	28/7/2022	1a, 6m e 6d	24 (negra) Sem classificação a m p l a concorrência	2019	27/12/1988
379	204102	G U S T A V O PORCIUNCULA	28/7/2022	1a, 6m e 6d	68 ampla	2019	4/6/1987

		DAMASCENO DE ANDRADE			concorrência		
380	204064	C L A U D I O SANZONOWICZ JUNIOR	28/7/2022	1a, 6m e 6d	69 ampla concorrência	2019	2/4/1985
381	204021	JOSE AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO	28/7/2022	1a, 6m e 6d	Fim de fila em 10/09/2021	2019	13/11/1984
382	214353	ALEX PINHEIRO CENTENO	5/9/2023	0a, 4m e 27d	26/06/1986

1- Em disponibilidade desde 23/05/2023 (TJPA-MEM-2023/27252).

Fonte: Serviço de Cadastro de Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Nota - Sinal convencional utilizado: ¿ Dado numérico não disponível.

(1) Descontado o tempo de 1272 dias decorrente dos períodos de disponibilidade, conforme PA-OFI-2022/01693 e PA-MEM-2016/25933.

Quadro de antiguidade dos **Desembargadores** do Tribunal de Justiça do Estado do Pará atualizado até 29/01/2024.

N.º	Magistrados	Início do exercício na magistratura	Ascensão	Tempo de serviço no desembargo	Tempo de serviço na magistratura	Tempo de serviço público anterior a magistratura	Data do nascimento	Tempo de serviço privado
1	Rômulo José Ferreira Nunes	23/10/1979	6/11/2000	23a, 2m e 30d	44a, 3m e 20d	2a, 11m e 11d	17/1/1951	6a, 2m e 18d
2	Luzia Nadja Guimarães Nascimento	9/4/2003	9/4/2003	20a, 10m e 1d	20a, 10m e 1d	19a e 4m	28/7/1958	2a, 7m e 21d
3	Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha	10/10/2003	10/10/2003	20a, 3m e 27d	20a, 3m e 27d	18a, 4m e 4d	23/2/1961	1a, 1m e 19d
4	Vânia Lúcia Carvalho da Silveira	19/5/2005	19/5/2005	18a, 8m e 20d	18a, 8m e 20d	29a, 2m e 29d	27/4/1953	1a, 3m e 7d
5	Constantino Augusto Guerreiro	18/10/1985	27/4/2005	18a, 9m e 12d	38a, 3m e 23d	6a, 6m e 14d	17/8/1952	4a e 1d
6	Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos	10/10/1979	4/5/2005	18a, 9m e 5d	44a, 4m e 3d	8a, 2m e 17d	3/7/1950	¿

7	Ricardo Ferreira Nunes	21/10/1985	1/6/2005	18a, 8m e 7d	38a, 3m e 20d	¿	9/6/1954	¿
8	Leonardo de Noronha Tavares	7/11/1988	19/12/2005	18a, 1m e 16d	35a, 3m e 2d	9a, 8m e 24d	28/11/1955	¿
9	Célia Regina de Lima Pinheiro	12/11/1991	19/11/2006	17a, 2m e 16d	32a, 2m e 27d	12a, 7m e 17d	24/4/1963	¿
10	Leonam Gondim da Cruz Júnior	3/4/2008	3/4/2008	15a, 10m e 5d	15a, 10m e 5d	¿	1/3/1966	7a, 7m e 19d
11	Gleide Pereira de Moura	22/10/1982	13/5/2010	13a, 8m e 25d	41a, 3m e 20d	¿	18/3/1952	3a e 1d
12	José Maria Teixeira do Rosário	8/11/1988	13/5/2010	13a, 8m e 25d	35a, 3m e 1d	5a, 6m e 24d	11/11/1952	4a, 1m e 6d
13	Maria do Céu Maciel Coutinho	8/10/1982	8/8/2011	12a, 5m e 28d	41a, 4m e 4d	3a, 11m e 11d	31/7/1949	5a, 11m e 7d
14	Roberto Gonçalves de Moura	8/11/1988	15/2/2012	11a, 11m e 22d	35a, 3m e 1d	8a, 6m e 13d	30/11/1955	2a, 11m e 20d
15	Maria Filomena de Almeida Buarque	7/11/1988	23/8/2013	10a, 5m e 12d	35a, 3m e 2d	9a, 4m e 9d	31/10/1955	8m e 5d
16	Luiz Gonzaga da Costa Neto	26/2/2015	26/2/2015	8a, 11m e 10d	8a, 11m e 10d	26a, 1m e 1d	2/12/1962	3a, 5m e 9d
17	Mairton Marques Carneiro	3/4/1989	26/2/2016	7a, 11m e 10d	34a, 10m e 10d	¿	1/9/1953	17a, 2m e 17d
18	Ezilda Pastana Mutran	16/9/1985	26/2/2016	7a, 11m e 10d	38a, 4m e 25d	4m e 8d	9/3/1955	7a, 11m e 13d
19	Maria Elvina Gemaque Taveira	7/11/1988	26/2/2016	7a, 11m e 10d	35a, 3m e 2d	4a, 10m e 6d	6/6/1957	3a, 8m e 19d
20	Rosileide Maria da Costa Cunha	8/10/1982	26/2/2016	7a, 11m e 10d	39a, 3m e 11d	2a, 4m e 7d	13/1/1955	3a, 11m e 10d
21	José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior	28/6/1991	21/6/2018	5a, 7m e 14d	32a, 7m e 14d	¿	18/10/1964	6a, 10m e 26d
22	Rosi Maria Gomes de Farias	8/11/1988	4/10/2018	5a, 3m e 29d	35a, 3m e 1d	18a, 6m e 10d	17/6/1951	¿
23	Eva do Amaral Coelho	18/10/1985	7/7/2020	3a, 6m e 27d	38a, 3m e 23d	...	15/7/1952	13a, 4m e 7d
24	Kédima Pacífico Lyra	24/11/1994	2/2/2022	1a, 12m e 2d	29a, 2m e 14d	11a, 3m e 3d	6/11/1965	¿
	Amilcar Roberto	7/11/1988	2/2/2022	1a, 12m e 2d	35a, 3m e 2d	¿	29/9/1962	5a, 10m e 2d

25	Bezerra Guimarães			2d	2d			e 24d
26	Margui Gaspar Bittencourt	7/11/1988	4/10/2022	1a, 3m e 28d	35a, 3m e 2d	5a, 2m e 11d	19/2/1954	7a, 6m e 16d
27	Pedro Pinheiro Sotero	12/11/1991	31/1/2023	0a, 12m e 4d	32a, 2m e 27d	7a, 1m e 18d	11/11/1958	¿
28	Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices	20/11/1992	5/9/2023	0a, 4m e 27d	31a, 2m e 18d	...	12/10/1966	2a,9m e 4d
29	Alex Pinheiro Centeno	5/9/2023	5/9/2023	0a, 4m e 27d	0a, 4m e 27d	...	26/6/1986	...
30	José Torquato Araújo de Alencar	20/11/1992	25/10/2023	0a, 3m e 7d	31a, 2m e 18d	13a,7m e 17d	12/3/1955	3a, 5m e 3d

Fonte: Serviço de Cadastro de Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Notas: O cômputo do tempo de magistratura encontra-se em consonância com os registros da pasta funcional.

Sinal convencional utilizado: ¿ Dado numérico não disponível.

Quadro de antiguidade dos **Juizes de Direito da 3ª entrância** do Tribunal de Justiça do Estado do Pará atualizado até 29/01/2024.

N.º	Magistrados	Início do exercício na magistratura	Início do exercício na entrância	Tempo de serviço na entrância	Tempo de serviço na magistratura	Colocação no concurso	Ano do concurso	Data do nascimento
1	Jorge Luiz Lisboa Sanches	7/11/1988	15/4/2002	21a, 9m e 25d	35a, 3m e 2d	13	1988	11/10/1954
2	Alvâro José Norat de Vasconcelos	8/11/1988	19/12/2003	20a, 1m e 17d	35a, 3m e 1d	60	1988	9/11/1956
3	Sérgio Augusto Andrade de Lima	8/11/1988	30/6/2004	19a, 7m e 8d	35a, 3m e 1d	6	1988	3/3/1951
4	José Antônio Ferreira Cavalcante	3/4/1989	30/6/2004	19a, 7m e 8d	34a, 10m e 10d	42	1988	12/8/1957
5	Edmar Silva Pereira	13/10/1993	23/11/2005	18a, 2m e 12d	30a, 3m e 26d	6	1993	19/12/1960
6	Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma	20/11/1992	8/3/2006	17a, 11m e 2d	31a, 2m e 18d	4	1992	10/12/1965
7	João Batista Lopes do Nascimento	13/10/1993	10/5/2006	17a, 8m e 29d	30a, 3m e 26d	2	1993	23/6/1966

8	Maria das Graças Alfaia Fonseca	2/4/1984	7/8/2006	17a, 5m e 30d	39a, 10m e 12d	30	1988	23/6/1952
9	Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira	8/11/1988	7/8/2006	17a, 5m e 30d	35a, 3m e 1d	9	1988	7/6/1954
10	Ana Lúcia Bentes Lynch	20/11/1992	7/8/2006	17a, 5m e 30d	31a, 2m e 18d	1	1992	16/12/1962
11	Silvana Maria de Lima e Silva	20/11/1992	7/8/2006	17a, 5m e 30d	31a, 2m e 18d	8	1992	3/6/1959
12	Gildes Maria Silveira Lima	10/9/1993	30/8/2006	17a, 5m e 7d	30a, 4m e 29d	4	1993	1/9/1956
13	Carmen Oliveira de Castro Carvalho	12/9/1996	10/10/2006	17a, 3m e 26d	27a, 4m e 26d	2	1995	4/4/1971
14	Miguel Lima dos Reis Júnior	12/9/1996	10/10/2006	17a, 3m e 26d	27a, 4m e 26d	3	1995	6/10/1962
15	Marco Antônio Lobo Castelo Branco	12/9/1996	10/10/2006	17a, 3m e 26d	27a, 4m e 26d	4	1995	18/11/1966
16	Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues	12/9/1996	10/10/2006	17a, 3m e 26d	27a, 4m e 26d	6	1995	8/4/1963
17	Vanderley de Oliveira Silva	12/9/1996	10/10/2006	17a, 3m e 26d	27a, 4m e 26d	7	1995	13/9/1966
18	João Augusto Figueiredo de Oliveira Júnior	12/9/1996	10/10/2006	17a, 3m e 26d	27a, 4m e 26d	11	1995	11/2/1963
19	Antonieta Maria Ferrari Miléo	17/10/1996	10/10/2006	17a, 3m e 26d	27a, 3m e 21d	15	1995	11/8/1971
20	Marisa Belini de Oliveira	17/10/1996	10/10/2006	17a, 3m e 26d	27a, 3m e 21d	17	1995	17/10/1960
21	Marielma Ferreira Bonfim Tavares	6/10/1999	10/10/2006	17a, 3m e 26d	24a, 4m e 2d	1	1998	30/8/1975
22	Sílvia Mara Bentes de Souza Costa	6/10/1999	10/10/2006	17a, 3m e 26d	24a, 4m e 2d	13	1998	9/10/1969
23	Antônio Cláudio Von Lorchmann Cruz	7/11/1988	30/1/2007	17a, 0m e 4d	35a, 3m e 2d	4	1988	14/6/1961
24	Max Ney do Rosário Cabral	12/9/1996	30/1/2007	17a, 0m e 4d	27a, 4m e 26d	5	1995	23/8/1970
25	Ellen Christiane Bemerguy Peixoto	6/10/1999	30/1/2007	17a, 0m e 4d	24a, 4m e 2d	7	1998	23/11/1972

26	Tânia Batistello	17/10/1996	11/4/2007	16a, 9m e 28d	27a, 3m e 21d	16	1995	28/7/1963
27	Marcus Alan de Melo Gomes	22/10/1996	11/4/2007	16a, 9m e 28d	27a, 3m e 16d	13	1995	7/6/1972
28	Márcia Cristina Leão Murrieta	6/10/1999	11/4/2007	16a, 9m e 28d	24a, 4m e 2d	4	1998	13/5/1973
29	Lúcio Barreto Guerreiro	6/10/1999	11/4/2007	16a, 9m e 28d	24a, 4m e 2d	21	1998	20/2/1975
30	Eric Aguiar Peixoto	20/6/2000	11/4/2007	16a, 9m e 28d	23a, 7m e 19d	32	1998	6/3/1973
31	Sandra Maria Ferreira Castelo Branco	17/10/1996	12/11/2007	16a, 2m e 23d	27a, 3m e 21d	21	1995	7/8/1954
32	Flávio Sánchez Leão	18/10/1996	12/11/2007	16a, 2m e 23d	27a, 3m e 20d	23	1995	17/5/1964
33	Rubilene Silva Rosário	6/10/1999	12/11/2007	16a, 2m e 23d	24a, 4m e 2d	8	1998	19/3/1970
34	Charles Menezes Barros	6/10/1999	12/11/2007	16a, 2m e 23d	24a, 4m e 2d	9	1998	5/5/1970
35	Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes	6/10/1999	12/11/2007	16a, 2m e 23d	24a, 4m e 2d	16	1998	24/4/1973
36	Kátia Parente Sena	6/10/1999	12/11/2007	16a, 2m e 23d	24a, 4m e 2d	19	1998	8/7/1970
37	Patrícia de Oliveira Sá Moreira	6/10/1999	18/2/2008	15a, 11m e 20d	24a, 4m e 2d	15	1998	2/5/1974
38	Cristiano Arantes e Silva	6/10/1999	11/6/2008	15a, 7m e 26d	24a, 4m e 2d	20	1998	20/9/1973
39	Heyder Tavares da Silva Ferreira	6/10/1999	10/9/2009	14a, 4m e 25d	24a, 4m e 2d	24	1998	10/1/1973
40	Lailce Ana Marrom da Silva Cardoso	20/6/2000	8/1/2010	14a, 0m e 25d	23a, 7m e 19d	38	1998	24/9/1974
41	Andréa Cristine Corrêa Ribeiro	6/10/1999	23/8/2010	13a, 5m e 13d	24a, 4m e 2d	22	1998	10/10/1975
42	Danielle de Cássia Silveira Buhnheim	6/10/1999	31/8/2010	13a, 5m e 5d	24a, 4m e 2d	10	1998	5/3/1972
43	Silvio César dos Santos Maria	11/12/2000	4/10/2010	13a, 4m e 1d	23a, 1m e 25d	53	1998	8/12/1972
	Augusto César da	6/10/1999	9/4/2012	11a, 9m e	24a, 4m e 3	3	1998	16/3/1964

44	Luz Cavalcante			28d	2d			
45	Ana Angélica Abdulmassih Olegário	6/10/1999	9/4/2012	11a, 9m e 28d	24a, 4m e 2d	18	1998	4/7/1975
46	Roberto César Oliveira Monteiro	6/10/1999	9/4/2012	11a, 9m e 28d	24a, 4m e 2d	23	1998	18/4/1968
47	Andréa Lopes Miralha	6/10/1999	9/4/2012	11a, 9m e 28d	24a, 4m e 2d	25	1998	11/12/1973
48	Otávio dos Santos Albuquerque	20/6/2000	9/4/2012	11a, 9m e 28d	23a, 7m e 19d	29	1998	18/9/1961
49	Jackson José Sodré Ferraz	20/6/2000	9/4/2012	11a, 9m e 28d	23a, 7m e 19d	30	1998	27/1/1970
50	Prócion Barreto da Rocha Klautau Filho	20/6/2000	9/4/2012	11a, 9m e 28d	23a, 7m e 19d	35	1998	10/9/1971
51	Guísela Haase de Miranda Moreira	11/12/2000	9/4/2012	11a, 9m e 28d	23a, 1m e 25d	52	1998	13/2/1976
52	Mônica Maciel Soares Fonseca	6/10/1999	24/10/2013	10a, 3m e 10d	24a, 4m e 2d	12	1998	13/8/1975
53	Maurício Ponte Ferreira de Souza	20/6/2000	27/6/2014	9a, 7m e 9d	23a, 7m e 19d	41	1998	20/10/1973
54	Mônica Maués Naif Daibes	20/6/2000	23/10/2014	9a, 3m e 11d	23a, 7m e 19d	31	1998	21/4/1975
55	Suayden Fernandes da Silva Sampaio	6/12/2000	23/10/2014	9a, 3m e 11d	23a, 1m e 30d	51	1998	6/3/1970
56	Adriano Gustavo Veiga Seduvin	20/6/2000	17/6/2015	8a, 7m e 19d	23a, 7m e 19d	37	1998	25/6/1974
57	Blenda Nery Rigon Cardoso	20/6/2000	26/6/2015	8a, 7m e 10d	23a, 7m e 19d	40	1998	19/10/1975
58	Raimundo Rodrigues Santana	6/12/2000	3/6/2016	7a, 8m e 2d	23a, 1m e 30d	42	1998	4/5/1968
59	Valdeíse Maria Reis Bastos	6/12/2000	3/6/2016	7a, 8m e 2d	23a, 1m e 30d	44	1998	8/6/1972
60	Giovana de Cássia Santos de Oliveira	6/12/2000	3/6/2016	7a, 8m e 2d	23a, 1m e 30d	46	1998	23/4/1976
61	Heloisa Helena da Silva Gato	6/12/2000	3/6/2016	7a, 8m e 2d	23a, 1m e 30d	48	1998	31/5/1967
62	Roberto Andrés Itzcovich	6/12/2000	3/6/2016	7a, 8m e 2d	23a, 1m e 30d	49	1998	25/11/1967

63	Lucas do Carmo de Jesus	6/12/2002	3/6/2016	7a, 8m e 2d	21a, 1m e 30d	3	2002	1/1/1973
64	Deomar Alexandre de Pinho Barroso	6/12/2002	3/6/2016	7a, 8m e 2d	21a, 1m e 30d	6	2002	5/5/1972
65	Andréa Ferreira Bispo	6/12/2002	3/6/2016	7a, 8m e 2d	21a, 1m e 30d	8	2002	19/7/1971
66	Leonardo de Farias Duarte	6/12/2002	3/6/2016	7a, 8m e 2d	21a, 1m e 30d	30	2002	30/11/1977
67	Sérgio Ricardo Lima da Costa	6/10/1999	4/7/2016	7a, 7m e 1d	24a, 4m e 2d	17	1998	1/1/1971
68	Cesar Augusto Puty Paiva Rodrigues	6/12/2002	4/7/2016	7a, 7m e 1d	21a, 1m e 30d	22	2002	28/2/1973
69	Ana Selma da Silva Timóteo	18/10/1985	21/11/2016	7a, 2m e 11d	38a, 3m e 23d	14	1985	13/7/1958
70	Reijjane Ferreira de Oliveira	6/12/2000	21/11/2016	7a, 2m e 11d	23a, 1m e 30d	43	1998	21/1/1957
71	Célio Petrônio D Anunciação	6/12/2002	21/11/2016	7a, 2m e 11d	21a, 1m e 30d	11	2002	29/9/1975
72	Alessandro Ozanan	6/12/2002	21/11/2016	7a, 2m e 11d	21a, 1m e 30d	14	2002	29/11/1976
73	Cláudio Hernandez Silva Lima	6/12/2002	26/1/2017	7a, 0m e 5d	21a, 1m e 30d	26	2002	8/9/1967
74	Eduardo Rodrigues de Mendonça Freire	6/12/2002	26/1/2017	7a, 0m e 5d	21a, 1m e 30d	29	2002	24/9/1974
75	Clarice Maria de Andrade Rocha (1)	6/12/2000	24/10/2013	6a, 9m e 18d	19a, 8m e 8d	45	1998	8/12/1958
76	Geraldo Neves Leite	30/1/2003	31/1/2019	4a, 12m e 5d	21a, 0m e 5d	48	2002	20/3/1973
77	Magno Guedes Chagas	20/6/2000	1/7/2019	4a, 7m e 4d	23a, 7m e 19d	33	1998	7/2/1975
78	Homero Lamarão Neto	6/12/2000	1/7/2019	4a, 7m e 4d	23a, 1m e 30d	50	1998	30/7/1973
79	Claudia Regina Moreira Favacho	6/12/2002	1/7/2019	4a, 7m e 4d	21a, 1m e 30d	7	2002	19/8/1978
80	Josineide Gadelha Pamplona Medeiros	6/12/2002	1/7/2019	4a, 7m e 4d	21a, 1m e 30d	15	2002	24/2/1978
81	B e t â n i a d e Figueiredo Pessoa	6/12/2002	1/7/2019	4a, 7m e 4d	21a, 1m e 30d	20	2002	10/5/1978

82	Edna Maria de Moura Palha	30/1/2003	1/7/2019	4a, 7m e 4d	21a, 0m e 5d	31	2002	22/7/1969
83	Fábio Penezi Póvoa	30/1/2003	1/7/2019	4a, 7m e 4d	21a, 0m e 5d	36	2002	18/4/1976
84	Luiz Otávio Oliveira Moreira	30/1/2003	1/7/2019	4a, 7m e 4d	21a, 0m e 5d	55	2002	28/1/1976
85	Murilo Lemos Simão	30/1/2003	1/7/2019	4a, 7m e 4d	21a, 0m e 5d	56	2002	9/9/1976
86	Eduardo Antônio Martins Teixeira	30/1/2003	1/7/2019	4a, 7m e 4d	21a, 0m e 5d	57	2002	31/10/1965
87	Lauro Alexandrino Santos	30/1/2003	1/7/2019	4a, 7m e 4d	21a, 0m e 5d	58	2002	3/3/1963
88	Shérica Keila Pacheco Teixeira Bauer	30/1/2003	1/7/2019	4a, 7m e 4d	21a, 0m e 5d	59	2002	31/12/1977
89	Luciana Maciel Ramos	30/1/2003	1/7/2019	4a, 7m e 4d	21a, 0m e 5d	62	2002	12/9/1976
90	Danielle Karen da Silveira Araújo Leite	28/3/2003	1/7/2019	4a, 7m e 4d	20a, 10m e 13d	73	2002	7/10/1974
91	Gabriel Costa Ribeiro	28/3/2003	1/7/2019	4a, 7m e 4d	20a, 10m e 13d	83	2002	28/10/1975
92	José Goudinho Soares	27/4/2005	1/7/2019	4a, 7m e 4d	18a, 9m e 12d	118	2002	9/3/1959
93	Marinez Catarina Von Lohrman Cruz Arraes	7/11/1988	30/1/2020	4a, 0m e 1d	35a, 3m e 2d	24	1988	16/8/1960
94	Francisco Roberto Macedo de Souza	20/6/2000	28/2/2020	3a, 11m e 7d	23a, 7m e 19d	34	1998	20/2/1961
95	Fábio Araújo Marçal	6/12/2002	23/11/2020	3a, 2m e 8d	21a, 1m e 30d	9	2002	16/3/1977
96	Everaldo Pantoja e Silva	28/3/2003	23/11/2020	3a, 2m e 8d	20a, 10m e 13d	76	2002	7/5/1973
97	Gisele Mendes Camarço Leite	19/5/2004	23/11/2020	3a, 2m e 8d	19a, 8m e 20d	94	2002	12/9/1977
98	Daniel Ribeiro Dacier Lobato	5/7/2006	23/11/2020	3a, 2m e 8d	17a, 7m e 3d	10	2005	5/9/1980
99	Horácio de Miranda Lobato Neto	24/1/2007	23/11/2020	3a, 2m e 8d	17a, 0m e 10d	14	2006	13/4/1980

100	Cristina Sandoval Collyer	06/12/2002	11/12/2020	3a, 1m e 20d	21a, 1m e 30d	12	2002	29/11/1976
101	Emerson Benjamim Pereira de Carvalho	28/3/2003	13/5/2021	2a, 8m e 22d	20a, 10m e 13d	72	2002	21/10/1972
102	Francisco Jorge Gemaque Coimbra	19/05/2004	17/05/2021	2a, 8m e 18d	19a, 8m e 20d	88	2002	01/04/1966
103	Alessandra Isadora Vieira Marques	06/12/2000	24/01/2022	2a, 0m e 6d	23a, 1m e 30d	47	1998	04/10/1974
104	Libio Araújo Moura	19/05/2004	24/01/2022	2a, 0m e 6d	19a, 8m e 20d	96	2002	15/06/1978
105	Carlos Márcio de Melo Queiroz	06/12/2002	03/10/2022	1a, 3m e 29d	21a, 1m e 30d	5	2002	14/09/1973
106	Ivan Delaquis Perez	06/12/2002	25/10/2022	1a, 3m e 7d	21a, 1m e 30d	4	2002	12/04/1975
107	Vanessa Ramos Couto	27/04/2005	25/10/2022	1a, 3m e 7d	18a, 9m e 12d	100	2002	04/01/1977
108	Carla Sodré da Mota Dessimoni	05/07/2006	25/10/2022	1a, 3m e 7d	17a, 7m e 3d	11	2005	29/04/1980
109	Cintia Walker Beltrão Gomes	05/07/2006	25/10/2022	1a, 3m e 7d	17a, 7m e 3d	13	2005	13/05/1976
110	Maria de Fátima Alves da Silva	26/01/2007	25/10/2022	1a, 3m e 7d	17a, 0m e 8d	4	2006	13/5/1971
111	Acrísio Tajra de Figueiredo	26/01/2007	25/10/2022	1a, 3m e 7d	17a, 0m e 8d	10	2006	27/03/1979
112	Diana Cristina Ferreira da Cunha	26/01/2007	25/10/2022	1a, 3m e 7d	17a, 0m e 8d	17	2006	5/7/1973
113	Carolina Cerqueira de Miranda Maia	06/08/2008	25/10/2022	1a, 3m e 7d	15a, 5m e 30d	7	2007	09/05/1983
114	Rachel Rocha Mesquita	11/05/2010	25/10/2022	1a, 3m e 7d	13a, 8m e 27d	25	2009	18/1/1979
115	Celso Quim Filho	11/05/2010	25/10/2022	1a, 3m e 7d	13a, 8m e 27d	28	2009	5/6/1981
116	Aline Corrêa Soares	06/12/2002	23/05/2023	0a, 8m e 12d	21a, 1m e 30d	13	2002	27/02/76
117	Paulo Pereira da Silva Evangelista	30/01/2003	23/05/2023	0a, 8m e 12d	21a, 0m e 5d	42	2002	24/07/71
118	Márcio Teixeira Bittencourt	11/05/2010	23/05/2023	0a, 8m e 12d	13a, 8m e 27d	37	2009	16/09/79

Fonte: Serviço de Cadastro de Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Nota - Sinal convencional utilizado: ¿ Dado numérico não disponível.

(1) Descontado o tempo de 1272 dias decorrente dos períodos de disponibilidade, conforme PA-OFI-2022/01693 e PA-MEM-2016/25933.

Quadro de antiguidade dos **Juizes de Direito da 2ª entrância** do Tribunal de Justiça do Estado do Pará atualizado até 29/01/2024.

N.º	Magistrados	Início do exercício na magistratura	Início do exercício na entrância	Tempo de serviço na entrância	Tempo de serviço na magistratura	Colocação No concurso	Ano do Concurso	Data do nascimento
1	Luís Augusto da E. Menna Barreto Pereira	6/12/2002	7/8/2007	16a, 5m e 30d	21a, 1m e 30d	17	2002	20/3/1971
2	Edivaldo Saldanha Sousa	6/12/2002	7/8/2007	16a, 5m e 30d	21a, 1m e 30d	23	2002	4/8/1961
3	Antônio Carlos de Souza Moitta Koury	30/1/2003	7/8/2007	16a, 5m e 30d	21a, 0m e 5d	45	2002	21/5/1965
4	Rosa Maria Moreira da Fonseca	30/1/2003	13/11/2007	16a, 2m e 22d	21a, 0m e 5d	47	2002	3/9/1967
5	Cosme Ferreira Neto	30/1/2003	13/11/2007	16a, 2m e 22d	21a, 0m e 5d	50	2002	31/7/1969
6	José Matias Santana Dias	20/6/2000	25/2/2008	15a, 11m e 13d	23a, 7m e 19d	36	1998	7/2/1958
7	Eline Salgado Vieira	30/1/2003	24/3/2008	15a, 10m e 15d	21a, 0m e 5d	61	2002	17/1/1964
8	Gérson Marra Gomes	30/1/2003	21/8/2008	15a, 5m e 15d	21a, 0m e 5d	53	2002	1/1/1972
9	Cristiano Magalhães Gomes	28/3/2003	26/8/2008	15a, 5m e 10d	20a, 10m e 13d	71	2002	10/11/1975
10	Augusto Carlos Corrêa Cunha	6/10/1999	8/4/2009	14a, 9m e 30d	24a, 4m e 2d	11	1998	17/4/1972
11	Viviane Monteiro Fernandes A. da Luz	20/6/2000	30/4/2009	14a, 9m e 8d	23a, 7m e 19d	26	1998	5/2/1975
12	Jonas da	28/3/2003	20/7/2009	14a, 6m e	20a, 10m e	79	2002	21/9/196

	Conceição Silva			17d	13d			5
13	João Ronaldo Corrêa Mártires	28/3/2003	25/1/2010	14a, 0m e 8d	20a, 10m e 13d	70	2002	3/2/1970
14	Thiago Tapajós Gonçalves	28/3/2003	25/1/2010	14a, 0m e 8d	20a, 10m e 13d	75	2002	22/1/1977
15	Waltencir Alves Gonçalves	28/3/2003	25/1/2010	14a, 0m e 8d	20a, 10m e 13d	78	2002	17/4/1971
16	Danielly Modesto de Lima Abreu	28/3/2003	25/1/2010	14a, 0m e 8d	20a, 10m e 13d	80	2002	2/9/1976
17	Haroldo Silva da Fonseca	27/4/2005	25/1/2010	14a, 0m e 8d	18a, 9m e 12d	102	2002	10/9/1973
18	Luiz Trindade Júnior	27/4/2005	27/8/2010	13a, 5m e 9d	18a, 9m e 12d	117	2002	5/2/1966
19	Wander Luís Bernardo	27/4/2005	1/9/2010	13a, 5m e 4d	18a, 9m e 12d	107	2002	16/3/1977
20	Marcelo Andrei Simão Santos	19/5/2004	20/10/2011	12a, 3m e 15d	19a, 8m e 20d	93	2002	1/8/1974
21	Valdeir Salviano da Costa	27/4/2005	20/10/2011	12a, 3m e 15d	18a, 9m e 12d	116	2002	10/4/1959
22	Adelina Luiza Moreira Silva e Silva	5/7/2006	21/10/2011	12a, 3m e 14d	17a, 7m e 3d	3	2005	12/3/1981
23	Laércio de Oliveira Ramos	27/4/2005	25/10/2011	12a, 3m e 10d	18a, 9m e 12d	103	2002	6/12/1962
24	Adriana Divina da Costa Tristão	26/1/2007	16/11/2011	12a, 2m e 18d	17a, 0m e 8d	8	2006	24/9/1973
25	Gabriel Veloso de Araújo	5/7/2006	1/3/2012	11a, 11m e 7d	17a, 7m e 3d	5	2005	27/11/1976
26	André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca	5/7/2006	29/3/2012	11a, 10m e 9d	17a, 7m e 3d	7	2005	4/9/1981
27	Edilson Furtado Vieira	6/12/2002	4/4/2013	10a, 10m e 3d	21a, 1m e 30d	10	2002	12/5/1969
28	Carlos Magno Gomes de Oliveira	28/3/2003	12/4/2013	10a, 9m e 25d	20a, 10m e 13d	66	2002	7/5/1977
29	Elano Demétrio Ximenes	28/3/2003	15/4/2013	10a, 9m e 22d	20a, 10m e 13d	74	2002	29/10/1975
30	José Maria Pereira	11/9/1996	23/4/2013	10a, 9m e	27a, 4m e	10	1995	5/2/1957

	Campos e Silva			14d	27d			
31	Amarildo José Mazutti	26/1/2007	28/5/2014	9a, 8m e 9d	17a, 0m e 5d	5	2006	24/8/1965
32	Claytoney Passos Ferreira	5/7/2006	10/7/2014	9a, 6m e 26d	17a, 7m e 3d	12	2005	27/3/1980
33	Helena de Oliveira Manfroi	28/3/2003	14/7/2014	9a, 6m e 22d	20a, 10m e 13d	84	2002	11/11/1966
34	Aidison Campos Sousa	26/1/2007	28/5/2015	8a, 8m e 9d	17a, 0m e 8d	1	2006	12/7/1977
35	Alexandre Hiroshi Arakaki	6/8/2008	8/6/2015	8a, 7m e 28d	15a, 5m e 30d	6	2007	13/5/1974
36	Rômulo Nogueira de Brito	6/8/2008	25/6/2015	8a, 7m e 11d	15a, 5m e 30d	4	2007	31/7/1974
37	José Jonas Lacerda de Sousa	5/7/2006	30/6/2016	7a, 7m e 5d	17a, 7m e 3d	1	2005	14/9/1978
38	Vinícius de Amorim Pedrassoli	26/1/2007	30/6/2016	7a, 7m e 5d	17a, 0m e 8d	16	2006	17/6/1980
39	Leonila Maria de Melo Medeiros	6/8/2008	30/6/2016	7a, 7m e 5d	15a, 5m e 30d	11	2007	8/11/1978
40	Alexandre José Chaves Trindade	11/5/2010	30/6/2016	7a, 7m e 5d	13a, 8m e 27d	1	2009	26/1/1981
41	Augusto Bruno de Moraes Favacho	30/1/2003	29/7/2016	7a, 6m e 6d	21a, 0m e 5d	41	2002	28/6/1960
42	Antônio Fernando de Carvalho Vilar	11/5/2010	23/8/2016	7a, 5m e 11d	13a, 8m e 27d	16	2009	13/6/1979
43	Ramiro Almeida Gomes	11/5/2010	23/8/2016	7a, 5m e 11d	13a, 8m e 27d	32	2009	18/12/1961
44	Renata Guerreiro Milhomem de Souza	6/8/2008	9/2/2017	6a, 11m e 26d	15a, 5m e 30d	3	2007	28/2/1982
45	Manoel Antônio Silva Macêdo	6/8/2008	9/2/2017	6a, 11m e 26d	15a, 5m e 30d	8	2007	23/11/1976
46	Lauro Fontes Júnior	11/5/2010	9/2/2017	6a, 11m e 26d	13a, 8m e 27d	9	2009	14/6/1973
47	Caio Marco Berardo	11/5/2010	9/2/2017	6a, 11m e 26d	13a, 8m e 27d	14	2009	2/3/1971
48	Aline Cristina Breia Martins	23/11/2010	9/2/2017	6a, 11m e 26d	13a, 2m e 11d	12	2009	10/6/1982

49	Elaine Neves de Oliveira	11/5/2010	13/2/2017	6a, 11m e 22d	13a, 8m e 27d	24	2009	20/12/1975
50	José Leonardo Frotta de Vasconcellos Dias	11/5/2010	30/3/2017	6a, 10m e 7d	13a, 8m e 27d	20	2009	1/12/1980
51	Rafael Grehs	11/5/2010	30/3/2017	6a, 10m e 7d	13a, 8m e 27d	33	2009	1/12/1981
52	David Guilherme de Paiva Albano	1/3/2013	30/3/2017	6a, 10m e 7d	10a, 11m e 7d	9	2011	1/3/1983
53	Luanna Karissa Araújo Lopes Sodré	11/5/2010	17/4/2017	6a, 9m e 19d	13a, 8m e 27d	26	2009	16/9/1977
54	Fernanda Azevedo Lucena	11/5/2010	20/4/2017	6a, 9m e 16d	13a, 8m e 27d	3	2009	30/6/1972
55	Francisco Daniel Brandão Alcântara	11/5/2010	20/4/2017	6a, 9m e 16d	13a, 8m e 27d	36	2009	11/11/1981
56	Márcio Campos Barroso Rebelo	1/3/2013	20/4/2017	6a, 9m e 16d	10a, 11m e 7d	6	2011	30/7/1985
57	Rafaela de Jesus Mendes Moraes	1/3/2013	20/4/2017	6a, 9m e 16d	10a, 11m e 7d	24	2011	19/12/1983
58	José Ronaldo Pereira Sales	5/7/2006	11/5/2017	6a, 8m e 25d	17a, 7m e 3d	6	2005	1/9/1970
59	Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti	11/5/2010	11/5/2017	6a, 8m e 25d	13a, 8m e 27d	13	2009	4/8/1977
60	Rafael da Silva Maia	11/5/2010	11/5/2017	6a, 8m e 25d	13a, 8m e 27d	19	2009	9/6/1981
61	Flávia Oliveira do Rosário Carneiro	1/3/2013	11/5/2017	6a, 8m e 25d	10a, 11m e 7d	21	2011	29/9/1980
62	Alan Rodrigo Campos Meireles	6/12/2002	19/6/2017	6a, 7m e 16d	21a, 1m e 30d	28	2002	9/1/1979
63	Júlio César Fortaleza de Lima	19/5/2004	19/6/2017	6a, 7m e 16d	19a, 8m e 20d	89	2002	1/7/1977
64	Priscila Mamede Mousinho	11/5/2010	19/6/2017	6a, 7m e 16d	13a, 8m e 27d	29	2009	25/2/1982
65	Alexandre Rizzi	11/5/2010	19/6/2017	6a, 7m e 16d	13a, 8m e 27d	30	2009	23/6/1974
66	Adriana Karla Diniz Gomes da Costa	1/3/2013	19/6/2017	6a, 7m e 16d	10a, 11m e 7d	12	2011	9/10/1984

67	Clemilton Salomão de Oliveira	1/3/2013	19/6/2017	6a, 7m e 16d	10a, 11m e 7d	17	2011	18/2/1980
68	Nilda Mara Miranda de Freitas Jácome	1/3/2013	19/6/2017	6a, 7m e 16d	10a, 11m e 7d	26	2011	15/11/1967
69	Enguellyes Torres de Lucena	1/3/2013	30/6/2017	6a, 7m e 5d	10a, 11m e 7d	20	2011	21/3/1977
70	Manuel Carlos de Jesus Maria	1/3/2013	24/5/2018	5a, 8m e 12d	10a, 11m e 7d	7	2011	20/12/1969
71	José Leonardo Pessoa Valença	3/5/2013	24/5/2018	5a, 8m e 12d	10a, 9m e 4d	30	2011	3/4/1982
72	Marcos Paulo Sousa Campelo	3/5/2013	24/5/2018	5a, 8m e 12d	10a, 9m e 4d	36	2011	12/3/1984
73	Thiago Cendes Escórcio	3/5/2013	29/5/2018	5a, 8m e 7d	10a, 9m e 4d	28	2011	25/9/1986
74	Daniel Gomes Coelho	1/3/2013	21/2/2019	4a, 11m e 14d	10a, 11m e 7d	22	2011	21/12/1983
75	Ana Priscila da Cruz	3/5/2013	28/2/2019	4a, 11m e 7d	10a, 9m e 4d	38	2011	21/5/1984
76	César Leandro Pinto Machado	3/5/2013	28/2/2019	4a, 11m e 7d	10a, 9m e 4d	42	2011	19/5/1982
77	Adriano Farias Fernandes	11/5/2010	7/3/2019	4a, 10m e 30d	13a, 8m e 27d	22	2009	21/9/1972
78	João Valério de Moura Júnior	22/10/2014	14/3/2019	4a, 10m e 23d	9a, 3m e 12d	34	2011	25/6/1985
79	Andrew Michel Fernandes Freire	22/10/2014	14/3/2019	4a, 10m e 23d	9a, 3m e 12d	50	2011	14/2/1983
80	Iacy Salgado Vieira dos Santos	6/1/1993	7/1/2020	4a, 0m e 24d	31a, 1m e 1d	9	1992	3/12/1963
81	Antônio Francisco Gil Barbosa	30/1/2003	7/1/2020	4a, 0m e 24d	21a, 0m e 5d	33	2002	1/3/1965
82	Adelino Arrais Gomes da Silva	30/1/2003	7/1/2020	4a, 0m e 24d	21a, 0m e 5d	34	2002	14/6/1978
83	Edilene de Jesus Barros Soares	27/4/2005	7/1/2020	4a, 0m e 24d	18a, 9m e 12d	113	2002	21/11/1972
84	Emanuel Jorge Dias Mouta	27/4/2005	7/1/2020	4a, 0m e 24d	18a, 9m e 12d	114	2002	1/7/1960
85	Aldinéia Maria Martins Barros	26/1/2007	7/1/2020	4a, 0m e 24d	17a, 0m e 8d	2	2006	13/8/1969

86	Kátia Tatiana Amorim de Sousa	11/5/2010	7/1/2020	4a, 0m e 24d	13a, 8m e 27d	21	2009	7/2/1980
87	Karise Assad Ceccagno	3/5/2013	7/1/2020	4a, 0m e 24d	10a, 9m e 4d	32	2011	25/10/1984
88	Pedro Enrico de Oliveira	3/5/2013	7/1/2020	4a, 0m e 24d	10a, 9m e 4d	40	2011	26/8/1978
89	Danilo Alves Fernandes	3/5/2013	7/1/2020	4a, 0m e 24d	10a, 9m e 4d	43	2011	25/4/1967
90	Arnaldo José Pedrosa Gomes	22/10/2014	7/1/2020	4a, 0m e 24d	9a, 3m e 12d	46	2011	6/3/1971
91	Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade	29/2/2016	7/1/2020	4a, 0m e 24d	7a, 11m e 7d	34	2014	1/11/1986
92	Bruno Aurélio Santos Carrijo	29/2/2016	7/1/2020	4a, 0m e 24d	7a, 11m e 7d	42	2014	2/3/1984
93	Tainá Monteiro da Costa	29/2/2016	7/1/2020	4a, 0m e 24d	7a, 11m e 7d	49	2014	7/7/1988
94	Gláucio Arthur Assad	27/4/2005	6/7/2020	3a, 6m e 28d	18a, 9m e 12d	101	2002	29/6/1975
95	Newton Carneiro Primo	6/8/2008	6/7/2020	3a, 6m e 28d	15a, 5m e 30d	1	2007	20/3/1979
96	Jacob Arnaldo Campos Farache	28/7/2016	6/7/2020	3a, 6m e 28d	7a, 6m e 7d	56	2014	22/8/1982
97	Charles Claudino Fernandes	28/3/2003	18/1/2021	3a, 0m e 12d	20a, 10m e 13d	68	2002	2/2/1976
98	Sara Augusta Pereira de Oliveira Medeiros	11/5/2010	18/1/2021	3a, 0m e 12d	13a, 8m e 27d	31	2009	15/5/1981
99	Roberto Rodrigues Brito Júnior	22/10/2014	18/1/2021	3a, 0m e 12d	9a, 3m e 12d	31	2011	20/7/1976
100	Pâmela Carneiro Lameira	29/2/2016	18/1/2021	3a, 0m e 12d	7a, 11m e 7d	19	2014	14/4/1987
101	Flávio Oliveira Lauande	29/2/2016	18/1/2021	3a, 0m e 12d	7a, 11m e 7d	21	2014	27/6/1984
102	Charbel Abdou Haber Jéha	29/2/2016	18/1/2021	3a, 0m e 12d	7a, 11m e 7d	46	2014	30/3/1986
103	Haendel Moreira Ramos	28/7/2016	18/1/2021	3a, 0m e 12d	7a, 6m e 7d	57	2014	27/2/1980

104	Roberta Guterres Caracas Carneiro	06/08/2008	12/02/2021	2a, 11m e 22d	15a, 5m e 30d	10	2007	28/11/1978
105	Luiz Gustavo Viola Cardoso	11/05/2010	12/02/2021	2a, 11m e 22d	13a, 8m e 27d	43	2009	12/10/1979
106	Vilmar Durval Macedo Júnior	29/2/2016	25/03/2021	2a, 10m e 11d	7a, 11m e 7d	43	2014	30/1/1987
107	Fabiola Urbinati Maroja Pinheiro	5/7/2006	13/09/2021	2a, 4m e 19d	17a, 7m e 3d	14	2005	9/7/1982
108	Lucas Quintanilha Furlan	29/2/2016	13/09/2021	2a, 4m e 19d	7a, 11m e 7d	30	2014	7/12/1984
109	Álvaro José da Silva Sousa	28/7/2016	20/09/2021	2a, 4m e 12d	7a, 6m e 7d	60	2014	16/11/1981
110	Wagner Soares da Costa	11/5/2010	24/01/2022	2a, 0m e 6d	13a, 8m e 27d	17	2009	1/9/1977
111	Caroline Slongo Assad	11/5/2010	24/01/2022	2a, 0m e 6d	13a, 8m e 27d	40	2009	27/2/1977
112	Daniel Bezerra Montenegro Girão	1/3/2013	24/01/2022	2a, 0m e 6d	10a, 11m e 7d	25	2011	22/10/1982
113	Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo	18/5/2018	24/01/2022	2a, 0m e 6d	5a, 8m e 18d	91	2014	19/3/1985
114	Cláudia Ferreira Lapenda Figueirôa	29/2/2016	03/10/2022	1a, 3m e 29d	7a, 11m e 7d	33	2014	22/10/1984
115	Nicolas Cage Caetano da Silva	8/1/2021	03/10/2022	1a, 3m e 29d	3a, 0m e 22d	15 ^o (ampla concorrência)	2019	20/7/1988
116	Rafaella Moreira Lima Kurashima	29/2/2016	25/10/2022	1a, 3m e 7d	7a, 11m e 7d	29	2014	31/8/1986
117	Juliana Lima Souto Augusto	29/2/2016	25/10/2022	1a, 3m e 7d	7a, 11m e 7d	32	2014	29/6/1986
118	Anúzia Dias da Costa	11/5/2010	08/05/2023	0a, 8m e 27d	13a, 8m e 27d	4	2009	29/7/1976
119	Diego Gilberto Martins Cintra	1/3/2013	08/05/2023	0a, 8m e 27d	10a, 11m e 7d	10	2011	21/7/1986
120	Talita Danielle Costa Fialho dos Santos	29/2/2016	08/05/2023	0a, 8m e 27d	7a, 11m e 7d	24	2014	22/6/1986

121	Jose Gomes de Araujo Filho	08/1/2021	08/05/2023	0a, 8m e 27d	3a, 0m e 22d	7 (negro). S e m classifica çã o na a m p l a concorrê ncia	2019	7/10/1981
122	Leonardo Ribeiro da Silva	13/10/2021	08/05/2023	0a, 8m e 27d	2a, 3m e 19d	3 7 (ampla concorrê ncia)	2019	28/03/1989
123	Sidney Pomar Falcão	03/05/2013	23/05/2023	0a, 8m e 12d	10a, 9m e 4d	44	2011	12/04/1979
124	Ana Louise Ramos dos Santos	29/02/2016	23/05/2023	0a, 8m e 12d	7a, 11m e 7d	10	2014	12/08/1981
125	Andrey Magalhães Barbosa	29/02/2016	23/05/2023	0a, 8m e 12d	7a, 11m e 7d	12	2014	23/09/1981
126	Libério Henrique de Vasconcelos	18/05/2018	23/05/2023	0a, 8m e 12d	5a, 8m e 18d	85	2014	21/11/1987
127	Breno Melo da Costa Braga	11/05/2010	22/01/2024	0a, 0m e 8d	13a, 8m e 27d	35	2009	07/07/1983
128	André Monteiro Gomes	03/05/2013	22/01/2024	0a, 0m e 8d	10a, 9m e 4d	39	2011	17/12/1984
129	Diogo Bonfim Fernandez	29/02/2016	22/01/2024	0a, 0m e 8d	7a, 11m e 7d	18	2014	28/05/1982
130	José Antônio Ribeiro de Pontes Júnior	18/05/2018	22/01/2024	0a, 0m e 8d	5a, 8m e 18d	84	2014	04/08/1980
131	Liana da Silva Hurtado Toigo	18/05/2018	22/01/2024	0a, 0m e 8d	5a, 8m e 18d	94	2014	15/06/1982
132	Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo	08/01/2021	22/01/2024	0a, 0m e 8d	3a, 0m e 22d	16(ampla concorrê ncia)	2019	18/11/1989

Fonte: Serviço de Cadastro de Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Nota - Sinal convencional utilizado: ζ Dado numérico não disponível.

Quadro de antiguidade dos **Juizes de Direito da 1ª entrância** do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

atualizado até 29/01/2024.

N.º	Magistrados	Início do exercício na magistratura	Início do exercício na entrância	Tempo de serviço na entrância	Tempo de serviço na magistratura	Colocação no concurso	Ano do concurso	Data do nascimento
1	Luciano Mendes Scaliza	6/12/2002	7/3/2006	17a, 11m e 3d	21a, 1m e 30d	24	2002	17/7/1975
2	Omar José Miranda Cherpinski	28/3/2003	1/11/2007	16a, 3m e 4d	20a, 10m e 13d	64	2002	3/6/1970
3	Sérgio Cardoso Bastos	27/4/2005	1/4/2008	15a, 10m e 7d	18a, 9m e 12d	108	2002	5/4/1963
4	Leonel Figueiredo Cavalcanti (1)	27/4/2005	1/6/2008	15a, 8m e 6d	18a, 9m e 12d	111	2002	17/11/1965
5	Cornélio José Holanda	27/4/2005	24/8/2009	14a, 5m e 12d	18a, 9m e 12d	49	2002	2/10/1969
6	Cynthia Beatriz Zanlochi Vieira	11/5/2010	6/12/2012	11a, 1m e 27d	13a, 8m e 27d	6	2009	1/3/1975
7	Antônio José dos Santos	11/5/2010	15/1/2015	9a, 0m e 17d	13a, 8m e 27d	45	2009	30/8/1972
8	Erick Costa Figueira	11/5/2010	7/5/2015	8a, 8m e 30d	13a, 8m e 27d	39	2009	7/6/1979
9	Angela Graziela Zottis	3/6/2011	25/4/2016	7a, 9m e 11d	12a, 8m e 4d	38	2009	17/12/1977
10	José Jocelino Rocha	29/2/2016	11/6/2018	5a, 7m e 24d	7a, 11m e 7d	5	2014	21/12/1980
11	Jun Kubota	22/10/2014	25/6/2018	5a, 7m e 10d	9a, 3m e 12d	51	2011	5/4/1976
12	Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão	3/5/2013	19/2/2019	4a, 11m e 16d	10a, 9m e 4d	47	2011	2/12/1979
13	Thiago Vinicius De Melo Quédas	29/2/2016	19/2/2019	4a, 11m e 16d	7a, 11m e 7d	26	2014	28/11/1979
14	André dos Santos Canto	29/2/2016	19/2/2019	4a, 11m e 16d	7a, 11m e 7d	40	2014	26/7/1983
15	Rafael do Vale Souza	29/2/2016	7/10/2019	4a, 3m e 26d	7a, 11m e 7d	17	2014	6/2/1987
16	Juliano Dantas Jerônimo	28/7/2016	7/10/2019	4a, 3m e 26d	7a, 6m e 7d	55	2014	11/4/1981

17	Marcello de Almeida Lopes	28/7/2016	7/10/2019	4a, 3m e 26d	7a, 6m e 7d	59	2014	15/8/1982
18	Ithiel Victor Araújo Portela	29/2/2016	15/10/2019	4a, 3m e 18d	7a, 11m e 7d	16	2014	30/1/1977
19	Haila Haase de Miranda	11/5/2010	29/6/2020	3a, 7m e 5d	13a, 8m e 27d	15	2009	13/10/1983
20	Emília Nazare Parente e Silva de Medeir	11/5/2010	29/6/2020	3a, 7m e 5d	13a, 8m e 27d	34	2009	12/10/1965
21	Alessandra Rocha da Silva Souza	29/2/2016	29/6/2020	3a, 7m e 5d	7a, 11m e 7d	39	2014	10/2/1981
22	Roberto Botelho Coelho	28/7/2016	29/6/2020	3a, 7m e 5d	7a, 6m e 7d	53	2014	6/4/1984
23	Enio Maia Saraiva	28/7/2016	29/6/2020	3a, 7m e 5d	7a, 6m e 7d	61	2014	22/3/1984
24	Juliano Mizuma Andrade	28/7/2016	29/6/2020	3a, 7m e 5d	7a, 6m e 7d	62	2014	1/3/1988
25	Juliana Fernandes Neves	6/5/2016	30/11/2020	3a, 2m e 1d	7a, 8m e 30d	52	2014	19/3/1985
26	Erichson Alves Pinto	29/2/2016	2/12/2020	3a, 1m e 29d	7a, 11m e 7d	37	2014	1/10/1984
27	Iran Ferreira Sampaio	3/5/2013	3/5/2021	2a, 9m e 2d	10a, 9m e 4d	41	2011	13/7/1970
28	Leandro Vicenzo Silva Consentino	29/2/2016	3/5/2021	2a, 9m e 2d	7a, 11m e 7d	45	2014	7/10/1979
29	Andrea Aparecida de Almeida Lopes	21/11/2016	3/5/2021	2a, 9m e 2d	7a, 2m e 11d	66	2014	4/4/1976
30	Edinaldo Antunes Vieira	20/1/2017	3/5/2021	2a, 9m e 2d	7a, 0m e 11d	72	2014	16/2/1978
31	Silvia Clemente Silva Ataíde	19/5/2017	3/5/2021	2a, 9m e 2d	6a, 8m e 17d	76	2014	21/8/1980
32	André Souza dos Anjos	19/5/2017	3/5/2021	2a, 9m e 2d	6a, 8m e 17d	79	2014	21/6/1988
33	Caroline Bartolomeu Silva	18/5/2018	3/5/2021	2a, 9m e 2d	5a, 8m e 18d	87	2014	14/11/1985
34	Odinandro Garcia Cunha	19/5/2017	5/7/2021	2a, 6m e 29d	6a, 8m e 17d	77	2014	20/5/1978
35	Adriana Grigolin	29/2/2016	8/7/2021	2a, 6m e 7d	7a, 11m e 7d	50	2014	30/11/1978

	Leite			26d	7d			79
36	Bernardo Henrique Campos Queiroga	8/1/2021	12/7/2021	2a, 6m e 22d	3a, 0m e 22d	2º (ampla concorrência)	2019	9/12/1983
37	Luisa Padoan	28/7/2016	7/2/2022	1a, 11m e 27d	7a, 6m e 7d	54	2014	22/3/1985
38	Vinícius Pacheco de Araújo	29/9/2017	7/2/2022	1a, 11m e 27d	6a, 4m e 4d	82	2014	1/2/1986
39	Cristiano Lopes Seglia	8/1/2021	7/2/2022	1a, 11m e 27d	3a, 0m e 22d	14º (ampla concorrência)	2019	20/3/1986
40	Nivaldo Oliveira Filho	8/1/2021	7/2/2022	1a, 11m e 27d	3a, 0m e 22d	19º (ampla concorrência)	2019	23/8/1973
41	Célia Gadótti Bedin	6/10/2016	3/10/2022	1a, 3m e 29d	7a, 3m e 27d	64ª	2014	18/10/1965
42	José Dias de Almeida Júnior	21/11/2016	3/10/2022	1a, 3m e 29d	7a, 2m e 11d	67º	2014	7/10/1984
43	Hudson dos Santos Nunes	8/1/2021	3/10/2022	1a, 3m e 29d	3a, 0m e 22d	4º (negro) Sem classificação na ampla concorrência	2019	24/06/1985
44	Italo de Oliveira Cardoso Boaventura	8/1/2021	24/4/2023	0a, 9m e 11d	3a, 0m e 22d	4º (ampla concorrência)	2019	07/01/1986
45	Rejane Barbosa da Silva	8/1/2021	24/4/2023	0a, 9m e 11d	3a, 0m e 22d	6º (negro) 37º Ampla concorrência	2019	02/04/1986
46	Thiago Fernandes Estevam dos Santos	8/1/2021	24/4/2023	0a, 9m e 11d	3a, 0m e 22d	26º (ampla concorrência)	2019	21/10/1986
47	Luana Assunção Pinheiro	20/1/2017	11/12/2023	0a, 1m e 20d	7a, 0m e 11d	69ª	2014	02/10/1984
	Márcio Danie	19/5/2017	11/12/2023	0a, 1m e	6a, 8m e	80º	2014	06/05/19

48	Coelho Caruncho			20d	17d			75
49	Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho	8/1/2021	11/12/2023	0a, 1m e 20d	3a, 0m e 22d	5º (ampla concorrência)	2019	29/3/1992
50	Wallace Carneiro de Sousa	8/1/2021	11/12/2023	0a, 1m e 20d	3a, 0m e 22d	1º (deficiente). Sem classificação na ampla concorrência	2019	26/1/1989
51	Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo	8/1/2021	11/12/2023	0a, 1m e 20d	3a, 0m e 22d	7º (ampla concorrência)	2019	27/04/1979
52	Rodrigo Silveira Avelar	8/1/2021	11/12/2023	0a, 1m e 20d	3a, 0m e 22d	17º (ampla concorrência)	2019	06/12/1991
53	Jessinei Gonçalves de Souza	8/1/2021	11/12/2023	0a, 1m e 20d	3a, 0m e 22d	21º (ampla concorrência)	2019	24/09/1987
54	Wendell Wilker Soares dos Santos	8/1/2021	11/12/2023	0a, 1m e 20d	3a, 0m e 22d	1º (negro). Sem classificação na ampla concorrência	2019	07/05/1990

1- Em disponibilidade desde 23/05/2023 (TJPA-MEM-2023/27252)

Fonte: Serviço de Cadastro de Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Nota - Sinal convencional utilizado: √ Dado numérico não disponível.

Quadro de antiguidade dos **Juizes Substitutos** do Tribunal de Justiça do Estado do Pará atualizado até 29/01/2024.

N.º	Nome dos magistrados	Início do exercício	Classificação no concurso	Tempo de serviço na magistratura	Ano do concurso	Data do nascimento
-----	----------------------	---------------------	---------------------------	----------------------------------	-----------------	--------------------

		magistratura				
1	Natalia Araujo Silva	8/1/2021	2º (negro). Sem classificação na ampla concorrência	3a, 0m e 22d	2019	25/12/1993
2	Joao Paulo Santana Nova da Costa	8/1/2021	6º (ampla concorrência)	3a, 0m e 22d	2019	8/6/1990
3	Francisco Walter Rego Batista	8/1/2021	9º (ampla concorrência)	3a, 0m e 22d	2019	16/5/1989
4	Pedro Henrique Fialho	8/1/2021	10º (ampla concorrência)	3a, 0m e 22d	2019	14/7/1991
5	Andre Paulo Alencar Spindola	8/1/2021	5º (negro). 33º Ampla concorrência	3a, 0m e 22d	2019	18/1/1990
6	Joao Paulo Barbosa Neto	8/1/2021	22º (ampla concorrência)	3a, 0m e 22d	2019	18/6/1990
7	Mirian Zampier de Rezende	8/1/2021	23º (ampla concorrência)	3a, 0m e 22d	2019	25/10/1992
8	Natasha Veloso de Paula Amaral de Almeida	8/1/2021	25º (ampla concorrência)	3a, 0m e 22d	2019	5/2/1990
9	Camilla Teixeira de Assumpcao	8/1/2021	27º (ampla concorrência)	3a, 0m e 22d	2019	8/3/1986
10	Eudes de Aguiar Ayres	13/10/2021	1º Deficiente (Sem classificação ampla concorrência)	2a, 3m e 19d	2019	9/12/1976
11	Ib Sales Tapajos	13/10/2021	8º (negro). Sem classificação na ampla concorrência	2a, 3m e 19d	2019	26/10/1989
12	Felippe Jose Silva Ferreira	13/10/2021	30º (ampla concorrência)	2a, 3m e 19d	2019	14/7/1983
13	David Weber Aguiar Costa	13/10/2021	32º (ampla concorrência)	2a, 3m e 19d	2019	6/8/1980
14	Danilo Brito Marques	13/10/2021	33º (ampla concorrência)	2a, 3m e 19d	2019	5/9/1994

15	Elaine Gomes Nunes De Lima	13/10/2021	11º (negro) Sem classificação ampla concorrência	2a, 3m e 19d	2019	24/2/1992
16	David Jacob Bastos	13/10/2021	12º (negro) Sem classificação ampla concorrência	2a, 3m e 19d	2019	13/3/1984
17	Luis Felipe de Souza Dias	13/10/2021	35º (ampla concorrência)	2a, 3m e 19d	2019	15/11/1990
18	Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini	13/10/2021	36º (ampla concorrência)	2a, 3m e 19d	2019	9/10/1992
19	Lurdilene Barbara Souza Nunes	13/10/2021	13º (negro) Sem classificação ampla concorrência	2a, 3m e 19d	2019	5/12/1972
20	Jose Luis Da Silva Tavares	13/10/2021	14º (negro) Sem classificação ampla concorrência	2a, 3m e 19d	2019	15/9/1988
21	Nathalia Albiani Dourado	13/10/2021	39º (ampla concorrência)	2a, 3m e 19d	2019	27/7/1990
22	Rodrigo Mendes Cruz	13/10/2021	40º (ampla concorrência)	2a, 3m e 19d	2019	12/9/1985
23	Luis Fillipe de Godoi Trino	13/10/2021	41º (ampla concorrência)	2a, 3m e 19d	2019	23/10/1990
24	Mario Botelho Vieira	13/10/2021	43º (ampla concorrência)	2a, 3m e 19d	2019	15/8/1985
25	Marilia de Oliveira	13/10/2021	44º (ampla concorrência)	2a, 3m e 19d	2019	27/10/1994
26	Bruno Felipe Espada	13/10/2021	45º (ampla concorrência)	2a, 3m e 19d	2019	6/5/1979
27	Italo Gustavo Tavares Nicacio	10/11/2021	47º (ampla concorrência)	2a, 2m e 21d	2019	8/5/1983
28	SAMUEL FARIAS	28/7/2022	50º	1a, 6m e 6d	2019	20/8/1984
29	MARCUS FERNANDO	28/7/2022	51º	1a, 6m e 6d	2019	27/7/1990

	CAMARGO NUNES CUNHA LOBO					
30	RAFAEL ALVARENGA PANTOJA	28/7/2022	17º (negro) Sem Sem classificação a m p l a concorrência	1a, 6m e 6d	2019	22/10/1986
31	KELLER VIEIRA LINO JUNIOR	28/7/2022	52º	1a, 6m e 6d	2019	5/1/1993
32	RODRIGO ALMEIDA TAVARES	28/7/2022	54º	1a, 6m e 6d	2019	31/5/1990
33	JOAO PAULO PEREIRA DE ARAUJO	28/7/2022	19º (negro). Sem classificação a m p l a concorrência	1a, 6m e 6d	2019	15/7/1980
34	VIVIANE LAGES PEREIRA	28/7/2022	20º (negra). 67º ampla concorrência	1a, 6m e 6d	2019	10/1/1981
35	WANDERSON FERREIRA DIAS	28/7/2022	21º (negro). Sem classificação a m p l a concorrência	1a, 6m e 6d	2019	17/9/1984
36	VICTOR BARRETO RAMPAL	28/7/2022	58º ampla concorrência	1a, 6m e 6d	2019	28/12/1987
37	LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE	28/7/2022	59º ampla concorrência	1a, 6m e 6d	2019	14/7/1988
38	JOAO VINICIUS DA CONCEICAO MALHEIRO	28/7/2022	22º (negro). Sem classificação	1a, 6m e 6d	2019	11/4/1986
39	RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA	28/7/2022	60º ampla concorrência	1a, 6m e 6d	2019	13/11/1984
40	SERGIO SIMAO DOS SANTOS	28/7/2022	62º ampla concorrência	1a, 6m e 6d	2019	3/9/1984
41	ADOLFO DO CARMO JUNIOR	28/7/2022	63º ampla concorrência	1a, 6m e 6d	2019	8/5/1986
42	GABRIEL DE FREITAS MARTINS	28/7/2022	23º (negro). Sem classificação a m p l a concorrência	1a, 6m e 6d	2019	1/2/1994
43	FABRISTO LUIS RADAELLI	28/7/2022	65º ampla concorrência	1a, 6m e 6d	2019	11/6/1983

44	SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA	28/7/2022	24º (negra). Sem classificação ampla concorrência	1a, 6m e 6d	2019	27/12/1988
45	G U S T A V O P O R C I U N C U L A DAMASCENO DE AN	28/7/2022	68º ampla concorrência	1a, 6m e 6d	2019	4/6/1987
46	C L A U D I O SANZONOWICZ JUNIOR	28/7/2022	69º ampla concorrência	1a, 6m e 6d	2019	2/4/1985
47	JOSE AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO	28/7/2022	Fim de fila em 10/09/2021	1a, 6m e 6d	2019	13/11/1984

Considerando a existência de 3 listas classificatórias (Ampla Concorrência, Cota Racial e Deficiente) do Concurso de 01/2019, a ordem dos magistrados na lista de antiguidade foi efetuada de acordo com a decisão no PA-REQ-2021/00879

Fonte: Serviço de Cadastro de Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará conforme decisão no PA-REQ-2021/00879

Nota - Sinal convencional utilizado: ¿ Dado numérico não disponível.

Quadro de antiguidade dos **Pretores** do Tribunal de Justiça do Estado do Pará atualizado até 29/01/2024.

N.º	Magistrados	Início do exercício na magistratura	Promoção	Tempo de serviço na entrância	Tempo de serviço na magistratura	Colocação no concurso	Data do nascimento
1	Geraldo Cunha da Luz	17/7/1984	11/11/1996	27a, 2m e 26d	39a, 6m e 26d	sem dado	8/11/1957

Fonte: Serviço de Cadastro de Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Nota - Sinal convencional utilizado: ¿ Dado numérico não disponível.

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **29 de Fevereiro de 2024 a partir das 14 h, com encerramento dia 07.03.2024**, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **Constantino Augusto Guerreiro**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem: 01 Processo : 0807851-32.2019.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

POLO ATIVO SUSCITANTE : JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE ANAPU

POLO PASSIVO SUSCITADO : JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO : JOSE RODRIGUES

Relator(a) : Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Ordem: 02 Processo : 0805369-77.2020.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

SANTALICES

POLO ATIVO SUSCITANTE : JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Relator(a) : Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 4ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 26 de fevereiro de 2024, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0818922-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MAURÍCIO FARIAS DA MATA

ADVOGADO: PEDRO PAULO DOS SANTOS RABELO - (OAB PA33380-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 002

Processo: 0818695-02.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: DAVID COSTA DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO RAMOS MELO - (OAB PA32736-A)

ADVOGADO: EDUARDO BATISTA FERRO - (OAB PA33103-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 003

Processo: 0817232-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: CLAUDIONOR DE AZEVEDO UCHÔA

ADVOGADO: JULIANNE ESPÍRITO SANTO MACEDO - (OAB PA20959-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 004

Processo: 0815741-80.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: MICHAEL CHRISTOPHER SMITH SOUZA ABREU

ADVOGADO: ANTÔNIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898-A)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 005

Processo: 0820282-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LUCAS EDUARDO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: JÉSSICA SANTOS PEREIRA - (OAB PA27334)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 006

Processo: 0801385-46.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JONATA ROSÁRIO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 007

Processo: 0800273-42.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ILDORLAN DA SILVA

ADVOGADO: SABRYNA OLIVEIRA PINTO - (OAB PA27064-A)

ADVOGADO: GEORGE DE ALENCAR FURTADO - (OAB PA21428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 008

Processo: 0800086-34.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MARCOS VINÍCIUS PENICHE COELHO

ADVOGADO: ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA25428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 009

Processo: 0820265-23.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: M. F. M. F. M.

ADVOGADO: ALEXANDRE JULIÃO DA SILVA - (OAB PA21683-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 010

Processo: 0800908-23.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ADIEMISON ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO: BRUNO SOARES FIGUEIREDO - (OAB PA16777-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 011

Processo: 0800589-55.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RODRIGO DE BRITO FEITOSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 012

Processo: 0818549-58.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E PARA TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: M. da C. C.

PACIENTE: S. C. da S. M.

PACIENTE: I. C. S. P.

PACIENTE: R. G. M. J.

PACIENTE: J. C. S. P.

ADVOGADO: ARTHUR DEL BIANCO CAMATIO - (OAB SP371305-A)

ADVOGADO: LEONARDO BRAGA DUARTE - (OAB TO8161-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Ordem: 013

Processo: 0819464-10.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: S. C. da S.

ADVOGADO: ANA CAROLINA DA ROCHA MOREIRA - (OAB PA25723-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 014

Processo: 0800030-98.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 015

Processo: 0819947-40.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: P. J. dos P. da T.

ADVOGADO: THIEGO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA16908-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 016

Processo: 0800123-61.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ROLF EUGEN ERICHSEN

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 017

Processo: 0800756-72.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: WANDERSON ISRAEL BATISTA CARVALHO

ADVOGADO: AMÉRICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO - (OAB PA20639-A)

ADVOGADO: OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB PA21837-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 018

Processo: 0800334-97.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: M. F. S. F.

ADVOGADO: FABRÍCIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 019

Processo: 0800139-15.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOÃO PAULO MACIEL SOUSA

ADVOGADO: BEATRIZ VILHENA DE MENDONÇA - (OAB PA29252-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TERRA SANTA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 020

Processo: 0818925-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE NULIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: CLAUDINEY BELTRÃO DO EGITO

ADVOGADO: NAYARA CRISTINA MENEZES DE LIMA SANTOS - (OAB PA36459)

ADVOGADO: FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364)

ADVOGADO: NALY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA - (OAB PA18147-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 021

Processo: 0820203-80.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: M. E. G. M.

ADVOGADO: MARCO JOSÉ LOBATO SOUZA - (OAB PA31244-A)

ADVOGADO: DIEGO MARINHO MARTINS - (OAB PA25611-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Ordem: 022

Processo: 0819574-09.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: F. P. V.

ADVOGADO: LUANA PANCIERE DONADIA - (OAB PA27902-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 023

Processo: 0817910-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA AMARO

ADVOGADO: FELIPE EDUARDO NASCIMENTO ROCHA - (OAB PA29895-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 024

Processo: 0819600-07.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: N. N. R.

ADVOGADO: JAIME DOS SANTOS ROCHA JÚNIOR - (OAB PA5659-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 025

Processo: 0815108-69.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: J. O. dos S.

ADVOGADO: AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO - (OAB PA9363-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 026

Processo: 0814065-97.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: IRANILDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: THYAGO ZAHARIAS REBOUÇAS SILVA - (OAB PA17692-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TERRA SANTA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 21 de fevereiro de 2024. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2024, sob FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 09h30min**, para realização da **4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário IV deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada. Observa-se também, que formato híbrido continuará ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância em 6ª Sessão Ordinária 2023 - Egrégia Turma e consolidado na 15ª Sessão Ordinária-2023, acerca de continuidade e detalhamento transmissão ao vivo processos sob segredo Justiça.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)**001-PROCESSO 0000591-70.2006.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO MARIO JORGE SILVA DA SILVA - (OAB PE26367-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (1ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.

002-PROCESSO 0016878-09.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: VALMIR VASCONCELOS MOREIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO JOAO PAULO BARROS DE ANDRADE - (OAB PA28919)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (2ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.

003-PROCESSO 0816730-86.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JOVANDER DE LIMA PACHECO

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 21 de fevereiro de 2024.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2024 DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o dia **27 DE FEVEREIRO DE 2024**, às **10h00**, para realização da **3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, para julgamento dos feitos pautados no sistema **PJE**, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente poderá comparecer no Plenário I, situado no prédio-sede deste E. Tribunal, antes do início da sessão de julgamento para realizá-la de forma presencial. Caso deseje realizar a sustentação oral por videoconferência, deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO 0819900-66.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADA: ROSIANE CUNHA DE OLIVEIRA ? OAB/PA 28.434

AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

2 - PROCESSO 0001141-55.2018.8.14.0035 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTES: PAULO RICARDO MARINHO CARDOSO E JOHNE FEITOSA AGUIAR

ADVOGADO: ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS (OAB PA20527)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

3 - PROCESSO 0821547-78.2023.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTES: WAGNER CHAVES SILVA E ALAN LOBO VIANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

4 - PROCESSO 0816427-72.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: GLAYCE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB PA21714)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

5 - PROCESSO 0004181-69.2013.8.14.0019 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LUCIVANDO DE OLIVEIRA MENDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

6 - PROCESSO 0134851-72.2015.8.14.0005 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: VALTENANDE SILVA RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

7 - PROCESSO 0005349-14.2011.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: E. DE S. G.
ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO (OAB PA13378)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: E. C. E.
ADVOGADOS: JOSEANE BARBOSA DE SOUSA (OAB PA7140) E CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS (OAB PA24293)
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: G. E. C.
ADVOGADOS: LUCAS RODRIGUES DA SILVA (OAB PA34204) E ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA (OAB PA15814)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

8 - PROCESSO 0005023-44.2016.8.14.0019 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. L. S. F.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

9 - PROCESSO 0006807-98.2019.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO GALVAO CUNHA
ADVOGADOS: TULLIO FERNANDO CIRQUEIRA LIMA (OAB PA34622) E RENNAN OLIVEIRA LIMA (OAB PA31256)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

BELÉM (PA), 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**SECRETARIA DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****EDITAL Nº 01/2024 - CORREIÇÃO ANUAL 2023**

O Excelentíssimo Senhor Doutor MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR, Juiz de Direito titular da 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, tendo em vista o disposto no art. 11 do Provimento 04/2001 e Provimento 007/2008 (anexo II), ambos da Corregedoria Geral de Justiça, torna pública a abertura de CORREIÇÃO ANUAL 2023, no período de **21/02 a 08/03/2024**, na 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM.

DISPOSIÇÕES:

1 ? Não haverá paralisação dos serviços comuns da Vara. Todas as audiências pautadas serão realizadas;

2 ? Interessados em contribuir com os trabalhos, fazer reclamações e/ou elogios, deverão apresentar perante ao Secretária da Correição, servidor JOÃO PEREIRA PAIXÃO, petição digitada e/ou de próprio punho, em duas vias, no horário das 12h às 14h, do período de realização da Correição, sendo obrigatória a completa identificação do reclamante, inclusive com endereço, indicação de CEP e, em sendo o caso, o número do processo em referência;

3 ? A inspeção da Secretaria da Vara ocorrerá durante horário normal de expediente, ou seja, das 08h às 14h.

Dê-se ampla publicação. Expeça-se comunicação à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a OAB. Afixe no quadro de avisos da Secretaria da Vara.

Belém, 21 de fevereiro de 2024.

MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR

Juiz de Direito titular da 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém

SECRETARIA DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO ÚNICO**

A Exma. Sra. TANIA BATISTELLO, Juíza de Direito, Titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE LEILÃO ÚNICO** virem, ou dele tiverem conhecimento que, no dia **26/03/2024** às **10:00** horas, à porta da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, localizada na Av. Pedro Miranda, 1593, esquina com a Trav. Angustura, Pedreira, Belém, PA, irá a público o **LEILÃO ÚNICO DE VENDA E ARREMATACÃO** de bem móvel penhorado, constante do **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO** extraído dos autos da Ação de Execução de Título Judicial, processo nº 0001264-39.2011.8.14.0701, que tramita nesta Unidade Judiciária em que consta como Exequente **CARLOS MARCELO LUCAS FOLHA** e Executada **PARÁ CLUBE**, a seguir descrito:

- 08 (OITO) centrais de ar-condicionado da marca Komeco, de 24.000 (vinte e quatro mil BTUS).

BEM ESTE AVALIADO EM R\$ 1.730,00 (mil setecentos e trinta Reais), cada central de ar-condicionado, de propriedade da Executada **PARÁ CLUBE**, CNPJ: 04.144.713/0001-80. O bem penhorado se encontra nesta cidade, tendo como Fiel Depositário a Executada. Não constam nos autos existência de ônus ou recurso pendente de Decisão. Quem pretende arrematar o bem deverá comparecer no dia, hora e local designados e oferecer seu lance à leiloeira, que aceitará o maior que for ofertado, não inferior à 70% (setenta por cento) do valor da avaliação. O arrematante pagará o valor da arrematação e demais despesas correntes, observando-se em tudo as disposições legais e na forma do presente Edital. O presente Edital publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará ao primeiro dia de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Luana Hitomi Feio Okada, Diretora da 5ª Vara do JEC de Belém, PA, o digitei.

TANIA BATISTELLO

Juíza de Direito Titular da 5ª VJEC de Belém, PA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo de Referência: TJPA-PRO-2024/00734

Despacho de Acolhimento: TJPA-DES-2024/35373

Acesso: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Assessoria-Juridica---SEADM/1112294- pareceres-referenciais.xhtml>

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

1. Parecer Jurídico Referencial (PJR) elaborado nos termos da regulamentação prevista na Portaria nº 14, de 10 de novembro de 2023-SA, da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
2. Dispensada a análise individualizada restrita à instrução à formalização de termos aditivos para prorrogação de vigência de Acordo de Cooperação Técnica firmados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Municípios/Câmaras Municipais, cujo objeto é a cessão de servidoras, servidores e assistentes sociais, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 1993;
3. Não aplicável às prorrogações do prazo de vigência dos Acordos de Cooperação Técnica celebrados com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
4. O prazo de validade deste PJR é de 02 (dois) anos, sendo admitidas sucessivas renovações, consoante o artigo 8º da Portaria nº 014/2023-SA.

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL****EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTONIO FRANCISCO PINHEIRO FILHO EM LUGAR INCERTO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIACÃO, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0045034-16.2014.8.14.0301**, proposta por **ISRAEL DE OLIVEIRA HONORATO**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **AV. SENADOR LEMOS, 2211, TELEGRAFO, BELÉM - PA - CEP: 66113-000**. É o presente Edital para **CITAÇÃO de REU: ANTONIO FRANCISCO PINHEIRO FILHO**, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando ciente que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 de fevereiro de 2024. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

0892858-20.2023.8.14.0301

E

DITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e secretaria, a Ação de USUCAPIÃO, movida por JOSE DE RIBAMAR SOUSA, contra MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM, - tendo como objeto o seguinte bem: IMOVEL LOCALIZADO NA RUA DOUTOR AMÉRICO SANTA ROSA Nº 703-A BAIRRO CANUDOS CEP 66070131 BELÉM PA, fica(m) desde logo, **CITADOS a requerida MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ou seu espólio, para apresentar defesa nos autos no prazo de 15 dias**, bem como, os eventuais interessado(s) ausente(s), incerto(s) e desconhecido(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para apresentar(em) defesa no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do término do prazo deste edital(30 dias), sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na Exordial (art. 285 e 319, do CPC), observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 256,I, do novo código civil e seus incisos do mesmo Diploma legal. Ultrapassado os prazos das publicações e defesa, sendo o Réu inerte, remeta-se os autos ao Curador Especial, nos termos do art. 72, II do CPC (?Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.?). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de fevereiro de 2024. Eu LUIZ RUFINO DOS SANTOS JUNIOR, servidor, digitei.

AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE

Juiz de Direito

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 30 dias)

Processo: 0858008-71.2022.8.14.0301

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PINTO - CPF: 097.126.152-00

Requerido: ANTONIO CARLOS LAURINHO PINTO - CPF: 040.582.002-00

FINALIDADE

O Dr. MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do requerido ANTONIO CARLOS LAURINHO PINTO para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido(s) de que se não contestar à ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 de fevereiro de 2024. Eu, Kátia Cilene Silva de Lima, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado eletronicamente)

Kátia Cilene Silva de Lima

Analista Judiciário do Núcleo de Cumprimento da UPJ - Família

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0803325-50.2023.8.14.0301

Ação: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

Requerente: MANOEL CANDIDO DA SILVA CARNEIRO, CPF 221.629.252-49

Requerido: GABRIEL FABRINI FARIAS CARNEIRO, CPF 70221617205

O Dr. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido **GABRIEL FABRINI FARIAS CARNEIRO, CPF 70221617205**, nascido em 07/02/1996, filho de Isabel Alves Farias e Manoel Candido da Silva Carneiro, residindo em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, sob pena de ser considerado revel e de se reputarem verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a)

autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **FEVEREIRO/2024**

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
26, 27, 28 e 29/02	Dias: 26/02-14 h às 17 h	3ª Vara Penal Distrital de Icoaraci	Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):
Portaria n.º 09/2024-DFCri de 22/02/24_	Dias: 27 a 28/02-08h às 14 h	Dra. CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO , Juíza de Direito, ou Substituta Celular de Plantão: (91) 99254-9313 E - m a i l : 3crimeicoaraci@tjpa.jus.br	Ewerton Rodrigues Saavedra Assessor(a) de Juiz: Ilerê Guerreiro Pinto Barroso Servidor Distribuidor: Yuri Yoldi dos Reis Oficiais de Justiça: Raquel Castilho (26 e 27/02) Horácio David Elleres Moraes (26 e 27/02 ? Sobreaviso)

			Roberta Marine Araújo dos Santos Pereira (28 e 29/02) Bertoldo João da Silva (28 e 29/02 - Sobreaviso) Operadores Sociais Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo Higson Ridyz Cunha de Alencar/ Serviço Social/VEPMA
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **Belém, 12 de dezembro de 2023. BLENDA NERY RIGON CARDOSO** Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.

PORTARIA nº 016/2024-DFCri

CONSIDERANDO a necessidade de serviço no Protocolo Criminal da Capital.

RELOTAR a servidora **ROSANA MIRANDA SALLES**, Auxiliar Judiciário, matrícula 11657, junto ao Protocolo do Fórum Criminal da Capital, **a contar do dia 21/02/24** **RELOTAR**

PORTARIA nº 017/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º MEM-2024/09249.

DESIGNAR a **LEONETE CARVALHO FERREIRA**, Auxiliar de Secretaria, matrícula n.º 13030, para responder pelo Cargo de Chefe do Serviço de Protocolo Criminal da Capital, nos dias: **21/02 a 21/03/24**. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM/PA
PAUTA DO TRIBUNAL DO JÚRI
1ª REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA 2ª VTJ
PERÍODO: MARÇO À MAIO DE 2024

JUIZ(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA - Juíza Auxiliar da Capital, respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri de Belém/PA

MARÇO/2024

Local: PLENÁRIO ELZAMAN BITENCOURT

SOLTO

4ª SESSÃO - DATA: **19/03/2024** (TERÇA-FEIRA)

HORÁRIO: 08h00min.

PROCESSO nº **0803181-67.2023.8.14.0401**

RÉU: CARLOS ALBERTO BORGES DOS SANTOS

VÍTIMA: ANTONIO MARIA FURTADO DOS SANTOS

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

SOLTO

5ª SESSÃO - DATA: **21/03/2024** (QUINTA-FEIRA)

HORÁRIO: 08h00min.

PROCESSO nº **0006770-57.2010.8.14.0401**

RÉU: OLDAIR DA SILVA ANDRADE

VÍTIMA: JHENIFER DO ESPÍRITO SANTO CARDOSO

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

SOLTO

6ª SESSÃO DATA: **26/03/2024** (TERÇA-FEIRA)

HORÁRIO: 08h00min.

PROCESSO nº **0800338-23.2023.8.14.0501**

RÉU: JOSEMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

VÍTIMA: ADRIANO LOPES CARDOSO

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

ABRIL/2024

Local: PLENÁRIO ORLANDO VIEIRA

SOLTO

7ª SESSÃO - DATA: **16/04/2024** (TERÇA-FEIRA)

HORÁRIO: 08h00min.

PROCESSO Nº **0801163-64.2023.8.14.0501**

RÉU: DALMIR XAVIER DA COSTA

VÍTIMA: JACKSON PEREIRA

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: Dr. HILARIO MONTEIRO JUNIOR OAB/PA 4684

SOLTO

8ª SESSÃO - DATA: **18/04/2024** (QUINTA-FEIRA)

HORÁRIO: 08h00min.

PROCESSO nº **0803928-85.2021.8.14.0401**

RÉU: JOSUÉ DE JESUS RAMOS DUARTE

VÍTIMA: ELDELENE ROBERTA PIRES DUARTE

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: THAMIRES PRISCILA DE SENA HAICK OAB/PA 28.712 E OUTROS

SOLTO

9ª SESSÃO: DATA: 23/04/2024 (TERÇA-FEIRA)

HORÁRIO: 08h00min.

PROCESSO nº 0002515-07.2020.8.14.0401

RÉU: ODILON RIBEIRO DOS SANTOS

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

SOLTO (DESAFORAMENTO BENEVIDES)

10ª SESSÃO - DATA: 30/04/2024 (QUINTA-FEIRA)

HORÁRIO: 08h00min.

PROCESSO Nº 0001967-31.2014.8.14.0401

RÉU: LUIZ JOSÉ TRINDADE DE AZEVEDO E ABRAÃO TAVARES DA COSTA

VÍTIMA: ROBERTO CESAR SILVA E SILVA e OUTROS

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

MAIO/2024

Local: PLENÁRIO ELZAMAN BITENCOURT

SOLTO (REMARCAÇÃO)

11ª SESSÃO - DATA: **16/05/2024** (QUINTA-FEIRA)

HORÁRIO: 08h00min.

PROCESSO N° 0012735-98.2019.8.14.0401

RÉU: MARINILDO DE ABRÃO SENA CARDOSO e PAULO HENRIQUE VIEIRA

VÍTIMA: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA AIRES

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

PRESO

12ª SESSÃO - DATA: **21/05/2024** (TERÇA-FEIRA)

HORÁRIO: 08h00min.

PROCESSO N° 0809856-17.2021.814.0401

RÉU: MILK ROBSON VILHENA MOURA, LEANDRO DE SOUSA FERREIRA e RODNEY CHAVES BRITO

VÍTIMAS: ROBSON ALEXANDRE DA SILVA COSTA

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

PRESO

13ª SESSÃO - DATA: **28/05/2024** (TERÇA-FEIRA)

HORÁRIO: 08h00min.

PROCESSO n° 0800902-79.2021.8.14.0401

RÉU: JOELSON ALVES DE SOUZA

VÍTIMAS: JESSICA ARAUJO BEZERRA MESQUITA e TAMIRES FERREIRA ABDON

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Dr. José Carlos Souza dos Santos OAB/MA 13.125 e OUTROS

DEFESA: Dr. Carlos Felipe Alves Guimarães OAB/18.307 e Dr. Ivanildo Ferreira Alves OAB 19.922

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS nº 2003911-14.2022.8.14.0401**

PESSOA EM ALTERNATIVA: LUIZ IRLA BARBOSA GUIMARAES, Vigilante, RG 4484254 SSP/PA, CPF 819.968.292-20, Nome do Pai: WALDENOR CUNHA GUIMARAES, Nome da Mãe: ANTONIA GORETE BARBOSA GUIMARAES, nascido em 20/01/1984, natural de BELÉM/PA, localizável no(a) PARQUE ZOGBI, PASSAGEM SANTA ROSA, 220 (DISTRITO DE ICOARACI) - MARACACUERA - BELÉM/PA

A Juíza **ANDRÉA LOPES MIRALHA**, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais **MANDA INTIMAR POR EDITAL** a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo **prazo, após publicação é de 20 dias**, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE.

~~~~~EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS nº 0012184-55.2018.8.14.0401**

PESSOA EM ALTERNATIVA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COURY, RG 1509159 SSP/PA, CPF 219.335.532-00, Nome do Pai: ALEXANDRE DE SOUZA COURY, Nome da Mãe: ALEXANDRINA GOMES RODRIGUES, nascido em 13/08/1954, localizável no(a) RUA DO ACAMPAMENTO , 90 OU 92 ENTRE RUA DO CANAL DO GALO E RUA NOVA - TELEGRAFO SEM FIO - BELÉM/PA - Telefone: (91) 98844-7420 / 98024-8115

A Juíza **ANDRÉA LOPES MIRALHA**, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais **MANDA INTIMAR POR EDITAL** a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo **prazo, após publicação é de 20 dias**, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE.

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA**

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2024.

A Exma. Sra. Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro, juíza de Direito Titular da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 04 a 08 de março de 2024, de 09h00 às 13h00, na Secretaria da Vara do Tribunal do Júri desta Comarca, localizada na Avenida Cláudio Sanders, nº 193, bairro Centro, nesta Cidade, Fone: (91) 3201-4932, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MMa. Juíza titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1juriananindeua@tjpa.jus.br, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Ananindeua/PA, 21 de fevereiro de 2024.

FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO

Juíza de Direito

Vara do Tribunal do Júri

Comarca de Ananindeua

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**EDITAL DE INTIMAÇÃO****MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

Processo: 0800134-72.2024.8.14.0006

Requerido(a): Nome: JOSE AUGUSTO DA SILVA ARAUJO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)s REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)s REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Processo: 0800134-72.2024.8.14.0006

REQUERIDO: JOSE AUGUSTO DA SILVA ARAUJO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ? DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS

MANDADO DE AFASTAMENTO DO LAR

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente acima qualificada, em desfavor do requerido, também já qualificado, nos termos do Art.12 III, da Lei nº 11340/06.

A requerente alega ter sofrido violência doméstica e familiar por parte do requerido, conforme descrito pormenorizadamente nos autos.

É o relatório. Decido.

Considerando as informações prestadas no pedido de Medidas Protetivas; e tendo em vista que a demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima, com fundamento no art. 18, I, c/c art. 19, § 1º da Lei nº 11340/2006, DETERMINO ao requerido, salvo decisão judicial em contrário:

1. PROIBIÇÃO de se aproximar da requerente (art. 22, III, ?a?, da Lei nº 11.340/06);

2. PROIBIÇÃO de manter contato com a requerente por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, ?b?, Lei 11.340/06);

3. PROIBIÇÃO de frequentar todos os locais que a requerente costuma frequentar, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, ?c?, Lei 11.340/06);

4. AFASTAMENTO imediato do lar. Caso não cumprido de forma voluntária e imediata, seja cumprido pelo Oficial de Justiça e, se necessário, fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial. Deverá o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). Ficando o requerido advertido que deverá informar seu novo endereço ao Oficial de Justiça ou a Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.

No caso de existência de filho(s) do casal: ASSEVERA-SE às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Caso necessário, a requerente deverá entrar com ação própria em juízo competente para pleitear prestação de alimentos provisionais ou provisórios, e a restrição ou suspensão do direito de visita, não se evidenciando, no caso concreto, a urgência que mereça decisão no âmbito de medidas protetivas.

Outrossim, eventuais pedidos concernentes à partilha de bens, bem como 1) restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor, 2) proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, 3) suspensão das procações conferidas pela ofendida ao agressor, e 4) prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência contra a ofendida devem ser dirigidos ao Juízo de Família e dirimidos por esse Juízo competente, sob pena de violação do Juízo natural e conseqüente nulidade dos atos processuais, haja vista que, no âmbito dos autos de medidas protetivas somente compete ao Juiz conhecer e decidir sobre questões acima, desde que evidenciada urgência que visem proteger a mulher contra atos atentatórios contra a sua integridade física e psíquica, e também contra o seu patrimônio, devidamente comprovada a urgência, o que não é o caso dos autos.

INTIME-SE o requerido EM REGIME DE URGÊNCIA (art. 6º, § 3º, do Prov. Conjunto nº 02/2015-CJRM/CJCI, c/c o Parágrafo Único do art. 5º, da Portaria nº 001/2018-CMU, c/c art. 1º e parágrafo único da Resolução nº 346/2020 - CNJ) cientificando-o da possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, e, que, nos termos do art.24 A da Lei n. 11340/06, o descumprimento da presente decisão caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas.

INTIME-SE a requerente para tomar ciência da decisão, por qualquer meio de comunicação, preferencialmente via telefone, celular ou ?whatsapp?, cientificando-a de que: 1) deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, e, quando necessário, o endereço atualizado do requerido, sob pena de revogação das medidas.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a vítima deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular.

OFICIE-SE à Autoridade Policial, para que tome ciência das medidas aqui estabelecidas, devendo comunicar a este Juízo qualquer descumprimento destas medidas pelo requerido.

INTIME-SE o requerido para tomar ciência da decisão, bem como, querendo, apresentar manifestação do pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria proceder a baixa e arquivamento.

CASO O OFICIAL DE JUSTIÇA VERIFIQUE QUE O REQUERIDO ESTÁ SE OCULTANDO PARA NÃO SER CITADO/INTIMADO DA DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, FICA AUTORIZADO, DESDE JÁ, A PROCEDER À CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR HORA CERTA. DA MESMA FORMA, DEVERÁ SER APLICADO, QUANDO NECESSÁRIO, O ART. 212, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Ficando, desde já, o requerido ADVERTIDO que o descumprimento das medidas acima decretadas é prática de crime, tipificado no art. 24 ? A, da Lei nº 11.340/06, o que poderá implicar na sua prisão em flagrante.

Considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo, devendo o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança e que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório, como já decidiu o STJ no REsp 2.036.072, **LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTANCIAS DO CASO CONCRETO, INTIME-SE A VÍTIMA ACERCA DO DEFERIMENTO DAS PRESENTES MEDIDAS, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DEFERIDAS, ESTANDO ADVERTIDA QUE CASO NÃO COMPAREÇA AO JUÍZO NO PRAZO ASSINALADO, AS MEDIDAS PERDERÃO A SUA VIGÊNCIA E SERÃO ARQUIVADAS.**

HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA PELA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS, FAÇA-SE CONCLUSÃO.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CITAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO / CARTA PRECATÓRIA.

CUMPRA-SE a Portaria nº 02/2023.

Dê-se ciência ao Ministério Público (art. 18 III, da Lei nº 11.340/06).

Cópia desta Decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO das Medidas Protetivas de Urgência, bem como servirá como carta precatória/ofício/intimação/citação/notificação/requisição do necessário.

CUMPRA-SE NO PLANTÃO E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE CARTA PRECATÓRIA.

Ananindeua, 15 de janeiro de 2024 .

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 20 de fevereiro de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS

Processo: 0825781-06.2023.8.14.0006

Requerido(a): Nome: RENAN JOSÉ ESTUMANO MATOS SILVA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)s REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)s REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Processo: 0825781-06.2023.8.14.0006

REQUERENTE: ANA PAULA PINHEIRO DE SOUSA

REQUERIDO: RENAN JOSE ESTUMANO MATOS SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ? DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS

MANDADO DE AFASTAMENTO DO LAR

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente acima qualificada, em desfavor do requerido, também já qualificado, nos termos do Art.12 III, da Lei nº 11340/06.

A requerente alega ter sofrido violência doméstica e familiar por parte do requerido, conforme descrito pormenorizadamente nos autos.

É o relatório. Decido.

Considerando as informações prestadas no pedido de Medidas Protetivas; e tendo em vista que a demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima, com fundamento no art. 18, I, c/c art. 19, § 1º da Lei nº 11340/2006, DETERMINO ao requerido, salvo decisão judicial em contrário:

- 1. PROIBIÇÃO** de se aproximar da requerente (art. 22, III, ?a?, da Lei nº 11.340/06);
- 2. PROIBIÇÃO** de manter contato com a requerente por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, ?b?, Lei 11.340/06);
- 3. PROIBIÇÃO** de frequentar todos os locais que a requerente costuma frequentar, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, ?c?, Lei 11.340/06);
- 4. ABSTER-SE** de praticar qualquer ato, como: perseguir, chantagear, intimidar e ameaçar a requerente, que ponha em risco a integridade física ou psicológica da mesma ou ainda cause danos de natureza patrimonial.
- 5. AFASTAMENTO** imediato do lar. Caso não cumprido de forma voluntária e imediata, seja cumprido pelo Oficial de Justiça e, se necessário, fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial. Deverá o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). Ficando o requerido advertido que deverá informar seu novo endereço ao Oficial de Justiça ou a Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.

6. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS a(o) filho(a) menor, KAYRON RENAN DE SOUZA MATOS, conforme Certidão de Nascimento em ID 105158981, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.431/2017 c/c art. 22, V Lei nº 11.340/2006, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, cujo valor deverá ser creditado em favor da requerente mãe do(s) menor(es), até o dia 05 de cada mês, e depositado em conta bancária indicada pela requerente. No entanto, enquanto a ofendida não informar os dados bancários, o pagamento deve ser depositado em Juízo. No caso de eventual inadimplência, deverá a requerente executar o requerido em vara competente, conforme Enunciado 35 do VIII FONAVID ? BH, servindo a presente decisão como título executivo judicial.

No caso de existência de filho(s) do casal: ASSEVERA-SE às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Caso necessário, a requerente deverá entrar com ação própria em juízo competente para pleitear prestação de alimentos provisionais ou provisórios, e a restrição ou suspensão do direito de visita, não se evidenciando, no caso concreto, a urgência que mereça decisão no âmbito de medidas protetivas.

Outrossim, eventuais pedidos concernentes à partilha de bens, bem como 1) restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor, 2) proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, 3) suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor, e 4) prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência contra a ofendida devem ser dirigidos ao Juízo de Família e dirimidos por esse Juízo competente, sob pena de violação do Juízo natural e conseqüente nulidade dos atos processuais, haja vista que, no âmbito dos autos de medidas protetivas somente compete ao Juiz conhecer e decidir sobre questões acima, desde que evidenciada urgência que visem proteger a mulher contra atos atentatórios contra a sua integridade física e psíquica, e também contra o seu patrimônio, devidamente comprovada a urgência, o que não é o caso dos autos.

INTIME-SE o requerido EM REGIME DE URGÊNCIA (art. 6º, § 3º, do Prov. Conjunto nº 02/2015-CJRMB/CJCI, c/c o Parágrafo Único do art. 5º, da Portaria nº 001/2018-CMU, c/c art. 1º e parágrafo único da Resolução nº 346/2020 - CNJ) cientificando-o da possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, e, que, nos termos do art.24 A da Lei n. 11340/06, o descumprimento da presente decisão caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas.

INTIME-SE a requerente para tomar ciência da decisão, por qualquer meio de comunicação, preferencialmente via telefone, celular ou ?whatsapp?, cientificando-a de que: 1) deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, e, quando necessário, o endereço atualizado do requerido, sob pena de revogação das medidas.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a vítima deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular.

OFICIE-SE à Autoridade Policial, para que tome ciência das medidas aqui estabelecidas, devendo comunicar a este Juízo qualquer descumprimento destas medidas pelo requerido.

INTIME-SE o requerido para tomar ciência da decisão, bem como, querendo, apresentar manifestação do pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria proceder a baixa e arquivamento.

CASO O OFICIAL DE JUSTIÇA VERIFIQUE QUE O REQUERIDO ESTÁ SE OCULTANDO PARA NÃO SER CITADO/INTIMADO DA DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, FICA AUTORIZADO, DESDE JÁ, A

PROCEDER À CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR HORA CERTA. DA MESMA FORMA, DEVERÁ SER APLICADO, QUANDO NECESSÁRIO, O ART. 212, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Ficando, desde já, o requerido ADVERTIDO que o descumprimento das medidas acima decretadas é prática de crime, tipificado no art. 24 ? A, da Lei nº 11.340/06, o que poderá implicar na sua prisão em flagrante.

Considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo, devendo o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança e que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório, como já decidiu o STJ no REsp 2.036.072, **LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTANCIAS DO CASO CONCRETO, INTIME-SE A VÍTIMA ACERCA DO DEFERIMENTO DAS PRESENTES MEDIDAS, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DEFERIDAS, ESTANDO ADVERTIDA QUE CASO NÃO COMPAREÇA AO JUÍZO NO PRAZO ASSINALADO, AS MEDIDAS PERDERÃO A SUA VIGÊNCIA E SERÃO ARQUIVADAS.**

HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA PELA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS, FAÇA-SE CONCLUSÃO.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CITAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO / CARTA PRECATÓRIA.

CUMPRA-SE a Portaria nº 02/2023.

Dê-se ciência ao Ministério Público (art. 18 III, da Lei nº 11.340/06).

Cópia desta Decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO das Medidas Protetivas de Urgência, bem como servirá como carta precatória/ofício/intimação/citação/notificação/requisição do necessário.

CUMPRA-SE NO PLANTÃO E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE CARTA PRECATÓRIA.

Ananindeua, 29 de novembro de 2023 .

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 20 de fevereiro de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

Processo: 0826284-27.2023.8.14.0006

Requerido(a): Nome: SAYMON RAFAEL RIBEIRO DA MOTA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)s REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Processo: 0826284-27.2023.8.14.0006

REQUERENTE: RAYANNE QUEIROZ DE FARIAS

REQUERIDO: SAYMON RAFAEL RIBEIRO DA MOTA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ? DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS

MANDADO DE AFASTAMENTO DO LAR

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente acima qualificada, em desfavor do requerido, também já qualificado, nos termos do Art.12 III, da Lei nº 11340/06.

A requerente alega ter sofrido violência doméstica e familiar por parte do requerido, conforme descrito pormenorizadamente nos autos.

É o relatório. Decido.

Considerando as informações prestadas no pedido de Medidas Protetivas; e tendo em vista que a demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima, com fundamento no art. 18, I, c/c art. 19, § 1º da Lei nº 11340/2006, DETERMINO ao requerido, salvo decisão judicial em contrário:

1. **PROIBIÇÃO** de se aproximar da requerente (art. 22, III, ?a?, da Lei nº 11.340/06);
2. **PROIBIÇÃO** de manter contato com a requerente por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, ?b?, Lei 11.340/06);
3. **PROIBIÇÃO** de frequentar todos os locais que a requerente costuma frequentar, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, ?c?, Lei 11.340/06);
4. **ABSTER-SE** de praticar qualquer ato, como: perseguir, chantagear, intimidar e ameaçar a requerente, que ponha em risco a integridade física ou psicológica da mesma ou ainda cause danos de natureza patrimonial.
5. **AFASTAMENTO** imediato do lar. Caso não cumprido de forma voluntária e imediata, seja cumprido pelo Oficial de Justiça e, se necessário, fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial. Deverá o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). Ficando o requerido advertido que deverá informar seu novo endereço ao Oficial de Justiça ou a Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.

No caso de existência de filho(s) do casal: ASSEVERA-SE às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Caso necessário, a requerente deverá entrar com ação própria em juízo competente para pleitear prestação de alimentos provisionais ou provisórios, e a restrição ou suspensão do direito de visita, não se evidenciando, no caso concreto, a urgência que mereça decisão no âmbito de medidas protetivas.

Outrossim, eventuais pedidos concernentes à partilha de bens, bem como 1) restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor, 2) proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, 3) suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor, e 4) prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência contra a ofendida devem ser dirigidos ao Juízo de Família e dirimidos por esse Juízo competente, sob pena de violação do Juízo natural e conseqüente nulidade dos atos processuais, haja vista que, no âmbito dos autos de medidas protetivas somente compete ao Juiz conhecer e decidir sobre questões acima, desde que evidenciada urgência que visem proteger a mulher contra atos atentatórios contra a sua integridade física e psíquica, e também contra o seu patrimônio, devidamente comprovada a urgência, o que não é o caso dos autos.

INTIME-SE o requerido EM REGIME DE URGÊNCIA (art. 6º, § 3º, do Prov. Conjunto nº 02/2015-CJRM/CJCI, c/c o Parágrafo Único do art. 5º, da Portaria nº 001/2018-CMU, c/c art. 1º e parágrafo único da Resolução nº 346/2020 - CNJ) cientificando-o da possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e

requisição de auxílio da força policial, e, que, nos termos do art.24 A da Lei n. 11340/06, o descumprimento da presente decisão caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas.

INTIME-SE a requerente para tomar ciência da decisão, por qualquer meio de comunicação, preferencialmente via telefone, celular ou ?whatsapp?, cientificando-a de que: 1) deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, e, quando necessário, o endereço atualizado do requerido, sob pena de revogação das medidas.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a vítima deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular.

OFICIE-SE à Autoridade Policial, para que tome ciência das medidas aqui estabelecidas, devendo comunicar a este Juízo qualquer descumprimento destas medidas pelo requerido.

INTIME-SE o requerido para tomar ciência da decisão, bem como, querendo, apresentar manifestação do pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria proceder a baixa e arquivamento.

CASO O OFICIAL DE JUSTIÇA VERIFIQUE QUE O REQUERIDO ESTÁ SE OCULTANDO PARA NÃO SER CITADO/INTIMADO DA DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, FICA AUTORIZADO, DESDE JÁ, A PROCEDER À CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR HORA CERTA. DA MESMA FORMA, DEVERÁ SER APLICADO, QUANDO NECESSÁRIO, O ART. 212, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Ficando, desde já, o requerido ADVERTIDO que o descumprimento das medidas acima decretadas é prática de crime, tipificado no art. 24 ? A, da Lei nº 11.340/06, o que poderá implicar na sua prisão em flagrante.

Considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo, devendo o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança e que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório, como já decidiu o STJ no REsp 2.036.072, **LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTANCIAS DO CASO CONCRETO, INTIME-SE A VÍTIMA ACERCA DO DEFERIMENTO DAS PRESENTES MEDIDAS, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DEFERIDAS, ESTANDO ADVERTIDA QUE CASO NÃO COMPAREÇA AO JUÍZO NO PRAZO ASSINALADO, AS MEDIDAS PERDERÃO A SUA VIGÊNCIA E SERÃO ARQUIVADAS.**

HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA PELA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS, FAÇA-SE CONCLUSÃO.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CITAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO / CARTA PRECATÓRIA.

CUMPRA-SE a Portaria nº 02/2023.

Dê-se ciência ao Ministério Público (art. 18 III, da Lei nº 11.340/06).

Cópia desta Decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO das Medidas Protetivas de Urgência, bem como servirá como carta precatória/ofício/intimação/citação/notificação/requisição do necessário.

CUMpra-se no plantão e expeça-se o necessário, inclusive carta precatória.

Ananindeua, 4 de dezembro de 2023 .

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 20 de fevereiro de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS

Processo: 0801133-25.2024.8.14.0006

Requerido(a): Nome: MAURICIO CARDOSO CORREIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)s REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)s para ser(em) INTIMADO(a)s pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)s REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº11.340/2006 (Lei Maria

da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Processo: 0801133-25.2024.8.14.0006

REQUERENTE: DANIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MAURICIO CARDOSO CORREIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ? DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS

MANDADO DE AFASTAMENTO DO LAR

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente acima qualificada, em desfavor do requerido, também já qualificado, nos termos do Art.12 III, da Lei nº 11340/06.

A requerente alega ter sofrido violência doméstica e familiar por parte do requerido, conforme descrito pormenorizadamente nos autos.

É o relatório. Decido.

Considerando as informações prestadas no pedido de Medidas Protetivas; e tendo em vista que a demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima, com fundamento no art. 18, I, c/c art. 19, § 1º da Lei nº 11340/2006, DETERMINO ao requerido, salvo decisão judicial em contrário:

- 1. PROIBIÇÃO** de se aproximar da requerente (art. 22, III, ?a?, da Lei nº 11.340/06);
- 2. PROIBIÇÃO** de manter contato com a requerente por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, ?b?, Lei 11.340/06);
- 3. PROIBIÇÃO** de frequentar todos os locais que a requerente costuma frequentar, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, ?c?, Lei 11.340/06);
- 4. ABSTER-SE** de praticar qualquer ato, como: perseguir, chantagear, intimidar e ameaçar a requerente, que ponha em risco a integridade física ou psicológica da mesma ou ainda cause danos de natureza patrimonial.
- 5. AFASTAMENTO** imediato do lar. Caso não cumprido de forma voluntária e imediata, seja cumprido pelo Oficial de Justiça e, se necessário, fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial. Deverá o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). Ficando o requerido advertido que deverá informar seu novo endereço ao Oficial de Justiça ou a Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.

No caso de existência de filho(s) do casal: ASSEVERA-SE às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Caso necessário, a requerente deverá entrar com ação própria em juízo competente para pleitear prestação de alimentos provisionais ou provisórios, e a restrição ou suspensão do direito de visita, não se evidenciando, no caso concreto, a urgência que mereça decisão no âmbito de medidas protetivas.

Outrossim, eventuais pedidos concernentes à partilha de bens, bem como 1) restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor, 2) proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, 3) suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor, e 4) prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência contra a ofendida devem ser dirigidos ao Juízo de Família e dirimidos por esse Juízo competente, sob pena de violação do Juízo natural e conseqüente nulidade dos atos processuais, haja vista que, no âmbito dos autos de medidas protetivas somente compete ao Juiz conhecer e decidir sobre questões acima, desde que evidenciada urgência que visem proteger a mulher contra atos atentatórios contra a sua integridade física e psíquica, e também contra o seu patrimônio, devidamente comprovada a urgência, o que não é o caso dos autos.

INTIME-SE o requerido EM REGIME DE URGÊNCIA (art. 6º, § 3º, do Prov. Conjunto nº 02/2015-CJRMB/CJCI, c/c o Parágrafo Único do art. 5º, da Portaria nº 001/2018-CMU, c/c art. 1º e parágrafo único da Resolução nº 346/2020 - CNJ) cientificando-o da possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, e, que, nos termos do art.24 A da Lei n. 11340/06, o descumprimento da presente decisão caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas.

INTIME-SE a requerente para tomar ciência da decisão, por qualquer meio de comunicação, preferencialmente via telefone, celular ou whatsapp?, cientificando-a de que: 1) deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, e, quando necessário, o endereço atualizado do requerido, sob pena de revogação das medidas.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a vítima deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular.

OFICIE-SE à Autoridade Policial, para que tome ciência das medidas aqui estabelecidas, devendo comunicar a este Juízo qualquer descumprimento destas medidas pelo requerido.

INTIME-SE o requerido para tomar ciência da decisão, bem como, querendo, apresentar manifestação do pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria proceder a baixa e arquivamento.

CASO O OFICIAL DE JUSTIÇA VERIFIQUE QUE O REQUERIDO ESTÁ SE OCULTANDO PARA NÃO SER CITADO/INTIMADO DA DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, FICA AUTORIZADO, DESDE JÁ, A PROCEDER À CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR HORA CERTA. DA MESMA FORMA, DEVERÁ SER APLICADO, QUANDO NECESSÁRIO, O ART. 212, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Ficando, desde já, o requerido ADVERTIDO que o descumprimento das medidas acima decretadas é prática de crime, tipificado no art. 24 ? A, da Lei nº 11.340/06, o que poderá implicar na sua prisão em flagrante.

Considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo, devendo o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas, por

não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança e que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório, como já decidiu o STJ no REsp 2.036.072, **LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTANCIAS DO CASO CONCRETO, INTIME-SE A VÍTIMA ACERCA DO DEFERIMENTO DAS PRESENTES MEDIDAS, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DEFERIDAS, ESTANDO ADVERTIDA QUE CASO NÃO COMPAREÇA AO JUÍZO NO PRAZO ASSINALADO, AS MEDIDAS PERDERÃO A SUA VIGÊNCIA E SERÃO ARQUIVADAS.**

HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA PELA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS, FAÇA-SE CONCLUSÃO.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CITAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO / CARTA PRECATÓRIA.

CUMPRA-SE a Portaria nº 02/2023.

Dê-se ciência ao Ministério Público (art. 18 III, da Lei nº 11.340/06).

Cópia desta Decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO das Medidas Protetivas de Urgência, bem como servirá como carta precatória/ofício/intimação/citação/notificação/requisição do necessário.

CUMPRA-SE NO PLANTÃO E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE CARTA PRECATÓRIA.

Ananindeua, 22 de janeiro de 2024 .

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIVAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRM.

Ananindeua, 21 de fevereiro de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

Processo: 0802216-76.2024.8.14.0006

Requerido(a): Nome: FRANCIVALDO ALVES DA SILVA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)s REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Processo: 0802216-76.2024.8.14.0006

REQUERENTE: ANA LUIZA CARDOSO NASCIMENTO

REQUERIDO: FRANCIVALDO ALVES DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ? DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS

MANDADO DE AFASTAMENTO DO LAR

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente acima qualificada, em desfavor do requerido, também já qualificado, nos termos do Art.12 III, da Lei nº 11340/06.

A requerente alega ter sofrido violência doméstica e familiar por parte do requerido, conforme descrito pormenorizadamente nos autos.

É o relatório. Decido.

Considerando as informações prestadas no pedido de Medidas Protetivas; e tendo em vista que a demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima, com fundamento no art. 18, I, c/c art. 19, § 1º da Lei nº 11340/2006, DETERMINO ao requerido, salvo decisão judicial em contrário:

1. **PROIBIÇÃO** de se aproximar da requerente (art. 22, III, ?a?, da Lei nº 11.340/06);
2. **PROIBIÇÃO** de manter contato com a requerente por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, ?b?, Lei 11.340/06);
3. **PROIBIÇÃO** de frequentar todos os locais que a requerente costuma frequentar, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, ?c?, Lei 11.340/06);
4. **AFASTAMENTO** imediato do lar. Caso não cumprido de forma voluntária e imediata, seja cumprido pelo Oficial de Justiça e, se necessário, fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial. Deverá o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). Ficando o requerido advertido que deverá informar seu novo endereço ao Oficial de Justiça ou a Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.

No caso de existência de filho(s) do casal: ASSEVERA-SE às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Caso necessário, a requerente deverá entrar com ação própria em juízo competente para pleitear prestação de alimentos provisionais ou provisórios, e a restrição ou suspensão do direito de visita, não se evidenciando, no caso concreto, a urgência que mereça decisão no âmbito de medidas protetivas.

Outrossim, eventuais pedidos concernentes à partilha de bens, bem como 1) restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor, 2) proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, 3) suspensão das procações conferidas pela ofendida ao agressor, e 4) prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência contra a ofendida devem ser dirigidos ao Juízo de Família e dirimidos por aquele Juízo competente, sob pena de violação do Juízo natural e conseqüente nulidade dos atos processuais, haja vista que, no âmbito dos autos de medidas protetivas somente compete ao Juiz conhecer e decidir sobre questões acima, desde que evidenciada urgência que visem proteger a mulher contra atos atentatórios contra a sua integridade física e psíquica, e também contra o seu patrimônio, devidamente comprovada a urgência, o que não é o caso dos autos.

INTIME-SE o requerido EM REGIME DE URGÊNCIA (art. 6º, § 3º, do Prov. Conjunto nº 02/2015-CJRMB/CJCI, c/c o Parágrafo Único do art. 5º, da Portaria nº 001/2018-CMU, c/c art. 1º e parágrafo único da Resolução nº 346/2020 - CNJ) cientificando-o da possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, e, que, nos termos do art.24 A da Lei n. 11340/06, o descumprimento da presente decisão caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas.

INTIME-SE a requerente para tomar ciência da decisão, por qualquer meio de comunicação, preferencialmente via telefone, celular ou ?whatsapp?, cientificando-a de que: 1) deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, e, quando necessário, o endereço atualizado do requerido, sob pena de revogação das medidas.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a vítima deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu

advogado particular.

OFICIE-SE à Autoridade Policial, para que tome ciência das medidas aqui estabelecidas, devendo comunicar a este Juízo qualquer descumprimento destas medidas pelo requerido.

INTIME-SE o requerido para tomar ciência da decisão, bem como, querendo, apresentar manifestação do pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria proceder a baixa e arquivamento.

CASO O OFICIAL DE JUSTIÇA VERIFIQUE QUE O REQUERIDO ESTÁ SE OCULTANDO PARA NÃO SER CITADO/INTIMADO DA DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, FICA AUTORIZADO, DESDE JÁ, A PROCEDER À CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR HORA CERTA. DA MESMA FORMA, DEVERÁ SER APLICADO, QUANDO NECESSÁRIO, O ART. 212, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Ficando, desde já, o requerido ADVERTIDO que o descumprimento das medidas acima decretadas é prática de crime, tipificado no art. 24 ? A, da Lei nº 11.340/06, o que poderá implicar na sua prisão em flagrante.

Considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo, devendo o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança e que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório, como já decidiu o STJ no REsp 2.036.072, **LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTANCIAS DO CASO CONCRETO, INTIME-SE A VÍTIMA ACERCA DO DEFERIMENTO DAS PRESENTES MEDIDAS, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DEFERIDAS, ESTANDO ADVERTIDA QUE CASO NÃO COMPAREÇA AO JUÍZO NO PRAZO ASSINALADO, AS MEDIDAS PERDERÃO A SUA VIGÊNCIA E SERÃO ARQUIVADAS.**

HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA PELA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS, FAÇA-SE CONCLUSÃO.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CITAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO / CARTA PRECATÓRIA.

CUMPRA-SE a Portaria nº 02/2023.

Dê-se ciência ao Ministério Público (art. 18 III, da Lei nº 11.340/06).

Cópia desta Decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO das Medidas Protetivas de Urgência, bem como servirá como carta precatória/ofício/intimação/citação/notificação/requisição do necessário.

CUMPRA-SE NO PLANTÃO E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE CARTA PRECATÓRIA.

Ananindeua, 5 de fevereiro de 2024 .

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a)

Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 21 de fevereiro de 2024.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

MEDIDAS PROTETIVAS: 0826260-96.2023.8.14.0006

REQUERENTE: JULIE DE SOUSA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: WENDERSON FERREIRA LOBO

DEFESA DO REQUERIDO: MATEUS CERQUEIRA BARROS, OAB/PA 35302

SENTENÇA

Versam os presentes autos sobre Medidas Protetivas de Urgência decretadas em favor da requerente **JULIE DE SOUSA DO NASCIMENTO**, e em face do requerido **WENDERSON FERREIRA LOBO** ambos qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica.

Fora juntado pela Autoridade Policial requerimento de medidas protetivas e boletim de ocorrência policial.

Foram deferidas as medidas protetivas de urgência pelo Juízo.

As partes foram devidamente intimadas.

O requerido apresentou contestação através da Defensoria Pública.

Autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

Primeiramente, é corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Por outro lado, o requerido, na peça de contestação, em nenhum momento demonstrou a real necessidade de manter contato com a ofendida (efeito prático de eventual revogação das medidas), ou trouxe elementos mínimos ou suficientes a subsidiar a revogação das medidas protetivas ora deferidas.

Assim, a prudência recomenda a manutenção das medidas protetivas impostas, com vistas a resguardar a integridade física e psicológica da vítima.

Ressalte-se, por oportuno, que as partes devem buscar soluções quanto às questões cíveis e de

família em Juízo competente.

ASSEVERA-SE às partes que as medidas protetivas de urgência não se estendem aos filhos, devendo o contato com estes ser intermediado por um terceiro, exceto se existente determinação judicial em sentido contrário.

Importante, também, observar que as medidas protetivas devem ser cumpridas de forma integral pelas partes, sendo que o descumprimento pela requerente enseja em possível perda de objeto das medidas, e o descumprimento por parte do requerido poderá ensejar em sua prisão preventiva, bem como trata-se de crime tipificado no art. 24-A, da Lei nº 11.340/06.

Por fim, verifico que os documentos carreados com a inicial se somam aos depoimentos colhidos perante a autoridade policial, devendo as medidas protetivas, portanto, serem mantidas, em sua integralidade.

Registre-se que as medidas protetivas têm um caráter provisório, adstrito à futuras decisões prolatadas no Juízo Cível e/ou de Família, no que forem incompatíveis com essas, haja vista a cognição cautelar daquelas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, e pelo exposto, **MANTENHO A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** deferidas no ID 105426700, **DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por fundamento no art. 487, I do CPC.

Considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo ou até a prolação de decisão do Juízo Cível/Família no que for incompatível, devendo o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança, e que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório, como já decidiu o REsp 2.036.072, **fica a requerente intimada PARA QUE COMPAREÇA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS APÓS ESSE TEMPO**, ficando advertida que caso não compareça ao juízo no prazo assinalado, as medidas perderão a sua vigência.

Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais por estar sob o patrocínio da Defensoria Pública.

INTIMEM-SE as partes.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

CÓPIA DESTA SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CIÊNCIA/NOTIFICAÇÃO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 13 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0801019-86.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0801019-86.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP nº 128341

FINALIDADE: NOTIFICAR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 21 de fevereiro de 2024

Número do processo: 0801139-32.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL Participação: ADVOGADO Nome: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO OAB: 12436/PA Participação: ADVOGADO Nome: Administrador Judicial - JIMMY SOUZA DO CARMO registrado(a) civilmente como JIMMY SOUZA DO CARMO OAB: 18329/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES OAB: 4670/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: Administrador Judicial - JIMMY SOUZA DO CARMO registrado(a) civilmente como JIMMY SOUZA DO CARMO Participação: ADVOGADO Nome: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0801139-32.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL

Advogado(s):

LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - OAB/PA nº 4670

JIMMY SOUZA DO CARMO OAB/PA nº 18329

ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO OAB/PA nº 12436

FINALIDADE: NOTIFICAR: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 21 de fevereiro de 2024

Número do processo: 0824122-59.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SYDNEY SOUSA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO RCI BRASIL S.A Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN Participação: ADVOGADO Nome: SYDNEY SOUSA SILVA OAB: 21573/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824122-59.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : BANCO RCI BRASIL S.A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SYDNEY SOUSA SILVA, OAB PA 21573

MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB RN 5553

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO RCI BRASIL S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 21 de fevereiro de 2024

Número do processo: 0824177-10.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: TETSUYA KANAI Participação: ADVOGADO Nome: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO OAB: 8090/PA Participação: ADVOGADO Nome: FABRÍCIO MIRANDA SIZO OAB: 10331/PA Participação: ADVOGADO Nome: FABRÍCIO MIRANDA SIZO Participação: ADVOGADO Nome: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824177-10.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): TETSUYA KANAI

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FABRÍCIO MIRANDA SIZO, OAB PA 10331A

JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO OAB PA 8090A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: TETSUYA KANAI para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 21 de fevereiro de 2024

Número do processo: 0802537-14.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCIO AUGUSTO DORNELLAS CUNHA Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL FERNANDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0802537-14.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARCIO AUGUSTO DORNELLAS CUNHA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DANIEL FERNANDES DA SILVA- OAB PA9172.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARCIO AUGUSTO DORNELLAS CUNHA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 21 de fevereiro de 2024

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0800560-86.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIACAO DAS IRMAS MISSIONARIAS CAPUCHINHAS Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS BATISTA RODRIGUES OAB: 29248/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIELLE SILVA DOS PRAZERES FERREIRA OAB: 17143/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIELLE SILVA DOS PRAZERES FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS BATISTA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800560-86.2024.8.14.0070**NOTIFICADO(A): : ASSOCIACAO DAS IRMAS MISSIONARIAS CAPUCHINHAS****ENDEREÇO: RUA RIO BRANCO, 1376, CENTRO, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000****Advogado(s) da notificada: ADRIELLE SILVA DOS PRAZERES FERREIRA (OAB/PA 17.143)****MARCUS BATISTA RODRIGUES (OAB/PA 29248)**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **ASSOCIACAO DAS IRMAS MISSIONARIAS CAPUCHINHAS**, na pessoa do representante legal e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 21 de fevereiro de 2024.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0800610-15.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800610-15.2024.8.14.0070

NOTIFICADO(A): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ENDEREÇO: Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 15 andar, Conjunto A, bairro VL Gertrudes, Jardim das Aca?cias, SÃO PAULO - SP - CEP: 04707-000

Advogado(s) da notificada: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa do representante legal e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida

ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 21 de fevereiro de 2024.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0800210-98.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ROMULO SERRAO RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL AGAPITO MAIA FILHO Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL AGAPITO MAIA FILHO OAB: 14835/PA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: ROMULO SERRAO RODRIGUES OAB: 12789/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800210-98.2024.8.14.0070

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, 988, 2 andar, Campina, BELÉM - PA - CEP: 66017-000

Advogado(s) do notificado: ROMULO SERRAO RODRIGUES (OAB/PA 12.789)

MANOEL AGAPITO MAIA FILHO (OAB/PA 14835)

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP 128.341)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO BRADESCO S.A.**, na pessoa do representante legal e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 21 de fevereiro de 2024.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE CITAÇÃO**

(com prazo de 20 dias)

Edital de Citação, com prazo de 20 dias, do Requerido REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO VALENTIM, processo nº. 0003277-33.2009.8.14.0005, nos autos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito Titular da Comarca da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei, etc., FAZ SABER

A todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos do Processo nº. 0003277-33.2009.8.14.0005- Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), em que figura como requerente REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, e como requerido REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO VALENTIM, atualmente em lugar incerto e não sabido. para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).?Advirta-se a parte requerida de que, passado o prazo sem a apresentação da contestação, devidamente certificado pela secretaria, com fundamento no artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil, fica desde já nomeado a Defensoria Pública para atuar como curadora especial do réu, devendo apresentar contestação, no prazo legal, sendo-lhe concedida vista dos autos? E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente edital que será publicado no átrio do Fórum deste Juízo, bem como no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará, conforme determina a lei, ficando prejudicada, todavia, a publicação na imprensa local, por ausência de jornal com circulação nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos 21 de fevereiro de 2024. Eu, _____, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor de Secretaria, o digitei.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO

Diretor de Secretaria

(assinatura de ordem do MM. Juiz, de acordo com o art. 1º, §3º do Provimento nº 006/2006-CJRMB e art. 1º do Provimento nº 008/2014-CJRMB)

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0800628-63.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TUCURUI Participação: ADVOGADO Nome: THAIS BELICHE COSTA OAB: 22159/PA Participação: ADVOGADO Nome: THAIS BELICHE COSTA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800628-63.2024.8.14.0061**NOTIFICADA:** ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TUCURUI**ADVOGADA:** THAIS BELICHE COSTA - OAB/PA 22.159

FINALIDADE: Notificar: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TUCURUI, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 21 de fevereiro de 2024.

Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

COMARCA DE PARAUAPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0819189-38.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819189-38.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: NOTIFICAR : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 21 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0819074-17.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: MARSAL ANTONIO CREMA OAB: 7135/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO OAB: 004905/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO Participação: ADVOGADO Nome: MARSAL ANTONIO CREMA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819074-17.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO, MARSAL ANTONIO CREMA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 21 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0819425-87.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DAYCOVAL S/A Participação: ADVOGADO Nome: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB: 6835/MS Participação: ADVOGADO Nome: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS OAB: 198088/SP Participação: ADVOGADO Nome: DENIS AUDI ESPINELA OAB: 198153/SP Participação: ADVOGADO Nome: DENIS AUDI ESPINELA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS Participação: ADVOGADO Nome: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819425-87.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DENIS AUDI ESPINELA, MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO DAYCOVAL S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 21 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0819049-04.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MADEIREIRA VALE DO RIO VERDE LTDA - ME

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0819049-04.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: MADEIREIRA VALE DO RIO VERDE LTDA - ME

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0819049-04.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: MADEIREIRA VALE DO RIO VERDE LTDA - ME**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: MADEIREIRA VALE DO RIO VERDE LTDA - ME**

, CNPJ 05.100.674/0001-81*, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo" e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 20 de fevereiro de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0819195-45.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES Participação: REQUERIDO Nome: ROSA MARIA MENEZES DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES OAB: 19269/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819195-45.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ROSA MARIA MENEZES DE ARAUJO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ROSA MARIA MENEZES DE ARAUJO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 21 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0819120-06.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO registrado(a) civilmente como ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO registrado(a) civilmente como ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA,

expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819120-06.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO REGISTRADO(A)
CIVILMENTE COMO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO VOLKSWAGEN S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 21 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0819057-78.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALVARO RIBAMAR DOS SANTOS NETO

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0819057-78.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: ALVARO RIBAMAR DOS SANTOS NETO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0819057-78.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: ALVARO RIBAMAR DOS SANTOS NETO**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: ALVARO RIBAMAR DOS SANTOS NETO**, CPF 956.398.882-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 20 de fevereiro de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0819314-06.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OCEANIC AUTOPECAS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO JOSE DE CARVALHO OAB: 28473/GO Participação: ADVOGADO Nome: LOUISE RAMIRO DA COSTA OAB: 30469/GO Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA OAB: 21154/GO Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO NAVES DE ASSUNCAO OAB: 6765/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO NAVES DE ASSUNCAO Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA Participação: ADVOGADO Nome: LOUISE RAMIRO DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO JOSE DE CARVALHO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819314-06.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): OCEANIC AUTOPECAS LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ROBERTO NAVES DE ASSUNCAO, FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA, LOUISE RAMIRO DA COSTA, FABRICIO JOSE DE CARVALHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: OCEANIC AUTOPECAS LTDA - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 21 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0819059-48.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA NOLASCO OAB: 136345/MG Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO DOS REIS BRANDAO OAB: 11471/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR OAB: 29190/DF Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB: 79757/MG Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS Participação: ADVOGADO

Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO DOS REIS BRANDAO Participação: ADVOGADO Nome: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA NOLASCO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819059-48.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL SA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SERVIO TULIO DE BARCELOS, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, FABRICIO DOS REIS BRANDAO, EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, LIGIA NOLASCO

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO DO BRASIL SA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 21 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE URUARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0800287-22.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M A DE SOUSA MADEIREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 080087-22.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: M. A DE SOUSA MADEIREIRA

Boleto nº 2024085280 - Valor: R\$ 753,84

FINALIDADE: Notificar a empresa M. A DE SOUSA MADEIREIRA, inscrita no CNPJ nº 63.822.746/0001-09, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE DOM ELISEU

SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU

PROCESSO Nº:0802306-43.2022.8.14.0107 Requerente: ODAIR CAUTUARIO SALAZAR Advogados: Paulo Nunes Cavalcante Júnior OAB/MA 13.226 e Marai Lucélia Alchaar OAB/MA 9.014. Curatelado: RAFAEL CAUTUARIO SALAZAR. Defensoria Pública do Estado do Pará. **SENTENÇA 1 - RELATÓRIO** Tratam os autos de Ação de Interdição e Curatela proposta por ODAIR CAUTUARIO SALAZAR, no bojo da qual pleiteia a decretação da interdição de RAFAEL CAUTUARIO SALAZAR e a sua nomeação como curador para gerir a vida e os bens do interditando. Laudo Médico doc. Id. 82510353. Decisão recebendo a petição inicial, deferindo a tutela antecipada concedendo a curatela provisória ? doc. Id. 82647367. Termo de audiência doc. Id. 89246649. Contestação doc. Id. 92229375. Parecer do Ministério Público favorável doc. Id. 93496951 Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. **2 ? DOS FUNDAMENTOS** Compulsando os autos, verifico que o pedido de interdição é procedente. Explico. Em primeiro lugar é importante ressaltar quem tem legitimidade ativa para a propositura da Ação de Interdição. Nesse sentido: **Art. 747**. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores**; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial. **O requerente é irmão do interditando**, portanto, é parte legítima para a propositura da presente ação. Segundo o artigo 2º do Estatuto da Pessoa com *Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?*. Importante frisar que o instituto da curatela também está previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, no §1º, do artigo 84 do estatuto. Vejamos: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. A curatela, conforme previsão expressa no Estatuto da Pessoa com Deficiência afetará tão somente os atos de natureza negocial e patrimonial. Vejamos: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. No caso em tela, o requerente é portador de doença mental, patologia codificada sob o CID10 ? F 20 ? esquizofrenia ? comprometimento significativo do comportamento, como conclui o Laudo Psicológico (ID. 82510353) e requer a nomeação de seu irmão como curador para que possa praticar atos patrimoniais, de gestão econômica relacionados aos seus negócios e bens. Para corroborar ainda mais o cenário probatório, em audiência realizada nos autos, a parte requerida apresentou dificuldade na articulação de palavras e expressão de ideias, aparentando não ter condições de cuidar de si mesmo, constatando, portanto, que necessita de cuidados permanentes. Além disso, o Ministério Público, enquanto fiscal da ordem jurídica, opinou pela interdição da parte requerida. Esclareço, por fim, conforme Estatuto da Pessoa Com Deficiência, a curatela afeta *tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial?*. Além disso, sempre deverão ser *preservados os interesses do curatelado?*. Diante disso, a medida mais acertada é a decretação da parte com a consequente nomeação da parte autora como sua curadora, na forma do artigo 1.775, § 1º do Código Civil. **3 ? DISPOSITIVO** Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO A INTERDIÇÃO de RAFAEL CAUTUARIO SALAZAR, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 4º, III e art. 1.767, I, ambos do CC e nomeio Odair Cautuario Salazar como curador, atribuindo poderes para realizar somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme determinado pelo art. 85, da Lei nº 13.146/2015. Sem custas e sem honorários. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela Definitiva, intimando-se a parte autora para assinar, independentemente do trânsito em julgado, em atenção ao disposto no artigo 1.012, § 1º, VI do NCPC. Determino que o (a) curador (a): a) apresente balanço da administração anualmente (art. 1756 CC) e c) preste contas a cada 2 anos da sua administração (art. 1757 CC). Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e 9º, III do CC, expeça-se mandado para a Serventia Extrajudicial desta comarca,

para promover a inscrição da presente sentença à margem do Registro Civil do (a) interditando (a) e publique-se na Imprensa Local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias, ressaltando que não deverão ser cobrados emolumentos em razão da gratuidade de justiça (art. 98, § 1º, IX do CPC). Intime-se a parte autora pessoalmente. Dê-se ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após o cumprimento da presente sentença, arquivem-se os autos. Dom Eliseu/PA, 30 de agosto de 2023. **CRISTIANO LOPES SEGLIA** Titular da Vara Criminal da Comarca do Dom Eliseu Respondendo pela Vara Cível e Empresarial de Dom Eliseu. Eu, Marlito Araújo dos Reis, Auxiliar Judiciário, publiquei.

SENTENÇA 1 - RELATÓRIO Tratam os autos de Ação de Interdição e Curatela proposta por SARA ALMEIDA SILVA, no bojo da qual pleiteia a decretação da interdição de RAIMUNDO VENANCIO DA SILVA e a sua nomeação como curador (a) para gerir a vida e os bens do (a) interditando (a). **Lauda médico juntado sob id nº. 32879061 (pg. 05), o qual atesta que o requerido é acometido por sequela de acidente vascular cerebral (CID 10 I69.4).** Parecer do Ministério Público favorável sob id nº. 68316502. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. **2 ? DOS FUNDAMENTOS** Compulsando os autos, verifico que o pedido de interdição é procedente. Explico. Em primeiro lugar é importante ressaltar quem tem legitimidade ativa para a propositura da Ação de Interdição. Nesse sentido: **Art. 747.** A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores;** III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial. **O requerente é pai do interditando,** portanto, é parte legítima para a propositura da presente ação. Segundo o artigo 2º do Estatuto da Pessoa com *Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?* Importante frisar que o instituto da curatela também está previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, no §1º, do artigo 84 do estatuto. Vejamos: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. A curatela, conforme previsão expressa no Estatuto da Pessoa com Deficiência afetará tão somente os atos de natureza negocial e patrimonial. Vejamos: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. No caso concreto, verifico, de fato, a deficiência alegada e que, devido deficiência do requerido, este não possui condições de gerir sua vida sozinha. Para corroborar ainda mais o cenário probatório, em audiência realizada nos autos, a parte requerida apresentou dificuldade na articulação de palavras e expressão de ideias, aparentando não ter condições de cuidar de seu filho de 10 anos de idade, constatando, portanto, que necessita de cuidados permanentes. Além disso, o Ministério Público, enquanto fiscal da ordem jurídica, opinou pela interdição da parte requerida. Esclareço, por fim, conforme Estatuto da Pessoa Com Deficiência, a curatela afeta *tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial?* Além disso, sempre deverão ser *preservados os interesses do curatelado?* Diante disso, a medida mais acertada é a decretação da parte com a consequente nomeação da parte autora como sua curadora, na forma do artigo 1.775, § 1º do Código Civil.

3 ? DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO A INTERDIÇÃO de RAIMUNDO VENANCIO DA SILVA, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 4º, III e art. 1.767, I, ambos do CC e nomeio a parte requerente como curadora, atribuindo poderes para realizar somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme determinado pelo art. 85, da Lei nº 13.146/2015. Sem custas e sem honorários. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela Definitiva, intimando-se a parte autora para assinar, independentemente do trânsito em julgado, em atenção ao disposto no artigo 1.012, § 1º, VI do NCPC. Determino que o (a) curador (a): a) apresente balanço da administração anualmente (art. 1756 CC)

e c) preste contas a cada 2 anos da sua administração (art. 1757 CC). Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e 9º, III do CC, expeça-se mandado para a Serventia Extrajudicial desta comarca, para promover a inscrição da presente sentença à margem do Registro Civil do (a) interditando (a) e publique-se na Imprensa Local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias, ressaltando que não deverão ser cobrados emolumentos em razão da gratuidade de justiça (art. 98, § 1º, IX do CPC). Intime-se a parte autora pessoalmente. Dê-se ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após o cumprimento da presente sentença, arquivem-se os autos. Dom Eliseu/PA, *data definida pelo sistema*. **Wendell Wilker Soares dos Santos** Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara Única de São Caetano de Odivelas

PROCESSO: 0052908-54.2015.8.14.0095

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REU: ERASMO CARLOS CORDEIRO CARDOSO

ADVOGADO: ALEXANDRE ROBERTO DA COSTA RIBEIRO - OAB PA 33902

DESPACHO/MANDADO

Considerando o teor id 107680164, dando conta de que o réu foi recapturado intime-se pessoalmente no estabelecimento penal onde esteja custodiado, devendo o senhor Oficial de Justiça a quem for dirigido o respectivo mandado perguntar ao réu se pretende recorrer da sentença condenatória.

Acaso o réu deseje recorrer, se pretende ser assistido pela Defensoria Pública (nessa ocasião, esclareça-se que será nomeado advogado dativo, ante ausência de Defensor Público nesta Comarca); Acaso o réu informe que tem/constituirá advogado, deverá fornecer os respectivos dados de seu patrono (nome, endereço, whatsapp/telefone/email).

Considerando o teor da certidão id 108434960, intime-se o réu pessoalmente, bem como o advogado para apresentar os dados complementares necessários e de forma legível.

Certifique-se o necessário.

Após, conclusos.

Expeça-se o que o necessário.

Intime-se.

São Caetano de Odivelas, data da assinatura eletrônica.

LUÍSA PADOAN

Juíza de Direito Titular da Comarca de São Caetano de Odivelas

COMARCA DE BRAGANÇA**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA**

Nº DO PROCESSO: 0002950-08.2011.8.14.0009. REQUERENTE/EXEQUENTE: Nome: MARIA ELOIZA DA SILVA. REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO MARCOLINO - OAB/16629-A. Endereço: VILA DO CASTELO, ZONA RURAL, BRAGANÇA-PA. REQUERIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO. INTIMAÇÃO nos termos do Art. 1º, § 2º, IV, do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c artigo 1º do Provimento 006/2009-CJCJ, autos, INTIMO o REPRESENTANTE: MARIA ELOIZA DA SILVA, para que compareça no horário e local agendado para realização de perícia médica, considerando o aceite do Sr Perito nomeado (Dr. Valmir José Crestani Filho ? CRM-PA 10835 - Perito Judicial - Médico), para regular prosseguimento do feito, conforme decisões retro. Endereço para realização da perícia: Avenida Nazeazeno Ferreira, S/N, Padre Luiz, Hospital Santo Antônio Maria Zacaria - Setor de hemodiálise - Bragança - PA. HORÁRIO: 05/03/2024 às 16h. ELIVAN SOUZA LIMA. Auxiliar/Analista Judiciário - Mat. 176257

COMARCA DE RIO MARIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA**

Número do processo: 0800132-76.2024.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: J MARIANO DE ALMEIDA & FILHO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA OAB: 011763/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-ULA-RIO MARIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados: PAC: 0800132-76.2024.8.14.0047

NOTIFICADO(A): J MARIANO DE ALMEIDA & FILHO LTDA e outros.

Advogado(s) do reclamado: MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) J MARIANO DE ALMEIDA & FILHO LTDA e outros, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**
- 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo, e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 047unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3428-1108 nos dias úteis das 8h às 14h. Rio Maria/PA, 21 de fevereiro de 2024**

João de Deus Cardoso

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Rio Maria - Para?

Número do processo: 0800132-76.2024.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: J MARIANO DE ALMEIDA & FILHO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA OAB: 011763/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Rio Maria/PA, 21 de fevereiro de 2024

João de Deus Cardoso

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Rio Maria - Para?

COMARCA DE PRIMAVERA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Pje: 0800059-41.2023.8.14.0144****Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)****Requerente: Josivaldo Lisboa da Luz****Requerido: Andrinaldo Lisboa da Silva****Edital-03****PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

0800059-41.2023.8.14.0144 - INTERDIÇÃO E CURATELA - REQUERENTE: Josivaldo Lisboa da Silva - REQUERIDO: Andrinaldo Lisboa da Silva - **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CÍVEL - (Prazo 10 dias)** O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Primavera, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara Única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru, tramitam os autos de Interdição e Curatela entre as partes acima identificadas, sendo curatelado REQUERIDO: Andrinaldo Lisboa da Silva

CPF:º 639.698.662-00 , na forma do artigo 755, § 3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do CC/02, com prazo de 10 (dez) dias, FICA o mesmo por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) acerca do inteiro teor da SENTENÇA prolatada pelo MM. JUIZ desta Vara: SENTENCIOU:

O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido (ID.101372981).

Diante de todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral, extinguindo o processo, com resolução do mérito, à luz do art. 487, I, do CPC, e **NOMEIO**, com fulcro no art. 4º, III e no art. 1.767, I, do CC/02, o Sr. **JOSIVALDO LISBOA DA LUZ**, brasileiro, portador do RG 39543332 SSP/SP, CPF: 651.237.002-34, residente e domiciliado na Rua Dois de junho, s/n ? Distrito de Boa Vista - Zona Rural de Quatipuru, Estado do Pará - CEP 68.709-000, curador do Sr. **ANDRINALDO LISBOA DA SILVA**, brasileiro, RG 3397406 3ª via PC/PA, CPF: 639.698.662-00, residente e domiciliado na Rua Dois de junho, s/n ? Distrito de Boa Vista - Zona Rural de Quatipuru, Estado do Pará - CEP 68.709-000, em substituição a FRANCISCA LISBOA DA SILVA, observando-se os limites da curatela.

Demais providências:

O curador fica advertido dos termos dos arts. 1.774 e 1.753, do Código Civil, isto é, de que não poderá conservar em seu poder dinheiro da interditada *?além do necessário para as despesas ordinárias com o seu sustento, a sua educação e a administração de seus bens?*, bem como da necessidade de autorização judicial para alienação de qualquer bem. Fica advertido, também, de que poderá responder no âmbito cível e criminal pela malversação de bens e por maus-tratos.

Sem custas, uma vez foi deferida gratuidade em ID. **87102349**.

Sem honorários de sucumbência, ante a falta de resistência nos autos.

Transitado em julgado, determino:

- 1) Diante do que dispõe o artigo 9º, III, do Código Civil, e art. 755, § 3º, do CPC, a sentença de substituição será inscrita no registro de pessoas naturais e publicada no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.
- 2) EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Registro Civil das Pessoas Naturais para comunicação da substituição da curatela.
- 3) EXPEÇA-SE termo de curatela definitiva, ficando o curador compromissado nos termos legais. O curador deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do CPC/15.

Publique. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público, de imediato.

Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C. **SERVE A PRESENTE SENTENÇA**, por cópia digitada, como **MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. *Primavera, Pará, data e hora firmados em assinatura eletrônica.* **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru - Juliana Silva de Sousa ? Matrícula: 210811 - Primavera-PA- 21/02/2024, Auxiliando em Secretária do Judiciário da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU****EDITAL PARA SORTEIRO DOS JURADOS**

A Doutora **LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO**, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que.

1. No dia **29/02/2024**, será realizada **NOVO SORTEIRO dos Jurados** que servirão nas sessões dos júris realizados no ano de 2024, a partir de março do presente ano, na Comarca de Limoeiro do Ajuru.
2. Comuniquem-se os representantes da Ordem do Advogado, atuantes nesta comarca e o representante do Ministério Público.

E para que não alegue desconhecimento, mandou expedir **EDITAL** que será publicado e afixado no átrio do Fórum.

Comunique ao Ministério Público e OAB seção Cametá.

Limoeiro do Ajuru (Pa), 21 de fevereiro de 2024.

LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO

Juiz de Direito Titular da vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru

EDITAL PARA SORTEIRO DOS JURADOS

A Doutora **LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO**, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que.

1. No dia **29/02/2024**, será realizada **NOVO SORTEIRO dos Jurados** que servirão nas sessões dos júris realizados no ano de 2024, a partir de março do presente ano, na Comarca de Limoeiro do Ajuru.
2. Comuniquem-se os representantes da Ordem do Advogado, atuantes nesta comarca e o representante do Ministério Público.

E para que não alegue desconhecimento, mandou expedir **EDITAL** que será publicado e afixado no átrio do Fórum.

Comunique ao Ministério Público e OAB seção Cametá.

Limoeiro do Ajuru (Pa), 21 de fevereiro de 2024.

LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO

Juiz de Direito Titular da vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru

COMARCA DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

AUTOS: 0800352-24.2023.8.14.0075 AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: EDILEUSA RIBEIRO DA CRUZ INTERDITANDO(A): TEREZA DA CRUZ GOMES SENTENÇA Cuida-se de Ação de Interdição proposta por **EDILEUSA RIBEIRO DA CRUZ**, postulando a interdição civil de sua mãe **TEREZA DA CRUZ GOMES**, afirmando que o interditando foi diagnosticado como portador da CID10: G30 / Z99.3, ou seja, estando impossibilitado de exercer quaisquer atividades da vida cível. À exordial foi acostado laudo médico afirmando a veracidade da patologia. Recebido o pedido, foi designada audiência e sendo concedida a curatela provisória do(a) interditando (a) ao(à) requerente. Ao id98561151 foi realizada audiência e procedida a oitiva do interditando e da requerente. Defesa formulada pela Defesa Nomeada como curadora especial (id98561148). Instado a se manifestar, o RMP manifestou-se pela procedência da ação (id100893262). **É o relatório. DECIDO.** Consta na petição inicial que a requerente é filha do(a) interditando(a), e o(a) requerido(a) apresenta limitações mentais graves e permanente, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o(a) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois, concluiu-se que é portador(a) de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado(a) para desempenhar atividade laboral, sendo desprovido(a) de capacidade de fato. Considerando os elementos produzidos em audiência de instrução, em especial a oitiva do(a) interditando(a), suficientemente convincentes da incapacidade do interditando(a) para gerir os atos da vida civil sozinho(a), restou demonstrada a presença dos requisitos previstos em lei para a concessão do pleito. Dispõe o Código Civil: Art. 747. A interdição deve ser promovida: II - pelos parentes ou tutores; A interdição é medida de proteção ao incapaz, que se insere dentro do direito de família, onde pode ser assegurada, com mais eficácia, a proteção do deficiente físico ou mental, criando mecanismos que coibam o risco de violência a sua pessoa ou de perda de seus bens. A proteção legal se impõe ao maior incapaz para que não seja prejudicada a execução de suas obrigações sociais, comerciais e familiares e para que haja proteção efetiva de seus bens e de sua pessoa. A interdição decorre de decisão soberana do Juiz. (Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery, em Código Civil Comentado, 10ª Edição, Editora RT, 2012) Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, I do CPC, pelo que **DECRETO** a interdição de **EDILEUSA RIBEIRO DA CRUZ**, já qualificado(a) nos autos, e nomeio sua filha **TEREZA DA CRUZ GOMES**, já qualificada nos autos, como curadora do(a) interditado(a), a qual deverá assinar compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela dentro da Lei, cujo termo será registrado em Livro próprio deste Cartório, ficando ciente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ou a pertencer a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. No que tange à nomeação da advogada dativa, tendo em vista que é dever do Estado garantir a assistência jurídica aos necessitados e considerando que a Defensoria Pública já patrocina a parte autora, e ainda, que foi nomeado(a) por esse Juízo o profissional, incumbe ao Estado o pagamento de honorários advocatícios, como forma de ressarcimento pelo labor e tempo por ele despendidos para assumir responsabilidade que ao próprio ente estatal competia. Nesse sentido, a jurisprudência dos Tribunais pátrios, verbis: **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. ENSINO. AÇÃO MONITÓRIA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA PETIÇÃO INICIAL. REVELIA DO RÉU CITADO POR EDITAL ? NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ATRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE EXERCER A CURADORIA ESPECIAL - DEVER DO ESTADO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E, POR CONSEQUENTE, DE ARCAR COM O VALOR DOS HONORÁRIOS DO PROFISSIONAL NOMEADO - PRECENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CÂMARA CÍVEL. ADEQUAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS PARA O CURADOR ESPECIAL, CONSIDERANDO SUA ATUAÇÃO NO FEITO E O TEMPO DE DURAÇÃO DA DEMANDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Apelação Cível nº 1.590.877-9 fl. 2 (TJPR - 6ª C. Cível - AC - 1590877-9 - Cascavel - Rel.: Roberto Portugal Bacellar - Unânime - - J. 07.03.2017)

(TJ-PR - APL: 15908779 PR 1590877-9 (Acórdão), Relator: Roberto Portugal Bacellar, Data de Julgamento: 07/03/2017, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1993 21/03/2017) Assim, CONDENO o Estado do Pará ao pagamento de honorários advocatícios à **Dra. NAIARA CRISTINA DE SOUSA FONTES - OAB/PA 32461**, no valor de R\$ 1.500,00 (mil reais), uma vez que o magistrado não está adstrito à Tabela da OAB para fixação dos honorários advocatícios do defensor, que deve ser apreciado equitativamente. Outrossim, vale a presente sentença como título executivo judicial. Registre-se e Intimem-se. Ciência ao MP. Decorrido o prazo sem eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Porto de Moz, datado e assinado digitalmente **WALLACE CARNEIRO DE SOUSA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Porto de Moz

Autos: 0800048-30.2020.8.14.0075 Classe Judicial: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) Assunto: Capacidade (9541) Requerente: DINALVA DUARTE PINHO Interditando(a): LUIZ DUARTE PINHO SENTENÇA Tratam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA movida por **DINALVA DUARTE PINHO**, postulando a interdição civil de seu filho **LUIZ DUARTE PINHO**, devidamente qualificados(a)s na inicial, objetivando sua nomeação como curadora. A parte autora junta aos autos laudo médico atestando o quadro clínico irreversível para a patologia CID 10: G40.9 e F70 (id15117727). Concedidas a justiça gratuita e a curatela provisória (id15124564). Em audiência, foi colhido o interrogatório do(a) interditando(a) bem como do(a) requerente. O(a) interditando(a) não possui filhos, companheiro (a), nem bens (id86909861). O curador especial nomeado apresentou contestação (id98564264). O MP se manifestou pela realização de perícia médica (id105306480). Os autos vieram conclusos para sentença. **É o relatório, passo a DECIDIR.** Consta na petição inicial que a requerente é mãe do(a) interditando(a), e o(a) requerido(a) apresenta limitações mentais graves e permanentes, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o(a) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois, concluiu-se que é portador(a) de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado(a) para desempenhar atividade laboral, sendo desprovido(a) de capacidade de fato. Quanto ao pedido de perícia médica formulado pela Representante do Ministério Público, entendo não ser necessária. Considerando os elementos produzidos em audiência de instrução, em especial a oitiva do(a) interditando(a), suficientemente convincentes da incapacidade do interditando(a) para gerir os atos da vida civil sozinho(a), restou demonstrada a presença dos requisitos previstos em lei para a concessão do pleito. Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de LUIZ DUARTE PINHO**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua mãe **LUIZ DUARTE PINHO**, já qualificada nos autos, como curadora do(a) interditado(a), a qual deverá assinar compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela dentro da Lei, cujo termo será registrado em Livro próprio deste Cartório, ficando ciente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ou a pertencer a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita e sem honorários. Transitada em julgado, arquite-se. Publique. Intime-se. **SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVA.** Expedientes necessários. Porto de Moz (PA), datado e assinado digitalmente **JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO** Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Porto de Moz

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 02/2024. O Excelentíssimo Senhor Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito respondendo pela Vara única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER o presente edital a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento que nos dias 11 a 22 de março de 2024, a partir das 08:30 horas será submetida à Correição Extrajudicial Periódica o Cartório da Serventia extrajudicial da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, coordenada pelo Exmo. Sr. Dr. Antônio Fernando de Carvalho Vilar, Respondendo por esta Comarca, incluindo a respectiva Secretaria a ela vinculada. FAZ SABER que, poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e ao público em geral. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no diário de justiça e afixado no local de costume deste Fórum. Senador José Porfírio, Pará aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar. Juiz de Direito

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N.º 01/2024. O Excelentíssimo Senhor Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito respondendo pela Vara única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER o presente edital a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento que nos dias 11 a 22 de março de 2024, a partir das 08:30 horas será submetida à Correição Periódica Ordinária a Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, coordenada pelo Exmo. Sr. Dr. Antônio Fernando de Carvalho Vilar, Respondendo por esta Comarca, incluindo a respectiva Secretaria a ela vinculada. FAZ SABER que, poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e ao público em geral. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no diário de justiça e afixado no local de costume deste Fórum. Senador José Porfírio, Pará aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar. Juiz de Direito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI PARA O ANO DE 2024

O Doutor **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, respondendo pela Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido realizado o sorteio dos 25 jurados para as seções do Tribunal do Júri desta cidade, situado no prédio do Fórum, na Rua 13 de Maio, s/nº, bairro Centro, CONVOCA para as Sessões de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, de acordo com a Lei, os 25 (vinte e cinco) jurados e

15 (quinze) suplentes, que deverão servir nas aludida Sessões, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: JURADOS TITULARES: Alvimar Moreira de Sousa, Aldo Lima Malaquias, Adriana Pinheiro de A. Viel, Arino Nasser de Castro Tabosa, Antônio Maria dos Santos Belo, Bernadeth Barradas de Souza, Everton Sousa Mendes, Enedina Gomes Vieira, Graceli Maria da Silva Souza, Hugo Claudio da Silva Viel, Ivair Ferreira Lessa, Jania Maria Tenório da Silva, Leine dos Santos C. Câmara, Lucivaldo Leocádio da Silva, Manoel de Jesus Alves Gil, Maria de Jesus Ferreira dos Santos, Maria Francilene Mendes Farias, Mirizalda Mariano Cavalcante, Mirian Castro Lima de Lima, Neliel Cardoso Freitas, Niran Pereira Lima, Oziel Gomes Mendonça, Onair Teixeira Barradas, Raimunda do Socorro Gil David, Raimundo Celio Braga. JURADOS SUPLENTEs: Antonio da Trindade Batista, Darlan da Silva Linhares, Emilia Lessa Ferreira da Silva, Irandir Mendes Moura, Iranilde Nogueira Banjamim, Leandro Almeida da Silva, João Damasceno Barbosa Calado, Ney Alves dos Santos, Nixon Klauberg M. Calado, Noeme Ferreira da Silva, Paulino Moreira Dias, Rosilene Pereira Gil, Reginaldo Borges Costa, Rosana Pena de Souza, Wellington Moura de Souza. A todos os jurados sorteados e a cada um ?per si?, convida a comparecerem nos dias, hora e local designados e nos subsequentes, enquanto durar as Sessões do Júri, ficando **CIENTES** (parágrafo único do art. 434 da Lei 11.389/2008) do que dispõem os artigos 436 a 446 da Lei nº 11.389/2008 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41, do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências: ?Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade - § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado? (NR); ?Art. 437. Estão isentos do júri; I ? o Presidente da República e os Ministros de Estado; II ? os Governadores e seus respectivos Secretários; III ? os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV ? os Prefeitos Municipais; V ? os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII ? os militares em serviço ativo; IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.? (NR); Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.? (NR); Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.? (NR); Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.? (NR); Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.? (NR); Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.? (NR); Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.? (NR); Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.? (NR); Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.? (NR); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.? (NR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (José Edílson de Oliveira) Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

20 (VINTE) DIAS

A Doutora CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito Substituta pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber a nacional POLIANA DOS SANTOS MAIA, brasileira, natural de Ulianópolis-PA, filha Maria Rodrigues dos Santos, CPF: nº 089.684.642-35,, que devido não ter sido localizado para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/07/2023, nos autos do processo nº 080487-20.2022.8.14.0058 ? Medidas Protetivas de Urgência (LEI MARIA DA PENHA) ? CRIMINAL (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0804837-20.2022.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos os autos. Trata-se de autos de Medidas Protetivas de Urgência, oriundo da **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER ? DEAM ALTAMIRA- 11ª RISP**, por fato supostamente ocorrido em 01/09/2022, em favor de **POLIANA DOS SANTOS MAIA** em face de **LEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS**, sua irmã. Inicialmente, os presentes autos foram distribuídos perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, o qual, em decisão proferida no id. 76722147 ? Pág. 2, declinou a competência para apreciar e julgar o pedido, em razão do lugar da infração e do domicílio das partes, determinando a remessa dos autos à esta Comarca. Ao receber os autos, este juízo vislumbrou a necessidade de realizar a oitiva das partes, a fim de avaliar se os fatos relatos pela ofendida configuram-se como atos de violência doméstica e familiar ou que possuem motivação de gênero, mormente por se tratar de um conflito mantido entre irmãs que compartilham da mesma residência, bem como a fim de subsidiar a análise do pedido de medidas protetivas pleiteadas nos autos (id. 78797225). A intimação das partes restou infrutífera, conforme certidão de ids nº 90292969 e 90292976. É o que importa relatar. DECIDO. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que a autoridade policial, a pedido da vítima, formulou requerimento de medidas protetivas de urgência, **em razão um suposto crime de ameaça ocorrido em 01/09/2022**, decorrente de um conflito familiar envolvendo a requerente e sua irmã. Ocorre que, desde a data do registro de ocorrência que ensejou o presente pedido, não há qualquer notícia de que a requerida esteja praticando qualquer violência ou ameaça, seja física ou moral, contra a vítima, ou mesmo infringindo alguma norma legal. Ademais, o mero relato inicial não aponta para um episódio de violência de gênero e sim para um conflito familiar entre mulheres. A fim de apurar melhor os fatos e por cautela, foi designada audiência de justificação, sendo frustrada a sua realização em razão da não localização das partes. Não havendo elementos de prova adicionais a fundamentar qualquer conclusão judicial, é de se supor que o caso não atrai a incidência da Lei Maria da Penha, faltando o elemento da violência de gênero como causa justificadora. Nesse contexto, inexistente outra conclusão que não seja pelo reconhecimento da ausência das condições da ação e do interesse nas medidas protetivas, ressalvada a possibilidade da vítima, a qualquer tempo, buscar o Judiciário em eventual ocorrência, com arrimo nas garantias preconizadas pela Lei nº 11.340/06. Diante do exposto, com fundamento no art. 485, VI do CPC, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** com fundamento no art. 485, VI do CPC e, determino a BAIXA e ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Intime-se MP via sistema. Intime-se a requerente POLIANA por edital com prazo de 20 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, após, arquivem-se, em tudo observadas as cautelas legais. Serve como mandado/carta/ofício. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2023. (dois mil e vinte e três) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

20 (VINTE) DIAS

A Doutora CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito Substituta pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber aos nacionais **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO- CPF: 706.288.622-02 e MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA ? 038.945.542-31**, que devido não ter sido localizados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 28/05/2023, nos autos do processo nº 0800350-42.2022.8.14.0058 ? Medidas Protetivas de Urgência (LEI MARIA DA PENHA) ? CRIMINAL (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0800350-42.2022.8.14.0058 SENTENÇA** Trata-se de autos de Medidas Protetivas de Urgência pleiteadas em favor da vítima **MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA** em face do requerido **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO**, ambos qualificada nos autos. As medidas protetivas pleiteadas pela ofendida foram deferidas em decisão proferida no dia 14/09/2022 (id nº 77127092 - Págs. 1/4) As partes não foram localizadas para serem intimadas acerca da decisão que deferiu as medidas protetivas, em razão de terem mudado de endereço. Além disso, segundo informações prestadas por moradores vizinhos às partes, a requerente teria se mudado para o município de Uruará/PA, possivelmente acompanhada por seu companheiro (id nº 78280044). O requerido foi intimado por edital (id nº 82835237). Decisão nomeando curadora especial (id nº 80927731). Contestação por negativa geral, requerendo a revogação das medidas protetivas e o arquivamento do feito (id nº 87672930). **Relatado o suficiente, DECIDO.** Para haver o exercício válido do direito de ação, é necessário que estejam preenchidas as condições da ação, dentre as quais está o interesse de agir, que deve ser demonstrado pelas partes não só no momento da propositura da ação, mas durante o todo o decorrer da instrução do processo, sob pena deste ser extinto sem resolução do mérito. Dispõe o art. 77, V, do CPC, que cumpre às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. No presente caso, a vítima não foi localizada para ser intimada, uma vez que mudou de endereço sem comunicar este juízo, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, havendo informações de que teria se mudado com o requerido para a cidade de Uruará/PA (Certidão de id nº 78280044). **Pelo exposto**, considerando que a vítima não foi localizada no local declinado no mandado, por ter mudado de endereço sem informar este juízo; e tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o deferimento das medidas protetivas (mais de 08 meses), sem que ela tenha comparecido perante este juízo para se manifestar o seu interesse nas medidas protetivas, outro caminho não há senão o da **EXTINÇÃO DO PROCESSO sem apreciação de mérito, pela falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do CPC.** Por conseguinte, **REVOGO** as medidas protetivas anteriormente decretadas em favor da ofendida. Ressalta-se que a presente decisão não obsta que, em havendo notícia de violação à integridade física, psíquica ou patrimonial, a ofendida venha requerer novas medidas protetivas para ampará-la, devendo, em sendo o caso, procurar os meios necessários para fazê-lo. Arbitro honorário em favor da advogada **SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO ? OAB/PA Nº 28.662, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, em razão de sua atuação como curadora especial do requerido, ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se o Ministério Público. **Ante a ausência de informações precisas acerca do atual paradeiro das partes, determino que sejam intimadas, por edital com prazo de 20 dias.** Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2023. (dois mil e vinte e três) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. **EDINILSON ARAÚJO DA COSTA**, brasileiro, paraense, natural de Portel-PA, nascido em 28/04/1995, RG: nº 630639, CPF: nº 035.725.642-55, filho de Venina Neres Araújo e Manoel Ribeiro da Costa, Residente e Domiciliado

na **PASSAGEM ANAPÚ, PRÓXIMO À CASA DO VEREADOR SITUBA, Nº 98, BAIRRO PINHO, NA CIDADE DE PORTEL-PA, E**, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, **INTIME-AS** para comparecer à **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR** designada por este Juízo para o dia **20 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09H00**, a ser realizada no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao r. Despacho deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos **artigo 121, § 2º, I e VI, c/c § 2º -A, c/c art. 14, ii, todos do CP. Edinilson Araújo da Costa**, figurando como vítima Sra. Alessandra Sanches Braga, **que devidos não ter sidos localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 20/03/2024, às 09h, nos autos da ação penal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, que, na íntegra diz: DESPACHO/MANDADO REDESIGNO** nova Sessão do Tribunal do Júri para o **dia 20 de março de 2024, às 09 horas**. Renovem-se as diligências e determinações constantes da decisão que, anteriormente, determinou a realização da Sessão Plenária. Intimem-se os Jurados sorteados para comparecerem à Sessão do Tribunal do Júri acima designada. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo MP e pela defesa na petição de id. nº 72385863, uma vez que são comuns às partes, sendo que a testemunha **LEONARDO TENÓRIO DA SILVA**, deverá ser intimada por meio do aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp pelo seguinte **contato telefônico: (91) 99367-4725**. Ressalto que a diligência intimatória será cumprida por um dos Oficiais de Justiça lotado nesta Comarca que deverá cercar-se dos cuidados necessários para garantir a autenticidade do número telefônico e da identidade do destinatário. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Expedientes necessários. Cumpra-se. **SERVIRÁ** a cópia da presente decisão como **MANDADO/OFÍCIO**, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI, Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Datado e assinado eletronicamente. **Senador José Porfírio-PA, 20 de fevereiro de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800139-47.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI registrado(a) civilmente como GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI registrado(a) civilmente como GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO**FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800139-47.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0800328-93.2022.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 21 de fevereiro de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 21 de fevereiro de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800140-32.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SALETE SILVA DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: HUDSON IGO DE SOUSA SILVA OAB: 9691/TO Participação: ADVOGADO Nome: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO OAB: 6591/TO Participação: ADVOGADO Nome: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO Participação: ADVOGADO Nome: HUDSON IGO DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800140-32.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0005207-21.2018.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: SALETE SILVA DA COSTA

Advogado: Advogado(s) do reclamado: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO, HUDSON IGO DE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: HUDSON IGO DE SOUSA SILVA - TO9691, JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - TO6591-S, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devesse imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 21 de fevereiro de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 21 de fevereiro de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA